

CARLOS ALBERTO DO CARMO

**CRISES DA SOBERANIA – DESDOBRAMENTOS NA
FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada como requisito
parcial para conclusão do Programa de
Mestrado em Direito e Políticas Públicas do
Centro Universitário de Brasília
(UniCEUB).

Orientador: Prof. Dr. Frederico Augusto
Barbosa da Silva

BRASÍLIA

2008

**Para Júlio Maria do Carmo (*in memoriam*)
Mariana Gentil da Rocha(*in memoriam*)**

Para Denize, sempre.

AGRADECIMENTOS

A pesquisa, às vezes, parece uma atividade solitária. Não o é, entretanto. As horas passadas em bibliotecas, entre livros e artigos, conquanto indiquem a solidão do pesquisador, não refletem, todavia, a extensão do seu universo, do quanto contribui o seu entorno (familiar, profissional, acadêmico) para a consecução da tarefa a que se propôs.

Não poderia deixar de registrar aqui, o quanto me foi importante o apoio de minha família. Minha mulher (Denize) e meus filhos (Gleisson, Ricardo, Júlio e Lucas) estiveram, cada qual a sua maneira, como que integrados em meu projeto acadêmico pessoal. Sempre estiveram e vão estar em meu coração. Minha mãe e meus irmãos, embora distantes, também foram apoio importante.

Profissionalmente, não obstante já ter militado na iniciativa privada, como advogado, e ter passado algum (bom) tempo na Câmara dos Deputados, sou vinculado ao Banco Central do Brasil. Gostaria, neste momento, de deixar consignado meu profundo agradecimento a essa Casa e a seu competente corpo de servidores pelo apoio que foi dado na confecção de minha dissertação. Especialmente, agradeço aos colegas da Biblioteca do Bacen, sempre solícitos, e a minhas Chefias imediatas (Fernando Abreu e José Eirado) pela compreensão em autorizar algumas ausências deste escriba do horário de trabalho.

O UniCEUB também é minha casa. Considero uma honra ser professor dessa conceituada Instituição e de ter sido aluno do seu vitorioso programa de Mestrado. A bolsa concedida ajudou a me tornar um professor melhor. A possibilidade de frequentar o Mestrado e de conviver com tão categorizada equipe docente (Profs. Rossini, Roberto Aguiar, Frederico Barbosa, Carlos Bastide, Dirce, Marcelo, Luiz Eduardo, Neide Malard, Roger Leal, Elizabeth Guimarães, Cristina Zackseski) jamais por mim será esquecida. Marley, Ivan e o pessoal de apoio, também muito obrigado.

A elaboração de uma dissertação requer afinidade com o Professor Orientador. Desde cedo detectei em Frederico Barbosa, o mestre que precisava para me ajudar nessa travessia. Não me arrependi. Suas observações, sempre pertinentes, e suas dicas de leitura, imprescindíveis, tornaram possível o término do trabalho que, se não está melhor, deve-se exclusivamente às limitações do aluno.

Prof. Rossini Corrêa, que um dia me convidou, em outra instituição, para ministrar cadeira de Teoria do Estado, muito obrigado. Naquele momento, talvez, esta dissertação tivesse começado a ser pensada.

Júlio, meu latinista, muito obrigado pela revisão.

Finalmente, mais uma vez, quero deixar assentada minha mais profunda gratidão a Denize, minha mulher, meu amor. Só ela sabe o que passamos, só ela sabe o que vivemos.

RESUMO

A presente dissertação pretende contribuir para a compreensão da crise do conceito de soberania nacional e dos efeitos do processo de globalização, particularmente os observados no Brasil que, desde os tempos de colônia, vive sob o signo da dependência externa. A concepção moderna de soberania é produto de uma longa disputa entre poderes estabelecidos (e em vias de se estabelecer) na Europa medieval e que seria determinante para o desenvolvimento jurídico-político do Ocidente. Cidades, Monarcas, Igreja e Império ocuparão por séculos o proscênio da luta político-ideológica, de onde surgirá vencedor o moderno (e laico) Estado soberano. Subjacente a essa transformação, feroz competição de natureza econômica também se instala e ocasionará ciclos que, de certa forma, determinarão as transformações porque passará o planeta. As grandes navegações tornarão o mundo efetivamente integrado, enredando Estados potentes e impotentes na mesma teia ideológica globalizada. As discussões teóricas, que justificarão o exercício do poder político, as guerras por mercados, que farão surgir novos sistemas econômicos, fornecerão o substrato para uma colonização cruel que não respeitará nem conhecerá barreiras de qualquer natureza. A América do Sul é parte dessa história. As metrópoles espanhola e portuguesa, apossadas quase sempre por seus rivais europeus, ali vão estabelecer suas aspirações imperiais. O Brasil, ainda colônia, já sofria o impacto de um processo pautado pela exploração econômica. Quando se torna Estado, não consegue libertar-se do jugo da dependência. Apenas há transferência de “protetor”. A economia e o processo globalizador político-econômico acompanham (ou causam) as crises do poder soberano, poder esse que o Estado brasileiro talvez nunca tenha efetivamente exercitado.

Palavras-chave: soberania, Estado, globalização, dependência

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to contribute to the understanding of the crisis of the concept of national sovereignty and the effects of the globalization process – particularly those observed Brazil, as it has been economically dependant since colonial time. The modern conception of sovereignty is the result of a long dispute between established powers (and en route to establishing power) in medieval Europe and was crucial to western legal and political development. For centuries, cities, monarchies, The Roman Catholic Church, and The Holy Roman Empire occupied the political and ideological arena, from which the sovereign (and secular) state emerged. Underlying this transformation, fierce economic competition set in as well and caused cycles that would, in some manner, determine transformations as they swept the planet. The exploration of the seas integrated the world – tying powerful states and weak ones into the same net of globalized ideology. The theoretical discussions that justify the exercising of political power, the disputes over markets that caused new economic systems to emerge, set the course for cruel colonization with no respect or recognition of barriers of any type. South America is part of this history. In this time, Spain and Portugal, who were almost always pursued by their European rivals, established their imperial aspirations. While Brazil was still a colony, it suffered the impact of a process of economic exploitation. When it became a nation state, it was not able to free itself from the yoke of economic dependence. There was simply transference of the “protectorate”. The economy, and the political and economic process of globalization accompany (or cause) the crises in sovereign power – the power that Brazil perhaps has never really exercised.

Key words: sovereignty, State, globalization, dependence

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA IDEIA DE SOBERANIA.....	15
1.1 Igreja, Império, Cidades.....	15
1.2 O Humanismo.....	27
1.3 Reforma.....	34
1.4 Contra-Reforma.....	40
2 AS TEORIAS MODERNAS DA SOBERANIA.....	47
2.1 Jean Bodin e a Suprema Autoridade.....	47
2.2 Hobbes, Locke, Rousseau.....	53
2.3 Foucault e a crítica da Teoria Clássica.....	67
3. ESTADO E CAPITALISMO.....	78
4. O PROCESSO GLOBALIZADOR.....	88
5. O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL COLÔNIA.....	107
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	131
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	139

INTRODUÇÃO

O termo globalização tornou-se, nos últimos tempos, um dos mais difundidos e discutidos no mundo. Seja entre intelectuais, políticos, analistas de todos os matizes, acadêmicos, onde exista uma tentativa de compreensão da contemporaneidade, aparece a palavra globalização. Para o bem e para o mal. Tanto faz se se pretende elogiar ou criticar determinado aspecto social, político ou econômico dos tempos atuais; a globalização é onipresente.

As conseqüências dos processos globalizantes sobre o estado-nação são dramáticas. Tudo aquilo que se cria sólido, desmancha-se no ar. A política, os institutos jurídicos, tudo parece evanescer-se no turbilhão causado por novas forças político-econômicas que pairam acima do Estado nacional. O leviatã hobbesiano, outrora poderoso, criado à imagem do Deus imortal, não consegue enfrentar as outras pessoas, artificiais que nem ele, que impedem o Estado, por mais poderoso que seja, utilizar-se das armas da legitimidade, tão duramente conquistada, para impor sua vontade. A soberania estatal está cada vez mais em risco.

O Estado moderno, na ótica de Bauman, apoiou-se no tripé das soberanias militar, econômica e cultural, necessárias para sustentar a instituição e manutenção da ordem administrada e reunir recursos culturais capazes de traçar sua identidade. No decorrer do século XX, entretanto, o tripé da soberania foi quebrado, pois a auto-suficiência militar, econômica e cultural deixou de ser viável. Os Estados tiveram que formar alianças, abrindo mão voluntariamente de sua soberania, dissolvida em formações supra-estatais (BAUMANN, 1999, p. 69).

No tripé da soberania, a perna econômica foi a mais afetada. Os Estados abandonaram a busca do equilíbrio entre os ritmos de crescimento do consumo e de elevação

da produtividade. A distinção entre mercado local e global tornou-se difícil de manter. Os estados-nação tornam-se cada vez mais executores e plenipotenciários de forças que não controlam politicamente. Os mercados financeiros globais impõem suas leis e preceitos ao planeta, pois os Estados não têm nem recursos suficientes nem liberdade de manobra para suportar a pressão, pois alguns minutos bastam para levar empresas e Estados ao colapso (BAUMANN, 1999, p. 73).

Ressalte-se que, etimologicamente, o vocábulo soberania provém do latim *super omnia* ou de *superanus* ou *supremitas* (caráter dos domínios que não dependem senão de Deus). Não há uniformidade entre os autores sobre a exata origem da palavra. Seu significado mais corrente indica “o poder incontrastável do Estado, acima do qual nenhum outro poder se encontra” (PAUPÉRIO, 1997, p. 3).

O desenvolvimento dessa concepção, entretanto, envolveu infinitas discussões sobre o exercício do poder político, mormente no que diz respeito a sua natureza, isto é, aquilo que se entende efetivamente como poder (relação, subordinação), qual a justificação para exercitá-lo e, principalmente, a fonte de legitimação para seu uso. Afinal, onde se estriba o fundamento de que um homem, ou uma assembléia de homens, como se queira, possa exercer o domínio sobre a vontade dos outros?

Essas discussões se sucedem em um momento histórico de ruptura com o passado, em que avulta, na Europa medieval, o surgimento daquilo que seria chamado modernidade. No que concerne à reorganização do poder político, esse processo desaguou no desenvolvimento de forças que determinarão no futuro o estabelecimento do poder político centralizado, com base exatamente na concepção de soberania.

Isto implicará separação de instituições, aparecimento de outras, num verdadeiro turbilhão de idéias e movimentos que mudarão, primeiramente, a face da civilização ocidental e, em seguida, do próprio mundo. A dissertação “Crises da soberania –

desdobramentos na formação do Estado brasileiro” procura tratar de alguns aspectos dessas mudanças e as conseqüências no desenvolvimento do Brasil, desde os tempos coloniais.

O primeiro capítulo trata da evolução da idéia de soberania, tendo por base a história das lutas políticas e ideológicas que pretendem buscar a justificação (e legitimação) de um poder centrado numa única autoridade política. As disputas entre o papado, os monarcas (reis e imperadores) e as nascentes cidades do medievo vão proporcionar o invulgar desenvolvimento da filosofia política e do direito, que fará surgir o arsenal intelectual de que vão se valer os lados em contenda, na disputa pelos corações e mentes dos homens de seu tempo.

Sem dúvida, é precisamente entre os séculos XIII e XVI que será construído todo o edifício teórico sobre o qual vai se erigir o conceito de soberania e, porque não dizer, o próprio conceito de Estado Moderno. Dos embates entre legistas reais e papais, entre bartolistas e humanistas, entre reformadores e contra-reformadores, nascerão as concepções de poder, as ideologias que marcarão todo o desenvolvimento da filosofia política ocidental, de onde, inclusive, brotarão as sementes das futuras teorias da soberania popular.

O capítulo segundo tenta mostrar as concepções de soberania com base naquilo que viria a se chamar mais tarde a Teoria Clássica. É o momento do surgimento das idéias, bodinianas, hobbesianas, lockeanas e rousseauianas.

Jean Bodin, historicamente, é considerado o teórico da soberania, por excelência. Mas ele talvez seja mais do que isso. Com Bodin, nos ‘Seis Livros da República’, estarão assentados pela primeira vez, pode-se dizer, os direitos e deveres do Estado, que serão a marca da modernidade.

Thomas Hobbes segue Bodin ao considerar o poder soberano como absoluto. Talvez até mais absoluto, se for possível essa construção, do que o prescrito por Bodin. Em Hobbes as leis positivas não limitam o exercício do poder soberano. Hobbes é o

pai do Leviatã, a pessoa artificial, entidade abstrata, separada tanto do soberano como dos governados, os quais, por meio de um contrato entre si, transferem a ele seus direitos.

John Locke é o teórico da monarquia constitucional. Um sistema político baseado na dupla distinção entre as duas partes do poder, o parlamento e o rei, e entre as duas funções do Estado, a executiva e a legislativa. O poder legislativo emana do povo representado no parlamento, o executivo é delegado ao rei pelo parlamento.

Com Rousseau a soberania consiste na vontade do povo como pessoa coletiva. Há o sacrifício da vontade individual em prol da vontade geral, cuja expressão é a lei. A soberania da Nação, para Rousseau, reside no poder legislativo.

A partir de comparação dessas formulações e das análises sobre o seu desenvolvimento posterior busca-se mostrar as dificuldades com as quais teve que lidar o Estado moderno para sua conformação.

Com o passar dos séculos pode-se perceber como o conceito de soberania vai incorporando, por assim dizer, a sua índole inicialmente política, as cores jurídicas que de certa forma ajudarão a dar consistência a seus fundamentos. Essa concepção jurídico-política, diga-se, não se forma no gabinete de teóricos preocupados com o futuro do Estado. Ela se forma sim, no duro embate entre forças poderosas que desde a baixa Idade Média vem forjando o modelo da organização política ocidental.

Ao final do capítulo procura-se trazer um elemento crítico em contraposição à teoria clássica da soberania, a partir das idéias inovadoras de Michel Foucault. Foucault, “em defesa da sociedade”, por meio de análise em que inverte o aforismo de Clausewitz, discute a temática do poder com acuidade verdadeiramente original onde aflora a concepção de soberania como dominação e exercício do biopoder.

O capítulo terceiro sedimenta-se em análise, baseada em sua maior parte na obra de Giovanni Arrighi, na qual se tenta mostrar que a formação do Estado ocidental do

século XX esta intimamente ligada ao tipo de evolução econômica que permeou a formação da Europa do medievo até nossos dias. O desenvolvimento do longo século XX arrighiano, de fato, está visceralmente ligado ao desenrolar dos eventos que farão nascer o capitalismo e o Estado moderno.

Trata-se aqui de observar a mesma evolução de que trata o capítulo primeiro, agora sob a ótica do desenvolvimento do mercantilismo/capitalismo, desde a expansão comercial do século XIII do que Arrighi chama “enclave capitalista do norte da Itália”. É oportuno ressaltar que o desenvolvimento político-filosófico da soberania e, por que não dizer, do Estado moderno, tem, em verdade, seu ponto nevrálgico no embate das forças que ditarão o curso do transformações mundiais políticas e econômicas nos séculos seguintes.

O capítulo quarto traça um panorama daquilo que se chama globalização. Desde o século XVI, quando o mundo começou a tornar-se o que é hoje - isto é, um planeta efetivamente integrado -, as forças político-econômicas dos Estados jamais deixaram de tentar sobrepujar-se umas às outras. A guerra de todos contra todos ganha, finalmente, a sua representação em escala mundial. O mercado e suas derivações é o cenário desse embate titânico.

As concepções de poder soberano, no entanto, cedo revelarão suas limitações. A maioria dos estados, nessa ordem global, são soberanos apenas no aspecto formal, isto é, não conseguem efetivamente ser senhores de si mesmos. As forças econômicas dominarão o cenário político e as maiores potências exercerão firmemente seu incontestado poder de dominação. O exercício do poder político continuará severamente subjugado aos interesses econômicos e onde quer que haja possibilidade de auferir ganhos maiores a custos menores o poder, econômica e financeiramente globalizado, fincará suas garras.

O capítulo quinto quer revelar o processo de desenvolvimento do Estado brasileiro, tendo por base os acontecimentos do período colonial que, de certa forma, vão

formular as bases do que é o Brasil nos dias de hoje. É tempo de mostrar como a formação do Brasil está intimamente ligada à evolução das lutas pelo controle do comércio mundial. Como os interesses europeus, inicialmente, e outros, posteriormente, vão determinando a existência de um País que, desde os primeiros passos, vive sob o signo da dependência. Os ciclos sistêmicos de acumulação definem os movimentos metropolitanos e, por conseguinte, os coloniais também.

A exploração comercial/mercantil da colônia lusitana cala fundo na construção do Estado no Brasil. Nascido já sob prescrições administrativas, parece que o Brasil não teve a oportunidade de criar efetivamente um Estado-nação soberano. Organizado sempre a partir de determinações metropolitanas, mesmo quando tem a oportunidade de organizar-se autonomamente, o primeiro Estado brasileiro se conforma sob os regulamentos do Almanaque de Lisboa. A história do Brasil, como demonstra a série de oportunidades perdidas de desenvolvimento, indica que se o Estado sempre esteve longe dos padrões clássicos do exercício autônomo do poder soberano, insere-se perfeitamente no conjunto evolutivo da economia global.

Finalmente, mas não conclusivamente – por evidentes limitações do autor e abrangência do tema -, tendo por base concepções de Antonio Hespanha, tenta-se mostrar outra forma de ver as relações entre metrópole e colônia ao longo da história do Brasil. Talvez esse ponto de vista, que contraria uma parte da historiografia tradicional, ajude a trazer novas luzes para a compreensão das vicissitudes por que passou o Estado brasileiro desde as origens.

Talvez as considerações finais, ainda que breves, permitam algum entendimento das dificuldades que tem o Brasil em exercer uma soberania mais parecida com aquilo que pregavam os primeiros teóricos dessa idéia.

Oportuno ainda ressaltar que, por pertinente sugestão do Orientador, em respeito a melhor consistência do trabalho, foi retirado capítulo que fazia referência ao desenvolvimento do Brasil, após o período colonial.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA IDÉIA DE SOBERANIA

1.1 Igreja, Império, Cidades

A soberania, na ótica de Jellinek, não é uma categoria absoluta, pertencendo, antes, às categorias históricas. O conceito de soberania formou-se sob o impulso da história, forças muito poderosas em luta, que marcaram o desenvolvimento de séculos inteiros (2000, p. 401).

A afirmação do poder soberano está intrinsecamente ligada ao processo de afirmação do Estado moderno que, desde a Idade Média, teve sua substância combatida por três poderes: a Igreja¹, que quis pôr o Estado a seu serviço; o Império, que não o considerava mais do que província; e os grandes senhores e corporações, que se sentiam poderes independentes do Estado. Da luta com esses três poderes, nasceu a idéia de soberania (JELLINEK, 2000, p. 405).

Jellinek nota que nem gregos nem romanos chegaram a um conhecimento do conceito de soberania. A autarquia de Aristóteles é uma categoria moral. A antiga *polis* possui a condição moral de isolar-se do resto do mundo, porque tem tudo em si mesma, não necessitando do mundo bárbaro nem tampouco das outras cidades-estado para cumprir seu objetivo. O conceito de autarquia não diz nada a respeito da livre determinação do Estado, seu direito e administração, sua política interior e exterior². A concepção de Estado soberano também foi estranha aos romanos (2000, p. 402). As expressões *majestas*, *potestas* e *imperium* expressam a potência e força do povo romano, o poder civil e militar de mando,

¹ En la lucha entre el Estado y la Iglesia, en el curso de la Edad Media, aparecen tres puntos de vista: el Estado se encuentra sometido a la Iglesia; el Estado es igual en poder a la Iglesia; el Estado está sobre la Iglesia. Las dos primeras teorías, en sus matices, están representadas por la teoría de las dos espadas, hasta que a comienzos del Siglo XIV aparece la tercera. En la última época, Francia transforma en un hecho histórico la idea de la superioridad del Estado. (cfe. Jellinek, 2000, p. 405)

² El hecho de que la Edad Media haya aceptado, sin previo examen y bajo el influjo de la enorme autoridad de Aristóteles, la doctrina del Estado como la perfecta *communitas*, tiene su razón de ser en todo el espíritu de esta época. El encanto de las antiguas concepciones ha dominado los espíritus modernos, incluso cuando ellos procedían como creadores. (cfe. Jellinek, 2000, p. 403)

mas nada indicam do conteúdo e limitação do Estado, nem da independência de Roma em relação aos poderes estrangeiros (2000, p. 404).

O fundamento histórico que faltou à Antiguidade para elaborar um conceito de soberania está calcado no fato de carecer ao mundo antigo a única coisa que podia tornar possível à consciência tal conceituação, a oposição do poder do Estado a outros poderes (JELLINEK, 2000, p. 405). Essa possibilidade só vai aparecer, após a queda do Império Romano e ascensão do poder divino e transcendente da Igreja Católica Apostólica Romana, com o embate entre forças centrípetas e centrífugas cujo resultado vai alterar radicalmente o desenho do exercício do poder político na Europa. A soberania moderna é um conceito europeu, tendo se desenvolvido com a evolução da própria modernidade (HARDT e NEGRI, 2001, p. 88).

Após a desintegração do império romano ocidental, a Europa perde o centro de referência, há um vazio que aos poucos vai sendo preenchido por um nova organização de poder fundada (legitimada) em autoridade que não é deste mundo. À medida que a autoridade da Igreja Católica ia se firmando, também se firmava a autoridade do Bispo de Roma, o “ministro de São Pedro”, cuja primazia sobre os outros bispos da Igreja foi estabelecida no século IV (ou mesmo no século III), como relata Berman (2004, p. 119). A consolidação do primado do Bispo de Roma fez surgir a doutrina da *plenitudo potestatis*, pela qual o papa não só reclamava o direito de organizar materialmente a Igreja, mas também exigia a jurisdição suprema sobre todos os cristãos (BARROS, 2001, p. 34).

Por volta do século V, o papa Gelásio I definiu a teoria dos dois poderes (duas espadas), marcando a distinção entre o poder temporal e o poder espiritual, discernindo hierarquicamente a *auctoritas* do sacerdote e a *potestas* do rei³. Diz Gelásio, em carta ao imperador (*apud* DUMONT, 2000, p. 55):

³ Segundo Marcel David (*apud* Barros, 2001, p. 165) *auctoritas* exprimia a noção tanto positiva de autoridade suprema quanto negativa de recusa de qualquer intervenção que representasse dependência de outro agente

“Há duas coisas, augusto imperador, pelas quais este mundo é governado: a autoridade sagrada dos pontífices e o poder real. Destas duas coisas, os sacerdotes são portadores de uma responsabilidade tanto quanto maior porquanto devem prestar contas ao Senhor até dos atos dos reis, submetendo-os ao julgamento divino... [E mais adiante] Deveis curvar uma cabeça submissa perante os ministros das coisas divinas e... é deles que deveis receber os meios de vossa salvação.

[...]

Nas coisas respeitantes à disciplina pública, os chefes religiosos entendem que o poder imperial vos foi conferido do alto e eles próprios obedecem às vossas leis, temendo parecer que são contrários à vossa vontade nos negócios do mundo.”

A doutrina oficial das duas espadas significava que o “clero administrava os mistérios sagrados, mas os imperadores faziam as leis, inclusive as eclesiásticas” (BERMAN, 2004, p.119). A formulação de Gelásio, que preconizava uma diarquia e preocupava-se com a relação entre as esferas celestes e terrena, seria, séculos depois, reformulada, no seio da Igreja, para uma nova visão mais voltada para a relação entre as autoridades eclesiásticas e leigas na própria esfera terrena.

Isto, com efeito, vai ocorrer entre os séculos XI e XII, período da Reforma Gregoriana que, pelas mudanças trazidas em seu bojo, Berman caracteriza como verdadeira revolução, a Revolução Papal (2004, p. 127). Gregório VII, em dezembro de 1075, fez público o conteúdo de um manifesto (*Dictatus Papae*) que escreveu “para si mesmo” conjurando 27 proposições que o transformaram não apenas no senhor absoluto do gládio espiritual, mas também do gládio secular, uma vez que trazia para si o poder de depor imperadores, somente ele deveria ter seus pés beijados pelos príncipes, poderia liberar vítimas de homens injustos de seu juramento de fidelidade, bem assim constituía-se no supremo poder jurisdicional, já que nenhum de seus julgamentos poderia ser revisto por quem quer que fosse e apenas ele poderia rever o julgamento de todos (BERMAN, 2004, p. 123).

social; *potestas* designava a potência pública de comandar e executar as tarefas necessárias à manutenção da comunidade política.

A revolução papal implicou, entre outros aspectos, o surgimento de uma nova noção de identidade corporativa por parte do clero, que se transformou “na primeira classe translocal, transfeudal, transtribal, transnacional da Europa a atingir unidade política e jurídica.”⁴ Isso levou a uma distinção entre o clero e os leigos, com aquele sendo responsável e superior a estes. Havia nessa responsabilidade a missão de reformar o mundo, o *saeculum*.⁵ Temporal ou secular, termos pejorativos, agora aplicáveis a todos os leigos, significam o produto da decadência da existência humana. Os leigos eram temporais, o clero, espirituais. O Papa Gregório VII assim manifestou-se (*apud* BERMAN, 2004, p. 139):

“Quem não sabe que os reis e príncipes derivam sua origem de homens ignorantes de Deus que ascenderam sobre seus semelhantes pelo orgulho, pilhagem, traição, assassinato – em resumo, por todo o tipo de crime -, pela instigação do demônio, o príncipe deste mundo, homens cegos em sua ganância e intoleráveis em sua audácia? (...) Reis e príncipes da terra, seduzidos pela glória vazia, preferem seus próprios interesses em detrimento das coisas do espírito, enquanto que seus devotos pontífices, desprezando a vanglória, põem as coisas de Deus acima das coisas da carne (...) Aqueles, por demais apegados às questões terrenas, dão pouca atenção às coisas espirituais, estes, vivendo arduamente das questões celestes, desprezam as coisas deste mundo.”

O Imperador cristão, o mais sagrado de todos, foi reduzido ao status de leigo e, nessa condição, somente poderia ser responsável, como os outros reis, por empunhar a espada secular. Assim, a Revolução Papal transformou os leigos em inferiores ao clero em matéria de fé e moral. Gregório, não obstante as denúncias das autoridades seculares, tinha esperança no futuro de um sociedade secular tutelada pelo Papa (BERMAN, 2004, p. 141).

A posição da Igreja trouxe evidentes reações contra a tentativa do papa de afirmar jurisdição sobre o aspecto pecaminoso atribuído aos governantes seculares. Acordos foram firmados entre os que partilhavam as idéias do papado e seus opositores, nascendo

⁴ Do século XII ao século XVI, a unidade da hierarquia clerical no Ocidente só podia ser quebrada por poucos reis poderosos. (Berman, p. 137)

⁵ *Saeculum* queria dizer “uma era”, “um tempo”, “uma geração” [...]. Os padres nos séculos III, IV e V usavam *saeculum* para referir-se ao mundo do tempo – o mundo “temporal” – em contraste com o reino eterno de Deus. (cfe. Berman, 2006, p. 138)

dessas lutas as primeiras teorias ocidentais sobre o Estado. Até então não havia se desenvolvido uma teoria do Estado secular como tal (BERMAN, 2004, P. 140).

Hardt e Negri identificam três momentos na constituição da modernidade europeia que articulam a configuração inicial do conceito moderno de soberania: primeiro, a descoberta revolucionária do plano de imanência, isto é, a afirmação dos poderes do *saeculum* em relação aos *spirituales*; segundo, a reação contra essas forças imanes e a crise na forma de autoridade; e terceiro, a resolução parcial e temporária dessa crise na formação do Estado moderno como um *locus* de soberania que transcende e medeia o plano das forças imanes. Nessa progressão, a própria modernidade europeia torna-se cada vez mais inseparável do princípio da soberania (2001, p. 88).

Quentin Skinner, analisando o período que vai de fins do século XIII até o final do século XVI, procura demonstrar ter sido durante esse tempo que se formaram os principais elementos que viriam a definir o que seria uma concepção moderna de Estado afirmando que (2006, p. 10)

[...] “O passo decisivo deu-se com a mudança da idéia do governante “conservando seu estado” – o que significava apenas que defendia sua posição – para a idéia de que existe uma ordem legal e constitucional distinta, a do Estado, que o Governante tem o dever de conservar. Um efeito dessa transformação foi que o poder do Estado, e não o do governante, passou a ser considerado a base do governo. E isso, por sua vez, permitiu que o Estado fosse conceitualizado em termos caracteristicamente modernos – como a única fonte de lei e da força legítima dentro de seu território, e como o único objeto adequado da lealdade de seus súditos.”

Com efeito, entre os séculos XIII e XVI, há uma série de desenvolvimentos filosóficos destinados a provocar profundas transformações no continente europeu. É um período decisivo na história ocidental. A contestação da *suprema auctoritas* da Igreja começa a surtir efeitos e o outrora poder absoluto do bispo de Roma vai sendo cada vez mais questionado, culminando com a negação da autoridade divina sobre os negócios mundanos. Há um processo de secularização que afirma os poderes deste mundo.

Com o agravamento dos conflitos entre autoridades eclesiásticas e seculares, a partir do século XIII, os defensores da *plenitudo potestatis* papal passaram a reivindicar cada vez mais a superioridade do sumo pontífice com argumentos baseados nas sagradas escrituras, bem como de natureza histórica, como a doação de Constantino e a translação do Império.⁶ O argumento principal, entretanto, rezava que como havia um só Deus, deveria haver apenas um chefe supremo na cristandade (BARROS, 2001, p. 173). Esse chefe só poderia ser o Papa, pois todo o poder estava na graça divina, cuja mediadora era a Igreja. As duas espadas, portanto, deveriam ser detidas pelo sumo pontífice da Igreja Católica (BARROS, 2001, p. 178).

As discussões sobre o exercício dos poderes toma forma mais contundente a partir do surgimento de uma forma nova de organização social e política no norte da Itália. As cidades italianas convertem-se em repúblicas independentes, adotando forma de governo consular, sendo Pisa a primeira a fazê-lo, ainda no século XI. Na segunda metade do século XII, operou-se significativa transformação no exercício do governo, com o poder dos cônsules sendo substituído por um governo eletivo em torno de um funcionário⁷ (*podestà*) investido com poder supremo (*potestas*) sobre a cidade (SKINNER, 2006, p.26).

Essa forma republicana de autogoverno, entretanto, se proporcionava às cidades alguma independência *de facto*, trazia-lhes, de outro lado, sérios problemas, pois os imperadores continuavam a ter pretensões legais sobre o *Regnum Italicum*. E as tentativas dos Imperadores de fazer valer essas pretensões, não se limitavam a lutas travadas no campo de

⁶ A doação de Constantino baseava-se numa carta do imperador ao papa Silvestre I, provavelmente forjada entre 750 e 850, na qual reconhecia a primazia do bispo romano sobre os demais patriarcas e reconhecia ao papa e aos seus sucessores uma série de privilégios e posses, entre eles, o domínio de Roma e de outros territórios italianos. A translação do Império sustentava-se no fato de que o papa, por ter recebido o *imperium* de Constantino, pôde coroar Carlos Magno em 800 e Oto I em 962 como imperadores, transferindo as insígnias de Bizâncio para o rei dos Francos e, depois, para os príncipes germânicos. (cfê. Barros, 2001, p. 173)

⁷ Normalmente o *podestà* era cidadão de outra cidade, procedimento seguido a fim de garantir que nenhum vínculo ou lealdade local o perturbasse na administração, que deveria ser imparcial, da justiça. (cfê. Skinner, 2006, p. 25)

batalha. Uma verdadeira guerra ideológica travou-se entre os que defendiam as liberdades⁸ cidadinas e os partidários do Imperador que pretendiam utilizar o estudo do renascido direito romano (o *Corpus Juris Civilis* justinianeum) para justificar “o fato de que os antigos textos jurídicos enunciavam, e com abundância de palavras, que o *princeps* – identificado por todos os juristas com o Santo Imperador Romano – devia ser considerado o *dominus mundi*” (SKINNER, 2006, p.30).

A orientação, provinda dos doutores da Universidade de Bolonha – que começaram a estudar e a glosar o antigo texto para interpretar a lei, os Glosadores - não deixava dúvidas de que o Imperador era o governante supremo e que, mesmo no interior das cidades italianas, ele continuava com o poder de constituir (e de remover) todos os magistrados para administração da justiça. As cidades, portanto, não poderiam nomear ou controlar o seu *podestà* (SKINNER, 2006, p.30).

Coube a Bartolo de Saxoferrato, fundador da escola dos Pós-Glosadores, a inversão do pressuposto básico dos Glosadores, para quem, se há descompasso entre os fatos legais e a lei, aqueles devem ser ajustados a esta. Bartolo rompeu com essa metodologia, entendendo que, quando a lei e os fatos colidem, a lei é que deve se conformar ao fato (SKINNER, 2006, p.31). Bartolo, nascido no *Regnum Italicum*, não obstante reconhecesse a autoridade do direito romano, que afirmava o supremo poder do imperador, distinguiu então as cidades italianas daquelas *civitates*, mencionadas no texto justinianeum, considerando-as *civitates superiores non recognoscens*.⁹ Elas formavam uma comunidade política de tipo especial, *civitas sibi princeps*, ou seja, *princeps* de si mesmas (BARROS, 2001, p. 190).

⁸ Há duas idéias bastante claras e distintas da defesa da “liberdade” contra o Império: uma era a idéia do direito a não sofrerem qualquer controle externo de sua própria vida política – ou seja a afirmação de sua soberania; a outra era a idéia do direito, conseqüente do primeiro, a se governarem conforme entendessem melhor – ou seja, a defesa de suas constituições republicanas. (cfe. Skinner, 2006, p. 28)

⁹ Consultado se as cidades detinham o *merum Imperium*, que reivindicavam de fato, Bartolo respondeu seguindo seu princípio básico, segundo o qual a lei deve adequar-se aos fatos. “Mesmo que não consigam provar que têm uma concessão do imperador, sugiro que, na medida em que possam provar que têm exercido *de facto* o *merum Imperium*, então será válida sua pretensão de exercê-lo”. (cfe. Skinner, 2006, p. 32)

A luta das cidades contra o Império teve no papado o aliado principal. Essa aliança, contudo, revelou-se perigosa. Não tardou para que os papas começassem a aspirar eles mesmos a governar o *Regnum Italicum*. Dando vazão a suas ambições temporais, após uma série ações militares e manipulações políticas, o papado, ao final do século XIII, assumiu o controle direto de vasta porção central da Itália, bem assim exercendo grande influência sobre as principais cidades do *Regnum Italicum* (SKINNER, 2006, p. 36).

A doutrina da *plenitudo potestatis* ganha sofisticação com a elaboração por Graciano de um verdadeiro código de direito canônico, com a reunião num único sistema dos decretos papais até então acumulados. Procurou-se ampliar a base legal para o papado exercer a plenitude de poder tanto temporal quanto espiritual (SKINNER, 2006, p.36). Inocêncio IV, ao defender essa suprema jurisdição sobre toda a humanidade, fortaleceu a concepção do papado como uma monarquia universal¹⁰. Ele possuía as duas espadas: a espiritual *in habitu* e *in actu*, e a temporal *in habitu*, conferindo-a *in actu* ao imperador, o que lhe permitia retomá-la, quando este não cumprisse sua missão (BARROS, 2001, p. 175). Bonifácio VIII reafirma essa supremacia em sua bula *Unam Sanctam*, dizendo que “há dois gládios, o espiritual e o temporal”, mas é preciso que “um gládio esteja sob o outro e, por conseguinte, que o poder temporal esteja subordinado ao espiritual” uma vez que “o poder espiritual detém a autoridade de instituir o poder terreno e de julgá-lo caso este deixe de agir como é adequado” (*apud* SKINNER, 2006, p. 37).

A doutrina da *plenitudo potestatis*, que representava tanto uma política de expansão quanto uma propaganda ativa, começou a provocar reação nas cidades italianas. Além de levantes armados, algumas cidades, como Florença e Pádua, começaram a elaborar uma ideologia política que fosse capaz de legitimar sua contestação aos poderes e imunidades que a Igreja então pleiteava (SKINNER, 2006, p. 37).

¹⁰ Inocêncio IV em seu decreto *Ad Apostolice Sedes* desenvolve a primeira exposição sistemática que um canonista fez da tese segundo a qual em sua essência a sociedade cristã é um corpo unificado, tendo no papa a sua cabeça suprema. (cf. Skinner, 2006, p. 37)

Para se opor às pretensões da Igreja, apelou-se ao Imperador para que reequilibrasse a balança de poderes, então favorável ao Papa. Dante foi o mais importante autor florentino a oferecer apoio ao Imperador. Em seu tratado sobre a monarquia Dante afirma que “O poder temporal não recebe aquele espiritual, nem o existir, nem os poderes que conformam sua autoridade; sequer o puro e simples exercer-se (Monarquia, p.89)”. Denuncia o equívoco das interpretações das Sagradas Escrituras, cujas passagens mencionadas não provavam a dependência do poder temporal em relação ao espiritual, considera a doação de Constantino¹¹ legalmente inválida, ignorando, conseqüentemente, a translação do império em favor de Carlos Magno e nega a pretensão papal de ser o representante divino que legitimava todo o poder temporal (BARROS, 2001, p. 179).

Para Dante, o Imperador é a única força unificadora, no plano político, que pode vencer as facções e trazer a paz. A aceitação de um governante único e universal é absolutamente necessária para que possam ser superadas as desordens do *Regnum Italicum*. A supremacia do Imperador implicaria efetivamente a possibilidade de se obter paz e justiça já que se surgisse um conflito entre dois príncipes ele seria o árbitro superior para resolvê-lo, pois, de direito, reina sobre ambos. A tutela do Imperador exaltaria a liberdade ao máximo, sendo a liberdade a mais preciosa dádiva de Deus à natureza humana. A tese de Dante pressupõe, segundo Skinner, “uma separação completa entre as esferas da filosofia e da teologia e, portanto, da natureza e da graça” (2006, p. 39).

A idéia de Dante se vitoriosa, contudo, traria uma dificuldade para as cidades ciosas da necessidade do autogoverno: denegar o direito dos papas intervirem nos negócios implicava tornarem-se as cidades vassalas do Imperador. Havia necessidade de um argumento – à semelhança do usado por Bartolo para defender a independência em relação ao

¹¹ Lorenzo Valla, no século XV, provou que a Doação de Constantino não passava de uma falsificação.

Império – que preconizasse a autonomia das cidades em relação ao papado (SKINNER, 2006, p. 40).

Marsílio de Pádua, em sua obra ‘O defensor da paz’, vem oferecer justamente a sustentação ideológica de que mais precisavam as Repúblicas para defender-se das pretensões papais contidas na doutrina da *plenitudo potestatis*, considerada por Marsílio como a responsável pela intranqüilidade política do *Regnum Italicum* e pela discórdia disseminada em todos os outros reinos. Isso se deve ao equívoco de atribuir à Igreja a jurisdição coercitiva¹² sobre todos os fiéis, inclusive governantes. (BARROS, 2001, p. 180).

Marsílio ataca os aspectos principais da *plenitudo potestatis* defendendo a tese do Conciliarismo, isto é, a doutrina de que o poder supremo no interior da Igreja não reside no papa, mas num “Concílio Geral formado por todos os cristãos”. Ao afirmar que qualquer poder coercitivo para regular a vida humana deverá ser exercido pelo “fiel legislador humano”, Marsílio eleva a uma dimensão jamais vista os direitos das autoridades seculares sobre a Igreja. Ao concluir que o poder de convocar concílios gerais, instalá-los e conferir-lhes caráter solene também pertence ao “fiel legislador humano”, Marsílio transfere para este a *plenitudo potestatis*, libertando as autoridades seculares de qualquer influência eclesiástica, desincumbindo-se da tarefa ideológica de fornecer às cidades-estado uma defesa de sua independência *de iure* da Igreja (SKINNER, 2006, p. 43).

A disputa pela supremacia política da cristandade dá-se entre o papa e o imperador, mas permite que cidades-estado e as monarquias nacionais se afirmem cada vez mais como forças políticas relevantes. O conflito com o império e com o papado gera uma copiosa literatura destinada a atender às necessidades ideológicas¹³ dessas forças, no sentido

¹² “Quando o bispo romano ou qualquer outro se atribui a plenitude do poder sobre qualquer governante, comunidade ou pessoa individual, uma tal pretensão é imprópria e errada, e se afasta das divinas Escrituras e das demonstrações humanas, ou melhor, até as contradiz”. (*apud* Skinner, 2006, p. 42)

¹³ O conceito de *civitates superiores non recognoscentes* é utilizado tanto pelos publicistas italianos quanto pelos juristas franceses para designar os reinos que não reconhecem subordinação ao império. (cfe. Jellinek, 2004, p. 409)

de legitimá-las a ser reconhecidas como aquelas que têm o direito de dar a última palavra nos assuntos de seu interesse.

Na ótica de Skinner, o florescimento da escolástica nas universidades italianas contribuiu de maneira fundamental para a evolução do pensamento político renascentista. A redescoberta das concepções aristotélicas implicava fundos questionamentos da idéia então predominante de vida política cristã pregada pelo agostinianismo. A sociedade política, segundo Agostinho, é imposta por Deus aos homens para remissão de seus pecados, já a pólis aristotélica é uma criação puramente humana. A vida na terra, em Agostinho, é uma preparação para o porvir, enquanto a pólis é auto-suficiente, não necessitando de finalidade ulterior para adquirir sua plena significação (2006, p. 71).

Não obstante as concepções distintas, esforços foram feitos para reconciliar o pensamento aristotélico de vida cívica e as preocupações agostinianas mais voltadas para o outro mundo. Foi na Universidade de Paris, em que pese à existência de forte oposição, que o movimento sincrético logrou êxito, notadamente na obra de Santo Tomás de Aquino, o qual, na ‘Suma Teológica’ desenvolveu uma completa filosofia cristã fundada no pensamento moral e político de Aristóteles (SKINNER, 2006, p. 72).

A influência da ‘Política’ ingressou na Itália pela Universidade de Bolonha, onde os advogados romanos, Bartolo¹⁴ entre eles, começaram a incorporar o método aristotélico em suas glosas e comentários, e pelo contato direto com o currículo escolástico da Universidade de Paris. Marsílio de Pádua, que muito contribuiu para a difusão do aristotelismo na Itália e foi professor na Universidade de Paris, no ‘Defensor da Paz’ expõe uma teoria da soberania popular clara e sistematicamente aristotélica (SKINNER, 2006, p. 74).

¹⁴ Bartolo procura desenvolver, em suas obras políticas, uma teoria aristotélica a fim de diagnosticar e tentar resolver as debilidades internas das cidades-Estado italianas. (cfe. Skinner, 2006, p.73)

Tanto Marsílio quanto Bartolo vão defender que a forma mais adequada de governo para as cidades deve ser um regime popular em que a jurisdição da cidade esteja nas mãos do povo como um todo. A defesa dessa tese leva Marsílio e Bartolo a reavaliar os fundamentos das doutrinas escolásticas, principalmente o entendimento esposado por Santo Tomás de que o povo aliena sua soberania no ato de instauração de um governo. Os governantes, assim, tornam-se *legibus soluti*, isto é, não têm obrigação formal de obedecer à legislação positiva. Marsílio afirma que, mesmo o povo transferindo o direito ao exercício da soberania a um governante, este jamais pode se tornar um legislador em sentido absoluto. Bartolo argumenta no mesmo sentido, sustentando que nenhum governante pode “remitir qualquer sentença”, “suspender a execução de qualquer coisa julgada”, ou “fazer quaisquer leis contrárias as que forem acordadas pelo corpo inteiro do povo” (SKINNER, 2006. p. 83)

Bartolo e Marsílio entendem que o povo, por questões de conveniência, delegará a autoridade soberana para que uma parte governante a exerça em seu nome. Para assegurar que esses governantes não se transformem em tiranos, defendem a realização de eleições periódicas. Além do mais, o poder discricionário desses magistrados eleitos não deve ser superior ao estritamente necessário à aplicação da lei. Finalmente, pensam num sistema de controle que imponha aos magistrados a garantia de que continuem atentos aos desejos do povo. A base do sistema (piramidal) é o *Parlamentum*, ou conselho geral eleito por todos os cidadãos. Como nota Skinner, “a doutrina da soberania popular assim desenvolvida por Marsílio e Bartolo estava fadada a representar papel de destaque na constituição das versões mais radicais do constitucionalismo de inícios dos tempos modernos” (2006, p. 85).

1.2 O Humanismo

O ulterior desenvolvimento das idéias políticas na Itália renascentista leva ao surgimento, a partir das lutas pelas liberdades cívicas em Florença, de uma nova “filosofia do engajamento político e da vida ativa”, o humanismo¹⁵. Skinner entende que tais idéias não eram novas em absoluto, mas antes um legado das cidades repúblicas da Itália medieval (2006, p. 93).

O pensamento moral e político humanista caracterizou-se, primeiramente, por atacar o método escolástico de interpretação do direito romano, abordagem que consideravam anacrônica, por parte dos literariamente incultos bartolistas, para os quais os escritos da Antiguidade deviam ser analisados e aplicados, sempre que possível, à experiência legal e política dos textos atuais. Para os humanistas, esses escritos deveriam ser vistos como produto de uma sociedade totalmente distinta da de então (SKINNER, 2006, p. 126). A censura humanista atingia também os ministros de Justiniano, a quem acusavam de destruir a sabedoria da jurisprudência romana, realizando uma compilação inconsistente (BARROS, 2001, p. 44)

Jean Bodin, em seu ‘Método para fácil compreensão da História’, critica os procedimentos dos antigos juristas ao afirmar (*apud* BARROS, 2001, p. 61) que

“Esses comentadores tentaram transmitir – razoavelmente, não discuto – a arte do direito civil a partir do direito de uma cidade particular; ora, nada pode ser mais distante da dignidade e superioridade de uma arte. Nem me refiro ao absurdo de querer estabelecer um direito universal sobre as leis romanas, que foram mutáveis ao longo dos anos [...] nem me refiro aos absurdos contidos nas leis que sobreviveram até nós [...] esses juristas não buscaram as leis de outros povos, contentando-se em apresentar o direito dos romanos, aliás, numa ordem incorreta”.

¹⁵ O uso da palavra humanista antecede ao termo humanismo, utilizado a partir do século XIX. Humanista designava, desde o século XV, o letrado, o gramático, o retórico, enfim o estudioso das letras antigas e das disciplinas com elas relacionadas: a poética, a história, a filosofia moral, que formavam a categoria dos *studia humanitatis*. A palavra humanista designava aquele que ensinava as *humanae litterae* em oposição aos estudos teológicos. O estudo dessas disciplinas que concorriam com o sistema medieval do *trivium* – gramática, retórica e dialética – até substituí-lo, gerou uma preocupação ética que ia ao encontro do ideal ciceroniano da *humanitas*, isto é, o cultivo moral e intelectual do indivíduo, de sua formação como tipo humano. (cf. Barros, 2001, p. 45)

Outra objeção humanista aos escolásticos consistia em criticar sua incapacidade de lidar com problemas políticos e sociais. Os humanistas do início do Quatrocentos recusam a idéia aristotélica¹⁶ de que o *otium* se sobrepõe ao *negotium*, reagindo contra a especulação pura dos escolásticos, que tinha como corolário a falta de interesse destes pela vida cívica. Por isso, para os humanistas, era tão importante dirigir suas obras a seus concidadãos considerados como um todo. A ofensiva antiescolástica proporcionou aos humanistas uma nova visão da história, além de plena confiança no papel que nela desempenhavam.

Essa nova maneira de ver o passado fez com que os humanistas inventassem o conceito de idade “média” – ou também de idade “das trevas” – para descrever o período separando as conquistas da Antiguidade clássica e a restauração, que então sucedia, dessas grandezas passadas, identificando no surgimento do cristianismo também o nascimento das trevas com a ocultação da cultura clássica.

O ideal humanista, formado sob o influxo da afirmação do autogoverno das cidades-Estado italianas, não restou imune, todavia, ao avanço de formas cada vez mais despóticas de principados, em detrimento dos valores republicanos. O pensamento político da Renascença tardia reduz seu interesse pelos valores republicanos de cidadania passando a dirigir seus conselhos e exortações – a contrário dos humanistas “cívicos” do início dos Quatrocentos que tinham como alvo o corpo inteiro dos concidadãos – à figura do príncipe (SKINNER, 2006, p. 137). O mais célebre dos livros de aconselhamento foi, sem dúvida, ‘O Príncipe’, de Nicolau Maquiavel.

Um conceito-chave que permeia as obras humanistas de aconselhamento aos príncipes é o de *virtù*. Um príncipe que possua a genuína *virtus* sempre conservará seu estado, evitando as armadilhas da fortuna, obtendo honra, glória e fama. A *virtus* dos governantes,

¹⁶ Uma vida consagrada ao puro lazer e contemplação (*otium*) tende a exceder em valor – e mesmo em sabedoria – uma vida na qual se dê maior apreço às atividades úteis (*negotium*). (cfe. Skinner, 2006, p. 129)

para os humanistas, inclui qualidades que podem ser distintas daquelas admiradas em um cidadão comum, bem assim parece ser caracterizada como um rol de qualidades individuais que o príncipe deve ostentar – liberalidade e magnificência, clemência e fidelidade à palavra dada. Maquiavel afirma que o príncipe não precisa possuir todas essas qualidades, mas que deve aparentar possuí-las (SKINNNER, 2006, p. 148-153).

A *virtù* de Maquiavel, chave também para que o príncipe mantenha seu estado, não reflete exatamente, assim, a *virtus* como conceituada pelos humanistas. Maquiavel assenta que, ao agir com liberalidade, clemência e palavra, o príncipe terá sérios problemas para manter seu estado. O príncipe deve perceber o quanto é vantajoso agir contra a boa-fé, a caridade, a bondade, a religião, ter a pecha de avarento e ser cruel para conservar os súditos unidos e leais (SKINNNER, 2006, p. 154). Maquiavel ressalta que

“a experiência de nossa época mostra que os príncipes que maiores feitos realizaram foram aqueles que deram a palavra com ligeireza, que souberam enganar os homens pela astúcia e que, afinal de contas, triunfaram daqueles que se pautaram pelas raízes da honestidade”.

O novo tratamento dado às questões morais no que tange à política, colocado de forma crua por Maquiavel em seu manual, estava fadado a provocar intensas polêmicas nos séculos vindouros. Maquiavel não abandona, entretanto, o moralismo tradicional. Ele admite que seria louvável o príncipe possuir todas as qualidades que se tem por boas. O príncipe, contudo, deve saber como praticar o mal, se isso for necessário. O conceito de *virtù* de Maquiavel indica um conjunto de qualidades, positivas ou negativas, que o príncipe tem que fazer uso se quiser conservar seu Estado e realizar grandes feitos (SKINNNER, 2006, p. 158).

A chamada “era dos príncipes” da Itália renascentista, como que sepultou o ideário de liberdade e valores republicanos que marcaram o desenvolvimento político das cidades-Estado do *Regnum Italicum*. Uma cidade, entretanto, exibiu, no dizer de Skinner, “o mais duradouro apego aos tradicionais valores de independência e autogoverno” (2006, p.

160). A admiração pela estabilidade constitucional de Veneza, baseada numa forma de governo que mesclava elemento da monarquia (Doge), da aristocracia (Senado) e da democracia (Grande Conselho), fez surgir um ideário republicano que, se não foi suficiente para conter o avanço dos principados, pelo menos proporcionou o florescimento de importante literatura política de defesa do governo popular, fundada em duas correntes principais: e escolasticismo e o humanismo cívico do início do século XV (SKINNER, 2006, p. 165).

Os discípulos de Bartolo e Marsílio de Pádua, notadamente Salamonio em seu ‘A soberania do Patriciado Romano’, recuperaram antigos argumentos em favor dos valores republicanos. Escrita em forma de diálogo entre um jurista, um filósofo e um teólogo, Salamonio expõe uma doutrina da soberania popular inalienável, com a intenção de justificar a forma de governo mais adequada para a cidade. É o propósito de viver bem e em felicidade o que leva os homens à instituição de uma sociedade política com *Imperium*. Para se ter uma vida cívica feliz é necessário que o poder soberano esteja nas mãos dos cidadãos, residindo na dificuldade de reunir grandes assembleias, o fator determinante para que a administração do poder legiferante seja delegada a um só indivíduo, “para que se governasse a república da melhor forma possível” (*apud* SKINNER, 2006, p. 171-172).

As obras republicanas que seguiram o modelo humanista tiveram, sem dúvida, mais repercussão que as de conteúdo escolástico. Esses teóricos republicanos do final do século XV e início do século XVI pregavam, acima de tudo, o ideal da liberdade política.

A defesa das liberdades republicanas, no entendimento de Skinner, está presente também na obra de Maquiavel. Se n’O Príncipe há fervorosa exortação à segurança e à manutenção do Estado, no ‘Discurso sobre os dez primeiros livros de Tito Lívio’ o valor básico é o da liberdade. Liberdade significando não só a independência em relação a potências externas, mas também implicando o fato de o povo poder governar-se a si mesmo. Skinner

defende a tese de que Maquiavel é um entusiasta do governo popular, contrariando outros autores, como Ernst Cassirer¹⁷ para quem Maquiavel não passaria de um cientista e técnico da vida política (2006, p.179).

A perda da liberdade política, para Maquiavel, deve-se à “corrupção” do povo. Essa corrupção, diz ele, significa a incapacidade de alguém dedicar suas energias ao bem comum e colocar os interesses da comunidade acima dos seus. Assim, Roma degenerou-se e decaiu. O Cristianismo, para Maquiavel, é um dos responsáveis pela corrupção dos governos. Segundo ele (*apud* Skinner, 2006, p. 187) “a ‘velha religião’ glorificava as virtudes cívicas e, assim, contribuía para sustentar as liberdades políticas; a nova religião ‘glorificou homens humildes e contemplativos’ e dessa forma contribuiu para gerar a corrupta condição em que vivemos”. O *otium* prevalecia sobre o *negotium*.

Mesmo dando-se conta dos sérios riscos que corria a liberdade e de que suas formulações teóricas pouco poderiam contribuir para alterar o estado das coisas na Itália quinhentista, os humanistas, Maquiavel entre eles, se empenham em desenvolver argumentos para a preservação da liberdade. Propõem o estudo da história, especialmente da Roma Antiga, por entenderem que a sabedoria política encontrar-se-ia nesse exame sistemático do passado (SKINNER, 2006, p. 189).

Maquiavel vê no estudo da Roma Antiga a possibilidade de compreender porque tão bem-sucedida e tão digna de imitação tornou-se essa cidade. Ao analisar a evolução do poder político romano e contrariando arraigadas crenças da época, Maquiavel vê nos constantes tumultos que se sucedem na história da cidade não um sintoma de doença, mas antes representação da mais alta *virtù* cívica. Para ele o conflito de classes é o cimento, não o solvente de uma república (SKINNER, 2006, p. 202). Essa visão contradiz tudo o que se

¹⁷ “Certamente ele [Maquiavel] tinha os seus ideais políticos, as suas aspirações nacionais. Mas não permitia que essas coisas afetassem o seu juízo político. O seu juízo era o de um técnico da vida política. Se lermos *O Príncipe* de outra maneira, se o considerarmos a obra de um propagandista político, perderemos o principal de toda a matéria.” (cfe. Cassirer, 2003, p. 188)

pensava à época sobre a “serenidade” da república veneziana. Maquiavel insiste em que o conceito de *virtù* não se confunde com virtude, mormente as virtudes cristãs, comparação tão a gosto de seus contemporâneos.

O humanismo renascentista tinha claro que *virtù vince fortuna*. No entanto, como presenciaram os humanistas do último período, vivia-se numa era em que a *virtù* e a *ragione* não tinham como vencer os golpes da fortuna. Aos poucos perdeu-se a fé na força da *virtù*. Maquiavel afirma nos ‘Discursos’ (*apud* Skinner, 2006, p. 207)

“que todas repúblicas originalmente são governadas por príncipes que, tornando-se hereditários, degeneram em tiranos, e em conseqüência suscitam conspiração dos aristocratas contra seu poder. A aristocracia então estabelece seu próprio governo, que em curto espaço de tempo degenera em oligarquia, e dessa forma causa revoltas por parte das massas. Estas, por sua vez, instituem democracias, que acabam resultando em anarquia, e por isso fazem com que se retorne ao estado inicial em que o governo cabia a um príncipe”.

A erudição humanista, não obstante os tempos difíceis da Itália pós-renascentista, estava fadada a exercer crucial importância no desenvolvimento do pensamento político da Europa ainda por um longo período. Os *studia humanitatis* não tardaram a expandir-se para outros rincões – França, Inglaterra, Alemanha – embora o cerne da preocupação dos humanistas italianos, a defesa das liberdades cívicas e o perigo que representava o uso de tropas mercenárias, não obtivesse muita atenção por parte dos humanistas do Norte¹⁸ (SKINNER, 2006, p. 219). O que mais prendeu o interesse desses humanistas foram as técnicas da crítica (filológica e histórica) aos textos da Antiguidade.

Os textos de direito romano já haviam merecido especial atenção dos humanistas italianos, interessados em contestar a forma como os escolásticos abordavam a interpretação do código justiniano. Estudiosos do direito, utilizando técnicas humanistas, já tinham tratado o código como um documento histórico, contribuindo decisivamente para uma nova concepção de ciência jurídica (SKINNER, 2006, p. 221).

¹⁸ O Norte aqui considerado, engloba os países europeus localizados ao Norte da Itália, inclusive, Espanha e Portugal. (cfe. Skinner, 2006, p. 224)

Originário da Itália, foi na França, entretanto, que o humanismo jurídico teve maior acolhida, devendo-se a Guillaume Budé o trabalho mais profícuo de denúncia às interpretações feitas pelos bartolistas, os quais, segundo Budé, distorceram conceitos – porque baseados em documentos corrompidos -, alteraram o sentido de várias normas – em função do desconhecimento da cultura clássica e da história – e conceberam antinomias inexistentes, deixando de perceber as verdadeiras contradições do texto (BARROS, 2001, p. 47). O código deixava de ser a *ratio scripta*, passando a ser considerado “pouco mais do que uma velha relíquia – uma síntese mal reunida e mal transmitida de leis concebidas para um Império que falecera havia muito tempo” (SKINNER, 2006, p. 226).

Outro texto antigo também mereceu um novo olhar a partir da utilização do método humanista, relativamente à recuperação do contexto histórico: a Bíblia. A busca pelo sentido correto dos textos traduzidos do hebraico e do grego fez com que uma série de imprecisões fossem reveladas. O interesse pelo Novo Testamento, a partir de análises filológicas que pretendiam determinar a doutrina, trouxe conseqüências de forte impacto político, pois pôde ser percebido que as pretensões temporais do papado não estavam em sintonia com os ideais e instituições originais da Igreja primitiva. Isso iria trazer sérias implicações futuras.

Os humanistas do Norte, tal qual seus predecessores italianos, procuraram igualmente abordar problemas sociais e políticos. Eles também buscaram aconselhar reis e príncipes, endossando, ainda, a tese de que a chave para a sabedoria política encontra-se na adequada compreensão do passado. Preocupavam-se, ademais, com o bem da comunidade e os perigos que poderiam levar uma república à dissolução, censurando os governantes dedicados apenas em usufruir de prazeres pessoais e agir sempre em seu próprio benefício (SKINNER, 2006, p. 241-242).

As críticas aos governantes inescrupulosos e à nobreza egocêntrica encontravam eco em outros pregadores radicais, moralistas, que tinham por objetivo identificar e denunciar as injustiças da época (SKINNER, 2006, p. 242). Os humanistas do Norte também acreditavam que os governantes e magistrados deviam primar pela liberalidade, clemência e fidelidade à palavra dada e, além dessas, acrescentavam uma virtude que consideravam essencial e superior às outras, a devoção. As virtudes desempenhariam um papel central na qualidade dos governantes, pois quando a república é dirigida de forma virtuosa e honesta há garantia de convivência serena e pacífica entre todos os cidadãos.

Skinner defende a tese de que, não obstante a teorias políticas dos humanistas do Norte possam ser consideradas como extensão e consolidação das idéias dos humanistas italianos, algumas dessas teorias revestiram-se de críticas aos argumentos italianos do século XV (2006, p. 263). Além de não aceitarem a tese da guerra na vida política, entendendo-a com sacrílega, vários humanistas do Norte não corroboraram a tese da *ragione di stato*, atacando fortemente a doutrina do ateu Maquiavel, embora, no decorrer do século XVI, os exemplos da política mostrassem que cada vez mais a força e a fraude iam desiludindo os defensores da virtude. Isso levou a uma mudança de pensamento, no sentido de aceitar que praticar o útil, e não o correto, às vezes seja a forma necessária à conservação de uma república (SKINNER, 2006, p. 270).

1.3 Reforma

A negação das virtudes do homem está na base de uma outra doutrina, que, se não se iniciou com vezo político, veio a constituir-se como um momento de particular importância na construção do Estado moderno: a reforma luterana.

Certo da natureza decaída do homem, e angustiado pela desesperança, Martinho Lutero reinterpreta o entendimento do que seria a justiça divina¹⁹, passa a estudar de maneira intensiva as epístolas de São Paulo, abrindo caminho para uma nova teologia que lhe dará a base para atacar o papado e toda a Igreja católica (SKINNER, 2006, p. 290).

No solifideísmo centra-se a doutrina da teologia luterana. Ele acredita que somente uma fé plenamente passiva garante ao pecador a possibilidade de alcançar a “graça salvadora” de Deus. Essa idéia de que só a fé (*sola fide*) é bastante para alcançar a salvação implica admitir que a autoridade interposta da Igreja como mediadora entre o homem fiel e Deus não pode mais ser aceita. A verdadeira Igreja torna-se invisível, não passando de uma congregação de fiéis (*congregatio fidelium*) unidos em nome de Deus. Com isto, reduz-se, drasticamente o poder separado e sacramental do sacerdócio (SKINNER, 2006, p. 293). O corolário lógico das premissas luteranas é a negação da pretensão papal de exercer o poder jurisdicional mundano. Se a Igreja é apenas uma congregação de fiéis, cabe às autoridades seculares o direito exclusivo de exercer os poderes coercitivos, não restando mais as duas espadas para ser administradas. Haverá somente um gládio, manejado por um príncipe cristão (SKINNER, 2006, p. 297).

A defesa da autoridade secular leva Lutero a considerar que os súditos devem irrestrita obediência às autoridades constituídas, pois sendo estabelecidas por Deus não podem ser desrespeitadas. Resistir ao comando do governante significaria resistir à própria vontade de Deus. A autoridade deveria ter absoluta liberdade de ação para manter a paz e assegurar a obediência às leis. A única atitude possível ao cristão é quietude, obediência e resistência passiva por meio de orações (BARROS, 2001, p. 264). No Novo Testamento, portanto na palavra de Deus, reside a autoridade final em todas as questões sobre que

¹⁹ Ao estudar o Salmo 30, em particular a frase “Liberta-me em tua justiça”, ocorreu a Lutero que o conceito de justiça divina poderia não se referir a poderes punitivos, mas antes à disposição de Deus de mostrar misericórdia ante os pecadores. (cfe. Skinner, 2006, p. 289)

condutas seguir na vida social e política, inclusive a prescrição da plena submissão às autoridades seculares (SKINNER, 2006, p. 301).

A doutrina luterana, principalmente suas implicações sociais e políticas, exerceram forte atração sobre os países do Norte da Europa (Alemanha, Dinamarca, Suécia, Escócia, Inglaterra). Deve-se salientar que entre as razões para aceitação da nova teologia está a já existência de uma tradição de correntes medievais tardias de reflexão sobre as relações do homem com Deus. A denúncia sobre os excessos do papado, a crítica ao poder jurisdicional da Igreja ecoavam movimentos heréticos, como os lolardos e hussistas, que faziam viva oposição evangélica às riquezas e às jurisdições da Igreja. Além disso, dentro da própria Igreja, desde a implantação das reformas gregorianas, como reação ao absolutismo pontifício, pensadores como Guilherme de Occam e Marsílio de Pádua, como já visto, apresentaram argumentos consistentes contra a supremacia papal, negando ao Bispo de Roma o exercício da *plenitudo potestatis*, principalmente porque, no dizer de Occam (*apud* SKINNER, p. 320), “o principado papal instituído por Cristo em nenhum ponto inclui qualquer jurisdição regular sobre os assuntos temporais ou os negócios seculares”. A tese conciliarista, de que o papa não pode se sobrepor sobre a autoridade do Concílio geral, sendo em relação a este *minor universis*, também calava fundo na oposição anticlerical, a que os dirigentes luteranos, após deflagrada a Reforma, não tiveram pejo em se associar (SKINNER, 2006, p. 334).

A esse movimento anticlerical, juntava-se outro, de natureza legal e política, que procurava questionar a jurisdição canônica e a interferência do papado em assuntos seculares. Na Alemanha surgiu uma forte consciência nacional contra a influência do papa na política germânica. Na Inglaterra, onde o código justinianeu jamais teve vigência, as pretensões do papado chocavam-se com as exigências do *common law* e as leis votadas no Parlamento (SKINNER, 2006, p. 335).

As próprias autoridades seculares, mesmo antes da reforma, já apresentavam sinais de hostilidade em relação à Igreja de Roma. Nos países onde foram assinadas concordatas, disciplinando questões tributárias, concessões de benefícios, nomeações para sés vacantes, entre outras, houve a tendência a se conservar a fé católica. França e Espanha são exemplo disso. Em outros países (Alemanha, Suécia, Inglaterra) onde não foi possível a assinatura de acordos satisfatórios, principalmente no que diz respeito a controle de privilégios fiscais e propriedade fundiária da Igreja, houve uma propensão dos príncipes a abraçar a causa luterana, fator que contribuiu decisivamente para o êxito da Reforma protestante (SKINNER, 2006, p. 345).

O credo luterano espalhou-se rapidamente. O reconhecimento da Igreja como uma mera congregação de fiéis permitiu cada vez mais a afirmação do poder coercitivo das autoridades seculares, com as doutrinas políticas luteranas que pregavam a obediência passiva e a não-resistência, dando origem a teorias que sustentavam a irresponsabilidade do rei, uma vez que este seria inferior somente a Deus, legitimando, de certa forma, as pretensões absolutistas dos monarcas. Não obstante essa clara tendência conservadora do luteranismo, mesmo na infância da reforma aparece, já em Lutero, um quê de justificativa da resistência ao governante tirano, embora somente mais tarde essa tendência viesse a contribuir para inspirar as teorias radicais calvinistas que estiveram na base da formação das ideologias revolucionárias de fins do século XVI (SKINNER, 2006, p. 356).

Sem dúvida, as autoridades seculares fizeram uso da concepção luterana de Igreja para estabelecer uma nova relação entre o poder político e o eclesiástico. Além de proteção aos líderes reformistas, convocaram assembleias nacionais para proclamar sua rejeição aos poderes legais e jurisdicionais exercidos pela Igreja em seus territórios. Nos

países cujas governantes aderiram ao credo reformista esses poderes foram transferidos para a Coroa²⁰. No dizer de Martin van Creveld (2004, p. 96), os governantes dos países calvinistas,

“embora não nomeassem formalmente chefes da Igreja, incumbiam-se de supervisionar suas atividades, entre elas a educação (tanto dos leigos como dos sacerdotes), os ritos e a pregação. Nos países luteranos, muitas vezes foram mais longe e, consultando os teólogos da corte, eles mesmos publicaram novos artigos da fé. Na Inglaterra, Henrique VIII, que não era nem luterano nem calvinista, porém mero bígamo com tendências absolutistas, eliminou a independência da Igreja e promulgou uma série de doutrinas para que os súditos estudassem e professassem. Qualquer dúvida relativa a suas intenções desapareceram em 1539, quando o clero foi obrigado a trocar sua antiga tradução da Bíblia por uma nova que trazia o sinete real. A página de rosto mostrava uma assembléia de pessoas ilustres, todas dizendo *vivat rex*”.

Sem dúvida, uma das heranças da teoria política luterana nos primeiros tempos da Europa Moderna é o surgimento da ideologia absolutista. Também não é menos verdade que a teoria da soberania popular – de que toda a autoridade política emana do povo – também desenvolveu-se de maneira expressiva nesse período, até desencadear “a primeira onda de revoluções políticas bem-sucedidas da era moderna” (SKINNER, 2006, p. 394).

A tese conciliarista, suscitada em finais do século XII, destinava-se a elencar argumentos acerca da necessidade de proteger-se a Igreja da administração de um papa herege. Tempos depois, no bojo de discussões mais amplas, significou defender a autoridade dos concílios gerais sobre a Igreja. Utilizando o conceito aristotélico de sociedades políticas (eclesiásticas e seculares) como *communitas perfecta*²¹, os conciliaristas do século XIV admitem que o poder da Igreja não vai além de empunhar o gládio espiritual, argumentando ainda que a plenitude do poder concedido ao papa, o é por uma questão meramente administrativa, assim como numa república secular a suprema autoridade deveria repousar na assembléia dos cidadãos (SKINNER, 2006, pp. 395, 396).

²⁰ Não importa se luterano, zuingliano, calvinista, anglicano ou presbiteriano (escocês), em todos os lugares onde chegou o protestantismo levou seus adeptos a renunciar à obediência ao papa. Foram também dissolvidos mosteiros – os centros espirituais da cristandade – e realizados confiscos em larga escala das propriedades eclesiásticas, reduzindo o poder econômico geral da Igreja. [...] O mais importante foi que a Reforma permitiu que os governantes se apossassem dos imóveis eclesiásticos, que, em alguns países, chegavam a 25-30 por cento do território. (cfe. Creveld, 2004, pp. 94,95)

²¹ Uma corporação independente e autônoma, possuindo a mais completa autoridade para regulamentar seus próprios assuntos sem interferência externa.

Já em princípios do século XVI, esses argumentos são retomados na Universidade de Paris pelos chamados sorbonistas, que vão defender o *locus* da soberania da sociedade política no conjunto do povo. Este vai delegar seu poder supremo ao governante e não simplesmente aliená-lo, como queria Santo Tomás de Aquino, que defendia a idéia de que o soberano deve estar acima e ser maior que seu povo. Para os sorbonistas o rei só governa de forma legítima quando busca o que é mais vantajoso para seu reino. Se o governante assim não o fizer poderá ser deposto pelos súditos de maneira legítima (SKINNER, 2006, p. 398-399).

Os puritanos ingleses tomaram emprestada aos sorbonistas a tese de que o povo apenas delega e jamais aliena sua soberania. Foi a autoridade do direito romano, entretanto, a maior influência para os adversários do absolutismo europeu, os quais adaptaram argumentos do direito privado para justificar atos de resistência contra o monarca tirano. O conceito de legítima defesa (*vim vi repellere licet*), de ser sempre justificável repelir com força a força injusta, foi utilizado por teólogos radicais com o fito de justificar a resistência contra tiranos (SKINNER, p. 403-405).

Uma opinião, ainda mais subversiva, foi a discussão se o *merum imperium* era exclusivo do imperador ou poderia ser exercido pelos magistrados inferiores. Essa questão foi alvo de um clássico debate, no final do século XII, entre os juristas Azo e Lothair. Lothair, contestado por Azo, afirmara que o *Imperium*, “o poder da espada”, segundo Bodin, jamais poderia ser exercido por magistrados inferiores. O imperador, ao decidir o debate, deu razão a Lothair. Mas a História daria razão à Azo - o imperador não era *legibus solutus* (SKINNER, p. 406-407).

A argumentação bartolista de que quando um povo livre concede o *Imperium* a um governante, deve-se entender que os termos da *Lex Regia* com que se anuncia a concessão incluem a determinação de que o povo meramente delega sua soberania original

foi usada pelo humanista Salamonio, para quem toda sociedade política legítima deve originar-se de uma decisão livre, por parte dos cidadãos, de firmar um contrato com um governante, de elaborar uma *Lex Regia* e, desse modo, estabelecer um *Imperium* sobre si próprios resultando daí que nenhum príncipe estará acima da lei (SKINNER, p. 413).

1.4 Contra-Reforma

A resposta ideológica mais contundente às idéias luteranas veio a partir do ressurgimento do Tomismo na Universidade de Paris. Dominicanos e, posteriormente, jesuítas propuseram doutrinas que visavam a combater as teses políticas e teológicas difundidas pela fé luterana, tentando refutar as heresias que consistiam principalmente na doutrina da *sola scriptura* (as escrituras são auto-suficientes), com a conseqüente rejeição da tradição católica, e a tese fundamental de que a Igreja não passava de uma *congregatio fidelium*, com seu conseqüente repúdio à hierarquia eclesiástica e aos poderes legislativos do papa. Horrorizava-os, principalmente, terem os luteranos tornado a Igreja invisível (SKINNER, 2006, p. 417).

Além da necessidade de combater o solifideísmo e a idéia de que é impossível para um homem justo seguir as leis de Deus, os teóricos da chamada Contra-reforma buscaram criar uma teoria da sociedade secular que desmentisse a suposição de que sociedade política surge diretamente da justiça e da graça de Deus – tornando a piedade condição de governo -, combatendo ainda os humanistas, nos quais viam afinidades com as idéias luteranas. Os humanistas a quem mais desejavam atacar eram os defensores da *ragione di stato* – Maquiavel e seus discípulos ateus. As teorias políticas²² de Lutero e Maquiavel implicavam a rejeição da idéia da lei natural como base moral para a vida política (SKINNER, 2006, p. 421).

Os teóricos da Contra-reforma salientaram que a Igreja é uma assembléia visível (tanto quanto o povo de Roma, o Reino da França ou a República de Veneza) e

²² É na obra desses jesuítas que encontramos, pela primeira vez, a célebre associação entre os nomes de Lutero e Maquiavel como os dois fundadores do ímpio Estado moderno (cfe. Skinner, 2006, p. 421)

jurisdicional cujas estruturas e tradição derivam de forma direta da inspiração do Espírito Santo. Cristo entregou as chaves a Pedro e, com o isso, o poder divino e coercitivo para dirigir os homens pela lei e assim conduzir a Igreja à realização de seus fins sobrenaturais. A doutrina da *sola scriptura* não se sustenta, pois há necessidade da palavra não-escrita, das tradições divinas apostólicas. O Concílio de Trento confirmou a autoridade da tradução da Vulgata, rebatendo uma antiga crítica humanista, reafirmando a necessidade do debate teológico e a invalidade do individualismo herético proposto pela Reforma (SKINNER, 2006, p. 425).

No ataque à Reforma, os tomistas desenvolveram uma teoria da sociedade política, retomando a concepção de São Tomás de Aquino de um universo regido por leis hierarquicamente organizadas²³ – a lei eterna, a lei divina, a lei da natureza e a lei humana positiva. Para eles, o estabelecimento da sociedade política é uma necessidade humana, provinda da condição pré-societária e pós-pecado original de viver *in statu naturali* – em estado de natureza. Nesse estado, onde todos teriam liberdade, igualdade e independência, valeria a lei da natureza. Mas os homens, para evitar uma vida de injustiça e incerteza, por meio do consentimento, abrem mão da condição natural para submeterem-se às restrições impostas pela lei positiva (SKINNER, 2006, p. 438).

As concepções dos filósofos tomistas sobre a origem da sociedade política viriam a ter influência decisiva no pensamento constitucionalista dos séculos vindouros. Não obstante tenham combatido as concepções de Marsílio de Pádua²⁴ – de que todo o poder

²³ Acima de todas, a lei eterna (*lex aeterna*) pela qual age o próprio Deus. A seguir vem a lei divina (*lex divina*), que Deus revela diretamente aos homens nas Escrituras e sobre a qual a Igreja foi fundada. Segue-se a lei da natureza (*lex naturalis*, às vezes denominada *ius naturale*), que Deus “implanta” nos homens, a fim de que sejam capazes de compreender Seus desígnios e intenções para o mundo. E por último aparece a lei humana positiva, diretamente designada por *lex humana*, *lex civilis* ou *ius positivum*, que os humanos criam e promulgam para si próprios com o objetivo de governar as repúblicas que estabelecem. (cfe. Skinner, 2006, p. 426)

²⁴ “O papa deve ter condição para fazer tudo que for necessário para a conservação e administração dos assuntos espirituais.” (Suárez, apud Skinner, 2006, p. 456)

coercitivo deve ser secular – e de Bartolo²⁵ – para quem o poder da comunidade não é transferido de modo absoluto ao príncipe -, baseando-se numa concepção subjetiva dos direitos, sustentaram um direito de resistência, calcado na autopreservação (*ius suum conservare*) da comunidade, mesmo que esta possa ter transferido seu poder para o rei (SKINNER, 2006, p. 453).

Não foi apenas no campo doutrinário que os reformistas defrontaram-se com inimigos de porte. Em meados do Século XVI, após anos de vacilações, os governantes católicos do norte da Europa partiram para a reação violenta procurando restaurar à força a unidade religiosa no seio do cristianismo. Na Alemanha, Inglaterra, Escócia e na França os seguidos revezes dos protestantes²⁶ levaram os principais líderes reformistas a questionar seriamente a teoria da obediência política passiva e pensar na justificativa para uma resistência ativa.

Os luteranos defenderam a possibilidade de desobedecer aos governantes se as ordens destes fossem contrárias aos mandamentos de Deus. Os argumentos do direito privado para justificar a utilização da força para repelir a força injusta voltaram a ser utilizados. No entanto, os seguidores de Lutero alertavam para o fato de que somente uma autoridade legalmente constituída poderia se opor ao ato de uma autoridade que lhe fosse superior. A um magistrado superior apenas seria lícita a reação de um magistrado inferior²⁷.

Calvino também admitiu que, no momento em que a autoridade ultrapassasse os limites de sua ação, desrespeitando os desígnios de Deus, os magistrados inferiores podiam resistir, se autorizados pelo ordenamento jurídico da comunidade e de forma coletiva. Mas Calvino vai além da idéia dos luteranos de legitimar a resistência dos

²⁵ “O príncipe é *legibus solutus*, livre do poder coercitivo das leis positivas”. (Suárez, apud Skinner, 2006, p. 459)

²⁶ Em 1529, Carlos V convocou a Dieta Imperial para uma assembléia em Speyer, exigindo que fossem revogadas todas as concessões feitas anteriormente aos luteranos. Estes reagiram com um protesto formal, nascendo daí o nome **protestantes**. (cf. Skinner, 2006, p. 471)

²⁷ “Toda vez que um magistrado superior perseguir seus súditos, o magistrado inferior, pela lei da natureza, pela lei divina e pela verdadeira religião e reverência a Deus, deve, por ordem de Deus mesmo, resistir-lhe”. (apud Skinner, 2006, p. 483)

magistrados inferiores, estabelecendo a categoria dos “magistrados populares”, constituídos para restringir a autoridade dos reis. Diferentemente dos magistrados inferiores, ordenados por Deus, os *populares magistratus* de Calvino eram funcionários eleitos, tendo assim uma responsabilidade direta com aqueles que os elegeram. Calvinistas radicais vão mais adiante, assentando que, em face da aliança (*foedus*) firmada entre Deus e os homens, estes estariam obrigados a defender o governo pio, restando condenados à danação eterna se não o fizessem. A submissão à autoridade temporal desaparecia quando a fé estava em jogo.

O conceito de resistir por dever religioso, entretanto, vai se transformar em um conceito estritamente político de direito moral de resistir. Essa moderna teoria vai ser articulada, pela primeira vez, pelos huguenotes (os calvinistas franceses), no correr das guerras religiosas que assolaram a França na segunda metade do século XVI (SKINNER, 2006, p. 514). Ao início dos anos 1560, acreditando numa postura de transigência religiosa²⁸ por parte de Catarina de Médici, eles evitaram atacar diretamente a monarquia francesa, mesmo quando a guerra eclodira de maneira mais violenta. A situação, no entanto, se alterou a partir de 24 de agosto de 1572, com o massacre da Noite de São Bartolomeu. Encurralado e influenciado pela rainha-mãe Catarina, o verdadeiro poder por trás do torno, o rei Carlos IX ordenou o massacre dos principais líderes huguenotes. Naquela noite, mais de duzentos nobres protestantes foram executados pelas tropas reais e pelos exércitos particulares de nobres católicos. Outros milhares de protestantes ainda viriam a ser executados nos meses seguintes, por toda a França. (BARROS, 2001, p. 268)

A reação do huguenotes foi imediata. Aqueles que sobreviveram à onda de massacres passaram a reivindicar o direito de tomar em armas para combater o rei. Era reivindicado o direito de lutar contra um mau governante, contra o próprio monarca que tinha empregado práticas tirânicas. Mas eles precisavam desenvolver uma ideologia que não

²⁸ A tolerância, tal como se concebia na época, não era um tributo aos direitos da consciência, mas o reconhecimento de que uma das duas fés não é forte o bastante para suprimir a outra, ou que apenas conseguiria fazê-lo à vista da ruína do Estado. (cfe. Skinner, 2006, p. 515)

aparentasse tom meramente sectário de sua oposição ao governo católico, mas que fosse capaz de ser apoiada por grupos católicos descontentes com a política conduzida pelo Rei de França. Era preciso formular uma teoria em termos constitucionalistas. Surge, então, uma série de publicações, a maioria panfletos anônimos, com o objetivo de justificar o direito de resistência armada contra a autoridade política (BARROS, 2001, p. 269).

Além de denunciar o maquiavelismo de Catarina – o Príncipe fora dedicado ao pai dela -, o que soterrou a reputação Maquiavel como cientista político respeitável, sob uma “avalanche de invectivas e injúrias”, os huguenotes efetivamente buscaram construir uma ideologia constitucionalista tentando desenvolver o legado do calvinismo radical e revolucionário (SKINNER, 2006, p. 580). François Hotman, em ‘Francogália’, primeira obra a pretender essa construção, afirma, utilizando argumentos históricos, uma teoria da soberania popular pela qual “a mais alta autoridade administrativa do reino” está sempre em posse da “assembléia dos Três Estados”, que é a legítima representante da vontade do Reino, podendo resistir às práticas tirânicas do monarca (BARROS, 2001, p. 270).

Hotman, entretanto, foi acusado de falsificação histórica, supressão deliberada de documentos, alteração de palavras-chave para defender suas teses, não servindo para os propósitos huguenotes. Após terem utilizado a teoria luterana dos magistrados, inferiores, a doutrina calvinista dos magistrados populares e a teoria da resistência individual, os líderes huguenotes recorreram a tradições dos escolásticos e do direito romano, rompendo com a idéia de que a sujeição política dos homens deve-se à expiação de seus pecados. Ao aceitar que a condição original de um povo é a liberdade natural, rompem com a ortodoxia paulina, inferindo que toda sociedade política legítima deve originar-se de um ato de consentimento, apoderando-se, no dizer de Skinner (2006, p. 590), da “roupagem ideológica originalmente confeccionada por seus inimigos católicos”.

Utilizando-se, paradoxalmente, de conceitos e teorias elaborados por seus adversários católicos, os huguenotes afirmaram o caráter legítimo da teoria da resistência, embora ainda tivessem dificuldades de ressaltar a existência de um direito e não de um dever à resistência. Skinner, entretanto, defende que a tese huguenote se fundamenta no ato de prometer, o que gera um direito moral da parte promissória de exigir o cumprimento da promessa. Assim, se o rei não cumprir o bem comum, os representantes do povo, por direito, podem resistir-lhe. Assim posto, conclui que a essência da argumentação huguenote é que os magistrados e os representantes do povo têm o direito moral de resistir pela força a um governo tirânico, por ser um direito considerar a república como um meio de assegurar seu bem (2006, p. 606).

A teoria política protestante, então, deixa de considerar a preservação da uniformidade religiosa como única justificativa para a resistência legítima. Mas os teóricos huguenotes ainda limitavam o exercício do direito de resistência a magistrados inferiores e representantes eleitos. Somente mais tarde, com o desenrolar da revolução calvinista escocesa e a deposição de Maria Stuart é que vai aparecer uma teoria verdadeiramente revolucionária baseada nos direitos naturais e na soberania popular que, por assim dizer, vai procurar libertar a política da religião. Diferentemente da ideologia huguenote, que desenvolveu uma teoria da soberania representativa, a nova tese, desenvolvida pelo calvinista George Buchanan, ao considerar a idéia paulina como referente a um contexto histórico determinado da época e lugar, vê no povo o legítimo detentor da soberania, com o direito de resistir e depor o governante quando bem entender. Em fins do século XVI, teólogos católicos, como Juan Mariana, passaram a defender justificativas semelhantes para a resistência política, entendendo a instituição das sociedades humanas sob ótica naturalista e admitindo o direito dos cidadãos de destituir e, até, executar o rei. Como nota Skinner (2006, p. 615),

o jesuíta Mariana deu mão ao protestante Buchanan na exposição de uma teoria da soberania popular que, embora escolástica em sua origem e

calvinista em seu ulterior desenvolvimento, na essência se mostrou independente desses dois credos religiosos e, por isso, prestou-se a ser usada por todas as facções nas lutas constitucionais que se travariam no século XVII.

2 AS TEORIAS MODERNAS DA SOBERANIA

2.1 Jean Bodin e a Suprema Autoridade

O desenvolvimento das teorias huguenotes, relativamente ao direito de resistência, sofreu, ao final do século XVI, pesados ataques de autores políticos que viam no fortalecimento da monarquia o único meio para restaurar a unidade e a paz política. Jean Bodin, o mais importantes desses teóricos, em sua obra ‘Os seis livros da República’, combate as idéias desintegradoras que incentivavam, em sua visão, a rebelião dos súditos. Embora preocupado com os escritos que incentivam práticas tirânicas para a manutenção do poder, considera ainda mais perigosos os que defendem o direito de resistência contra o legítimo detentor do poder soberano: “Há autores que, sob o véu de uma isenção de obrigações e liberdade popular, promovem a rebelião dos súditos contra seus príncipes naturais, abrindo as portas à licenciosidade anárquica, que é pior do que a mais dura tirania dos mundos” (*apud* BARROS, 2001, p. 276). Essa resposta aos huguenotes, leva Bodin a discutir o conceito de soberania e a criar os pressupostos teóricos que levariam à plena afirmação do Estado moderno.

Bodin define o Estado (República) como “*un justo gobierno de muchas familias y de lo común a ellas con suprema autoridad*” (BODIN, 1992, p. 147). O justo governo seria o verdadeiro objetivo da sociedade política, sendo esta noção o elemento que difere a República de um bando de ladrões e piratas com os quais não se pode estabelecer tratados de qualquer espécie, já que estes não respeitam os acordos realizados; “*Quando se ha tratado de dar la fe, hazer paz, mouer guerra, concluyr ligas, offensiuas e defensiuas, reparar los confines y determinar las diferencias entre los príncipes y señores supremos, nunca ha sido comprehendidos los corsarios ni sus sequaces*” (BODIN, 1992, p.28). Qualquer tipo de relação jurídica com aqueles que só respeitam a força é considerada impraticável por Bodin (BARROS, 2001, p. 202). O modelo de justiça preconizado por ele é o que Aristóteles

denomina de justiça particular (distributiva): “*Yo llamo justicia el justo repartimiento de los premios y de las penas y de lo que pretenecce a cada uno en términos de derecho...*” (BODIN, 1992, p. 1137). Desta forma, aplicada à ordem social, é a virtude que garante a cada um o que lhe é devido, de acordo com o que determina o ordenamento jurídico. (BARROS, 2001, p.203)

O segundo elemento da definição bodiniana é a família, “*la verdadera fuente y origen de toda República y miembro principal de ella*” (BODIN, 1992, p.157). A família assume a condição de parte constitutiva e indispensável na formação da República (BARROS, 2001, p. 215). Segundo Bodin, entretanto, algumas famílias, na estrutura social, se sobrepõem a outras, passando a exercer um poder superior, como resultado de um processo natural de disputas derivado da violência natural do ser humano. O constrangimento exercido em situação de dominação faz com que surjam as palavras “senhor” e “servidor”, “soberano” e “súdito”, antes desconhecidas. O cidadão é, assim, definido como “*vn súbdito libre*”²⁹, “*dependiente de la suprema autoridad de outro*” (BODIN, 1992, p. 215). Se o cidadão possui certos direitos e privilégios, é porque existe uma autoridade que os concede e garante sua posse. No dizer de Bodin, “*es necessario decir que los preuilegios no son los que hazen al ciudadano, sino la recíproca obligacion del supremo señor al súbdito, al qual por la fe y obediencia que del recíue le deve justicia, consejo, consuelo, ayuda y protección*” (BODIN, 1992, p.229), pois soberano e súdito foram constituídos no mesmo processo.

Embora a família seja base para a constituição da república, o poder de comando do chefe de família não se confunde com o poder soberano, “*pues así como la República es vn justo gouerno de muchas familias, y de aquéllo que les es común con*

²⁹ Sendo um súdito livre, o cidadão diferencia-se tanto do escravo, que não dispõe da liberdade nem possui quaisquer direitos, quanto do estrangeiro, que não pode ter os mesmos direitos e privilégios, como o de fazer testamento e dispor de seus bens, entre outros. Mas esses direitos e privilégios não são os mesmos para todos. A diferenciação tradicional, presente em quase toda a Europa de seu tempo, dos cidadãos em três ordens ou estados — clero, nobreza e povo — e outras ainda mais específicas revelam a impossibilidade de uma igualdade civil em termos de direito. (cfe. Barros, 2001, p. 217)

suprema autoridad, también la familia es vn justo gouierno de muchos sujetos, debaxo le obediencia de vn padre de familia e de aquello que le es proprio, y en esto consiste la verdadera diferencia de la República y de la familia” (BODIN, 1992, p. 161). A união de famílias, entretanto, ainda que necessária, não é condição suficiente para a constituição de uma República. É preciso, segundo Bodin, que eles estejam submetidos a uma única e mesma autoridade, a um poder soberano (BARROS, 2001, p. 226).

Por soberania (suprema autoridade), Bodin entende “*el poder absoluto y perpetuo de vna República*” (1992, p. 268). Assim, o poder da sociedade política, para ser considerado soberano, tem de ser perpétuo e absoluto, isto é, aquele que assume um poder, mesmo absoluto, por um certo tempo, não pode ser considerado soberano (BARROS, 2001, p. 234). Nem aquele que o exerce em nome de outrem. Nas palavras do próprio Bodin, “*se exerça la autoridad de otro por comisión o por institución, o por delegación, a tiempo limitado o perpetuo, el que exerce esta autoridad no es supremo*” (1992, p. 272).

Por ser absoluto o poder soberano é superior, independente, incondicional e ilimitado. Ilimitado porque “*La suprema autoridad no es limitada, ni en poder, ni en cargo, ni en tiempo*” (BODIN, 1992, p. 268). Incondicional, na medida em que “*la suprema autoridad dada a vn príncipe con cargos y condiciones no es propriamente suprema autoridad ni poder*” (BODIN, 1992, p. 272).[...] “*Y así como el sumo pontífice no se liga jamás las manos, como dicen los canonistas, tampoco el príncipe supremo puede ligar-se las suyas aunque quiera*” (BODIN, 1992, p. 276). Superior porque “*Muy necesario es que los que son señores supremos no estén de ninguna manera sujetos al Imperio de otros*” (BODIN, 1992, p.275). O detentor desse poder está, portanto, acima das leis civis, pois ele pode alterá-las ou derogá-las, de acordo com as circunstâncias: “*Aquél que mejor entendió que cosa és autoridad absoluta, y que puso a los emperadores y reyes debaxo la suya, dixo que no era cosa sino derogar las leyes ciuiles*” (BODIN, 1992, p.276). Da mesma maneira que Deus tem

um poder absoluto sobre a natureza, governando-a de acordo com sua livre vontade, assim também o poder do soberano, nos limites da sociedade política, é totalmente livre diante das leis civis. A vontade do soberano também expressa a razão da República. (BARROS, 2001, p. 238)

Inicialmente, Bodin enumera cinco atributos da soberania: “ O primeiro e mais importante é nomear os mais altos magistrados e definir para cada um o seu ofício; o segundo é promulgar ou anular as leis; o terceiro é declarar a guerra e concluir a paz; o quarto é julgar em última instância, acima de todos os magistrados; e o último é ter o direito de vida e de morte até mesmo nos casos em que a lei não considera a possibilidade de clemência.” (apud Barros, 2001, p. 241). Nos ‘Seis livros’, além de uma lista mais longa, sustenta que a primeira e mais importante marca da soberania é o poder de legislar: “*La primera señal del príncipe supremo es la autoridad de dar leyes, a todos en general y a cada uno en particular*” (BODIN, 1992, p. 354). Assim, “*Deuaxo de esta misma autoridad de dar y anular la ley están comprendidos los otros derechos y señales de la suprema autoridad, de manera que, hablando propiamente, se puede decir que no ay sino esta señal sola de suprema autoridad*” (BODIN, 1992, p. 356). Além disso, “*es necesario que las señales de la suprema autoridad sean tales que no puedan conuernir sino al príncipe supremo; que, si son comunes a sus súbditos, no se puede decir que son señales de suprema autoridad*” (BODIN, 1992, p. 349).

O exercício da soberania, entretanto, não consigna um poder arbitrário, sem limites. Segundo Bodin, “*si dezimos que aquél que tiene autoridad absoluta no está sujeito a las leyes, no se hallará en el mundo príncipe que sea supremo, visto que todos los príncipes de la tierra están sujetos a las leyes de Dios y a las naturales y a muchas leyes humanas comunes a todos los pueblos*” (1992, p. 274). Destarte, se o príncipe está submetido às leis naturais, tomar os bens de outrem, sem justa causa, não pode ser admitido (1992, p. 297). A propriedade privada, na ótica bodiniana, é um direito inalienável. Isso decorre de sua idéia de

considerar a república como uma união de famílias. Bodin não admite a propriedade comunal originária, por ser contra a lei natural. Se o Decálogo afirma que é proibido roubar, então a propriedade privada constitui um pressuposto da lei natural, já que não podemos imaginar as famílias sem propriedade privada, que precisam conservar para manter sua existência material (SKINNER, 2006, p. 567).

Essa defesa da propriedade privada contra qualquer tipo de intervenção parece indicar que até mesmo a imposição de tributos significaria um ato de confisco, se não houver concordância do súdito. Com efeito, diz Bodin que “[...] *no está en mano de ningún príncipe del mundo cargar imposiciones a su plazer sobre el pueblo, no más que tomar los bienes de otro*” (1992, p. 282) e, ainda, salvo causas justas e razoáveis “[...] *el príncipe no puede tomar ni dar los bienes a de otro, sin consentimiento del dueño. Y por esto en todos los dones, gracias preuilegios y actos del príncipe se tiene siempre por entendida la cláusula SIN PERIVICIO DEL DERECHO DE OTRO, aunque no sea espresada*” (1992, p. 297) (destaque do original).

Fora dos limites demarcados, a ação do soberano deixa de ser legítima para se sustentar somente na força: “*Y si el súbdito de vn señor particular o de vn magistrado no es obligado en término de derecho a obedecer quando el señor passa los términos de su territorio, y el magistrado los de autoridad que le es dada, aunque la cosa que manda sea justa y honesta, ¿como será obrigado el magistrado a complir o executar los mandatos del príncipe siendo injusto y desonestos? Porque en este caso el príncipe viene a contaminar y romper los sagrados fines de la ley de Dios e da la natural*” (BODIN, 1992, p. 547).

Outra questão enfrentada por Bodin refere-se a certas regras do direito consuetudinário que formavam uma ordem jurídica, contra a qual o soberano francês não podia se impor. Segundo Barros (2001, p. 257), essas normas, denominadas leis fundamentais, parecem com princípios constitucionais, cuja revogação colocaria em risco a

própria soberania, uma vez que estão vinculadas a sua existência: *“Quanto a las leyes que tocan al Estado y establecimiento del reyno no las puede derogar el príncipe, por ser añexas y incorporadas com la corona, com es la ley sálica³⁰; Y si las alterase siempre puede el sucesor deshazer todo lo que fuere hecho en prejuizio de las leyes reales sobre las cuales está poyada y fundada la magestad suprema”* (BODIN, 1992, p. 279).

Para Bodin, como a quilha que sustenta a embarcação, a *“suprema autoridad es el verdadero fundamento y quizio sobre que anda el Estado de vna ciudad, y de ella dependen todos lo magistrados, leyes y ordenanças. Y es la vnica vnión y ligamen de las familias, cuerpos y collegios y de todos los particulares en vn cuerpo perfeto de República”* (1992, p. 160).

Bodin não desconhece a existência e outras possibilidades de exercício da soberania: *“Necesario es ver quienes son los que en cada República tienen la suprema autoridad para que podamos juzgar qual sea la manera de Estado. Como, si la suprema autoriad está en vn príncipe solo, la diremos Monarchía; si en todo el pueblo, será Estado popular; si en la menor parte del pablo, diremos ser Estado aristocrático”* (1992, p. 383).

Para ele, entretanto, *“el principal fundamento de la República, que es el derecho de suprema autoridad, no puede ni hallarse, hablando propiamente, sino en la Monarchía. Porque ninguno puede ser supremo señor en vna República que vno sólo, si son dos o tres o muchos, ninguno es supremo, atento que ninguno solo pude dar ni receuir ley de igual”* (1992, p. 1086). Bodin vê, assim, as marcas da soberania como indivisíveis, pois se a soberania estiver dividida, perder-se-á a unidade de comando e, conseqüentemente, a estabilidade.

Jean Bodin foi o primeiro teórico a usar o termo soberania, dando-lhe o conceito, que depois se tornou clássico, de *“poder absoluto e perpétuo de uma República”*.

³⁰ Embora originalmente não se tratasse da sucessão real, ela passou, no decorrer do período medieval, a ser evocada como uma norma de direito público, que impunha determinadas regras no processo sucessório. Essas regras, cuja origem se perdeu no tempo, pelo uso e pela constância, ganharam eficácia e respeito, tornando-se independentes da vontade real, a qual não competia mais determinar como e a quem deveria ser transmitida a Coroa. (cfe. Barros, 2001, p. 257)

Para Skinner (2006, p. 625), deve-se a Bodin a utilização do termo Estado numa acepção verdadeiramente moderna, dotado de um poder onipotente e impessoal. Respondendo às teses huguenotes, Jean Bodin afirma que o soberano é imune à resistência legítima, pois a pessoa que detém a soberania só presta contas ao Deus imortal. Estão, assim, deitados os alicerces para que Hobbes venha conceber o Leviatã, o “Deus mortal”, a quem, “depois do Deus imortal, devemos nossa paz e defesa” (*apud* SKINNER, 2006, p. 559).

2.2 Hobbes, Locke, Rousseau

Thomas Hobbes teve o mérito de ter sido o primeiro a definir o Estado como um “homem artificial”, separado da pessoa do governante. Fundamentando-se na separação entre o governo público e a autoridade privada, cujo verdadeiro criador na Europa moderna fora Bodin, Hobbes configura o Estado como uma entidade abstrata separada do governante (o soberano) e dos governados (a sociedade civil), mas que continha os dois (CREVELD, 2004, p. 259).

Segundo Hobbes (2003, p. 148), a República (*Commonwealth*) pode ser definida como

“uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns.

Àquele que é portador dessa pessoa chama-se SOBERANO, e dele se diz que possui poder *soberano*. Todos os demais são SÚDITOS.” (destaques do original)

Assim como Bodin, Hobbes viveu numa época em que seu país era assolado pela guerra civil. Também como Bodin, a meta de Hobbes era restabelecer a ordem, pondo no poder um soberano poderosíssimo, cujos atributos aproveitou quase sem modificações da grande obra de seu predecessor. Mas Hobbes diferia de Bodin porque seu

modelo não era Aristóteles³¹ (CREVELD, 2004, p. 253). Hobbes via a natureza humana como anti-social – o homem era inimigo da própria espécie (*homo homini lupus*).

Para superar a guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*), característica do estado de natureza hobbesiano, os homens através de um pacto criam um poder comum que seja capaz de lhes garantir segurança para defenderem-se dos inimigos externos e dos danos causados por si próprios. Nesse acordo, é como se cada homem, dissesse a cada homem (Hobbes, 2003, p. 147): “*Autorizo e transfiro o direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações*”.

Instituído o Estado, é-lhe conferido o poder incondicionado, irresistível, inapelável e ilimitado. Hobbes afirma que, após a instituição da República, os súditos não podem mudar a forma de governo – os súditos de um monarca não podem, sem a aquiescência deste, renegar a monarquia; não se perde o direito ao poder soberano – o soberano não fez pacto com cada um dos súditos, logo não pode haver quebra do pacto por parte do soberano e, conseqüentemente, nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição; ninguém pode, sem injustiça, protestar contra a instituição do soberano apontado pela maioria – se a maioria, por voto de consentimento, escolher um soberano, os que tiverem discordado devem passar a consentir juntamente com os restantes; não há justiça nas acusações que o súdito faça aos atos do soberano – se todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se que nada do que este faça pode ser considerado dano a nenhum de seus súditos; nada que o soberano faz pode ser punido pelo súdito – dado que todo súdito é autor dos atos de seu soberano, cada um estaria castigando outrem pelos atos cometidos por si mesmo; o soberano é juiz do que é necessário para a paz e defesa de seus súditos – quem detém a soberania é juiz tanto dos meios para a paz e a defesa como de tudo o que possa

³¹ Hobbes tinha a grande ambição de criar uma teoria do corpo político igual à teoria de Galileu dos corpos físicos – igual em claridade, em método científico e em certeza. (cf. Cassirer, 2003, p. 198).

perturbar ou dificultar estas últimas; o soberano é juiz de quais doutrinas são próprias para lhes serem ensinadas – pertence à soberania ser juiz de quais opiniões e doutrinas são contrárias à paz e quais as que lhe são propícias; está anexado à soberania o direito de prescrever as regras através das quais todos os súditos possam saber o que lhes pertence, e nenhum outro súdito pode tirar-lhes sem injustiça – é a isto que os homens chamam de propriedade; também pertencem a ele a autoridade judicial e a decisão das controvérsias – está anexada à soberania o direito de ouvir e julgar todas as controvérsias que possam surgir com respeito às leis, tanto civis como naturais, ou com respeito aos fatos; também o direito de fazer a guerra e a paz como lhe parecer melhor – o direito de decidir quando a guerra corresponde ao bem comum e qual a quantidade de forças que devem ser reunidas e arrecadar dinheiro entre os súditos para pagar as despesas; está anexada à soberania o direito de escolher todos os conselheiros e ministros, tanto da paz, como da guerra; é confiado ao soberano o direito de compensar e punir, e (quando nenhuma lei precedente tenha determinado a sua medida) de fazê-lo a seu arbítrio; ao soberano compete também conceder títulos de honra, e designar a ordem de lugar e dignidade que cabe a cada um. Esses direitos são indivisíveis e constituem a essência da soberania (2003, p. 148-155).

O súdito, nessa concepção, não possui direitos em face do soberano. Hobbes prescreve para o Estado inglês, aquilo que Bodin traz para o francês, o princípio absoluto. Nas conseqüências, entretanto, é mais rigoroso que ele. Para Hobbes, toda separação de um de direito dos que constituem a soberania, e toda translação deste direito a uma pessoa distinta da titular do *summum imperium*, significaria uma ação destruidora do Estado. Todo poder de um corpo político que não seja o Estado é criação do poder soberano e está submetido a este (JELLINEK, 2004, p. 423).

Reinhart Kosellek vê o início e o fim do Absolutismo conseqüência das lutas religiosas européias. Na França, o Estado absolutista surgiu em conseqüência dos

conflitos religiosos que se sucederam à Reforma luterana. Na Inglaterra, o Estado absolutista emergente foi destruído pela guerra civil religiosa (1999, p. 19). No século XVI, a perda da unidade da Igreja fez com que a ordem social saísse dos eixos. O Estado absolutista, na maior parte do continente, constituiu-se como resposta específica à guerra civil religiosa (KOSELLEK, 1999, p. 21).

A moderna teoria do Estado de Hobbes é produto de situação advinda dos conflitos civis religiosos. O Estado, como deus mortal, assegura e prolonga a vida dos homens, mas, por sua condição terrena, pode sucumbir, trazendo de volta a situação de conflito que marcou a necessidade de sua instituição. O Estado torna-se a grande máquina onde as leis são as alavancas acionadas pela vontade do soberano, de modo a evitar a irrupção da guerra de todos contra todos (KOSELLEK, 1999, p. 33). Essa guerra, em que cada um busca a destruição do outro – ou mais precisamente – o medo da morte, é que impele o homem a refugiar-se no Estado. Esta decisão é baseada na razão, razão essa que permitia aos homens vislumbrar o futuro com receio e procurar conquistar mais poder em relação ao próximo. O soberano de Hobbes é instituído para tentar controlar essa criatura. No entanto, o soberano plenipotenciário representava uma ameaça até maior do que os homens representavam uns para os outros (CREVELD, 2004, p. 255).

Coube a John Locke, na obra ‘Dois tratados sobre o governo civil’ - que Skinner (2006, p. 513) define como “o texto clássico da política radical calvinista” -, realizar a resposta mais contundente aos preceitos absolutistas estabelecidos no texto hobbesiano³². Em verdade, os tratados constituem, diretamente, uma refutação a Robert Filmer que no livro ‘O patriarca’ defendera que só havia um poder legítimo, o monárquico, transmitido por Adão a seus descendentes e, por isso, não passava de manifestação do poder paterno (BOBBIO,

³² Não obstante, em dois escritos da juventude, Locke tenha sustentado, com convicção, posição hobbesiana. (cfe. Bobbio, 1997, pp. 95, 96)

1997, p. 162). A oposição, mesmo que indireta, às teorias absolutistas hobbesianas, parte da mesma hipótese que fundamenta a instituição do Leviatã, a doutrina do contrato social.

Para Locke (1983, p.71), como os homens são por natureza “todos livres iguais e independentes, ninguém pode perder essa condição sujeitando-se ao poder político de outrem sem dar seu consentimento”. O único modo pelo qual uma pessoa

“renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade política consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem em segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando da de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela.”

O estado de natureza, entendido por Locke não como mera hipótese, mas como uma condição histórica determinada, não é baseado na insegurança e na violência, existindo relativa paz e harmonia. Os homens possuem direitos básicos, como vida, liberdade e propriedade, mas, a existência de inconvenientes, como a não-existência de um juiz imparcial para salvaguardar os direitos que lhes foram dotados pela natureza faz com que os homens firmem um pacto, não de submissão, mas de consentimento, para formar a sociedade política e assim garantirem o pleno gozo de seus direitos individuais (WEFFORT, 2004, p. 86).

Diferentemente de Hobbes, em quem os direitos são alienados ao soberano, em Locke os associados conservam todos eles, à exceção do direito de fazer justiça por si mesmos. Assim, o Estado tem poderes bem mais limitados que o Estado hobbesiano. Para Locke, o poder supremo no Estado é o poder legislativo, ao qual tudo o mais deve ficar subordinado. Entretanto, esse poder está submetido a limitações, quais sejam: os homens transmitem ao poder civil a capacidade de conservar e proteger seus bens, e não outros direitos irrenunciáveis, como o direito à liberdade, à vida e aos seus bens; o poder supremo não pode chamar a si o poder de governar por meio de decretos extemporâneos e arbitrários; o poder supremo não pode tirar a qualquer homem parte da sua propriedade sem o

consentimento deste; o poder legislativo não pode transferir o poder de elaborar leis a outras mãos quaisquer (1983, p. 90). Além do Poder Legislativo, Locke prescreve a existência do Poder Executivo (exercido pelo rei para zelar pelo cumprimento das leis e sua execução), o Poder Federativo (destinado a regular relações com outros estados, também exercido pelo rei por questões práticas) (1983, p. 92) e a prerrogativa (poder arbitrário do rei, em casos de exceção).

Locke retoma a doutrina do direito de resistência, cujas bases tinham sido lançadas pelos teólogos calvinistas radicais, expondo a tese de que (1983, p. 114):

“Onde quer que a lei termine, a tirania começa, se se transgredir a lei para dano de outrem. E quem quer que em autoridade exceda o poder que lhe foi dado pela lei, e faça uso da força que tem sob suas ordens para levar a cabo sob o súdito o que a lei não permite, deixa de ser magistrado e, agindo sem autoridade, pode sofrer oposição como qualquer pessoa que invada pela força o direito de outrem”,

admitindo, assim, lícita a revolta contra as autoridades constituídas quando estas faltem com suas obrigações, pois se a injustiça atinge a maior parte do povo e “as liberdades e vidas estão em perigo e talvez até a religião, não estou em condições de dizer de como se poderá impedi-los de resistir à força ilegal de que se faz uso contra eles” (1983, p. 117).

É bem de ver que o *locus* da soberania em Locke é o próprio povo, “uma vez que o legislativo é somente um poder fiduciário para a prossecução de determinados fins”, permanecendo (o povo) “com um poder supremo de remover ou alterar o legislativo quando julgar que este agiu contra a confiança nele depositada” (1983, p. 83).

As idéias de Locke constituem o cerne do Estado Liberal. Ele esforçara-se para encontrar a forma de um governo em que a liberdade fosse a garantia da ordem e não o contrário, como no Estado absolutista em que prevalecia a ordem com sacrifício da liberdade (BOBBIO, 1997, p. 246). O desconhecimento da liberdade dos súditos significaria a destruição da finalidade para que o Estado existe, isto é, “*the peace, safety and the public good of the people*”, o gozo pacífico e seguro da propriedade, como a mais alta exteriorização

da personalidade do homem através do trabalho, da atividade econômica³³ dos indivíduos (MONCADA, 1995, p. 216).

Entre Hobbes e John Locke, a estrutura teórica do Estado moderno estava substancialmente completa. Jean-Jacques Rousseau, já no século XVIII, baseando-se na doutrina do contrato social e acreditando residir a soberania no seio do povo, elabora uma teoria sobre o pacto, em que este passa a ser produto da conjugação das vontades individuais: “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sobre a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo (ROUSSEAU, 1987, p. 33).

“Assim como a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, ganha, como já disse, o nome de soberania” (ROUSSEAU, 1987, p. 48). A soberania consiste, destarte, na vontade geral³⁴, e é inalienável, indivisível e ilimitada. É da essência do poder soberano não ser limitado. Fundindo soberano e súdito, a vontade geral tornou-se o fundamento do direito público moderno, inscrito nas constituições, desde então (PAUPÉRIO, 1997, p. 64).

No final da Idade Média, os direitos da soberania encontravam-se divididos nos diversos territórios (príncipes, igreja, cidades). Aos poucos o poder foi se consolidando nas mãos do príncipe, desenvolvendo-se um conceito empírico de domínio do Estado, superior a todos os outros poderes nele existentes, fundamentado, porém, em contingências de natureza histórica, fruto de exigências políticas bastante específicas decorrentes da luta entre forças centrípetas e centrífugas, que fustigaram a Europa na formação da modernidade.

³³ Toda concepção lockeana do Estado poderia ser resumida em uma fórmula: o poder político a serviço do poder econômico. (cf. Bobbio, 1997, p. 224)

³⁴ O prestígio da vontade geral foi de tal natureza que muitos autores chegaram a julgar existir no mundo apenas dois poderes; um ilegítimo, a força, outro legítimo, “a vontade geral”.

Jellinek (2004, p. 423) lembra que as características da soberania assinaladas por Bodin “*no son otros que los derechos que el rey de Francia exigía para si*”; a respeito da teoria hobbesiana, que firmou o conceito de soberania em seu sentido absolutista mais claro, diz que as propriedades do poder soberano

“no son otra cosa que las propiedades fundamentales que enumeraba la teoría inglesa de la prerrogativa regia” [...]. Los ensayos posteriores para dar al concepto la soberanía un sentido positivo siguen este mismo camino. Así Locke, al señalar los cuatro poderes que distingue en el Estado, legislativo, ejecutivo, federativo y la prerrogativa, no ha hecho sino elevar a abstracción las relaciones políticas inglesas, tal como, después de la revolución de 1688, se encontraban transformadas.”

Bigne de Villeneuve (*apud* Paupério, 1997, p. 31), observando o desenvolvimento histórico da concepção de soberania, distingue que a soberania, no princípio, apresenta apenas uma superioridade relativa ao domínio em que se exercita; posteriormente, passa a ter um caráter superlativo considerando o rei como o proprietário de todo o poder; finalmente, vai compreender o conjunto dos poderes próprios do Estado, tendendo à supremacia definitiva e absoluta, desprendendo-se do monarca e adquirindo um caráter institucional.

A evolução histórica da soberania demonstra que esta sempre significou a negação da limitação do poder do Estado por qualquer outro poder, permitindo o surgimento do moderno Estado territorial, em que o poder soberano se efetiva como exclusivo, onicompetente e onicompreensivo. (BOBBIO, 1992, p. 1180). A natureza empírica do desenvolvimento do conceito de soberania, vinculado ao de poder político, derivou-se para a busca de uma transformação do poder de fato em poder de direito, com a consolidação do Estado moderno exigindo a conformação de um poder político juridicamente organizado. Jellinek diz que a independência de qualquer outra atividade sempre foi considerada uma independência jurídica (2000, p. 433).

Jean Bodin identifica a essência da soberania no poder de fazer e de anular as leis. O poder soberano consiste eminentemente na capacidade de fazer leis, isto é de

estabelecer as normas gerais que interessam a toda a comunidade. Em Hobbes, de outro modo, a soberania se evidencia no exercício do poder jurídico e ilimitado do governante (fundamentado por obra do contrato), o único que tem força para impor determinados comportamentos. Rousseau leva às últimas conseqüências o caráter legislativo da soberania com a idéia de vontade geral. Locke, não obstante afirmar ser o legislativo o poder supremo, não esquece das demais marcas da soberania, sem as quais ela se reduziria à impotência, defendendo o exercício pelo rei (soberano) do poderes executivo e federativo, além da prerrogativa (BOBBIO, 1992, p. 1180).

A soberania não é apenas um poder político interno — a representação da vontade geral rousseuniana —, mas também um poder independente que, em tese, não se submete a outros Estados. Assim, a soberania do Estado se apresenta com uma dupla face: interna e externa. A soberania externa implica a exclusão de toda subordinação, de toda dependência relativamente a Estados estrangeiros. Na ordem internacional os Estados são juridicamente iguais uns aos outros. A face interna da soberania implica que, nas relações com os demais agrupamentos públicos ou privados formados no seu interior, o Estado é uma autoridade suprema – sua vontade predomina sobre a vontade dos indivíduos ou grupos. No entanto, diz Carré de Malberg, uma e outra se reduzem a um conceito único de poder que não reconhece outro acima de si. A soberania externa nada mais é do que a expressão da soberania interior de um Estado. Reciprocamente, não pode existir soberania interna, sem externa. Um Estado dominado por uma autoridade estrangeira não possui um poder soberano em seu interior (1988, p. 80).

A afirmação moderna da soberania interna deu-se com a eliminação dos poderes feudais, dos privilégios dos estamentos e das autonomias locais. Com sua função de mediador político entre os indivíduos, o Estado procura a eliminação dos conflitos internos, pela neutralização e pela despolitização da sociedade, a ser governada de fora, mediante

processos administrativos, antítese de processos políticos. Externamente, a existência de Estados soberanos implica um sistema de Estados que não tem juiz algum acima de si próprios (o papa ou o imperador), que equilibram suas relações mediante a guerra, mesmo sendo esta cada vez mais disciplinada e racionalizada pela elaboração, por meio de tratados, do direito internacional (BOBBIO, 1992, p.1180).

O desenvolvimento do conceito de soberania levou ao surgimento de doutrinas jurídicas, chamadas apropriadamente de teorias da soberania do Estado, que tendem a ver o Estado como uma unidade juridicamente organizada, uma “pessoa” com um querer próprio, uma força de mando legítima que a coloca como a personalidade mais elevada constituída pelo Direito, dotada de um poder incomum, uma competência originária de regulação jurídica que garante a onipotência do Estado e a soberania, que se reveste de verdadeira competência das competências. Aqui se consigna o Estado como o *locus* privilegiado do poder soberano.

Assim entende Miguel Reale, para quem a soberania significa “o poder originário e exclusivo que tem o Estado de declarar e assegurar por meios próprios a positividade de seu Direito e de resolver, em última instância, sobre a validade de todos os ordenamentos jurídicos internos” (2003, p. 157).

Desta forma, a unidade de poder do Estado está garantida, pois não existirão, no território do Estado, quaisquer competências de regulação soberanas que sejam autônomas em relação àquele poder. O titular, portanto, da soberania é o Estado, verdadeira pessoa jurídica, em cujos órgãos encontra-se difundido o poder soberano (PAUPÉRIO, 1997, p. 86). Este poder supremo de regulação jurídica está consagrado na constituição³⁵ do Estado e, como tal, encontra-se na situação de poder constituído.

³⁵ Toda asociación permanente necesita de un principio de ordenación conforme al cual se constituye e desarrolla su voluntad. Este principio de ordenación será el que limite la situación de sus miembros dentro de la asociación y en relación con ella. Una ordenación o estatuto de esta naturaleza es lo que se llama un Constitución. (cfe. Jellinek, 2000, p. 457)

Existe, entretanto, um conceito mais lato de soberania que inclui o poder constituinte, isto é, o poder de criar, ou substituir, os próprios fundamentos da ordem constitucional. Esse poder, que se não se confunde com o poder dos órgãos por ele constituídos, representa a capacidade de o Estado determinar-se de um modo juridicamente autônomo, estabelecer as limitações jurídicas que impõe a si mesmo, ordenando de maneira livre seu próprio campo de atividade, seu poder de dominação (JELLINEK, 2000, p. 449). A soberania caracterizar-se-ia, em realidade, como poder constituinte originário, criador do ordenamento jurídico.

À teoria da soberania do Estado contrapõe-se a doutrina da soberania popular que tende a ver no povo, ou “*la nation*”, a derradeira fonte de poder político dentro de um domínio territorial. Aqui, o poder se manifesta pela expressão da vontade, individual ou coletiva, pelo qual o indivíduo soberano não subordina seu sentimento (ou vontade) a qualquer lei superior. Embora, como expressam os críticos da teoria, seja estranho considerar soberano um cidadão que dependa da vontade da maioria (PAUPÉRIO, 1997, p. 67).

Com efeito, a teoria da soberania popular situa a fonte do poder soberano no povo, na massa dos cidadãos. Seu êxito, especialmente na França, deve-se a Rousseau que, sem dúvida, não foi o primeiro a expô-la. Os teólogos da Idade Média já situavam a residência do poder soberano na comunidade popular. Mesmo em Hobbes, a massa transfere ao soberano um poder que originalmente era dela. Locke fundou, igualmente, a sociedade civil, e o seu poder, no consentimento de seus membros. Foi Rousseau, entretanto, que deu a essa doutrina sua expressão teórica mais clara (MALBERG, 1998, p. 875).

O contrato social de Rousseau transforma os associados em “cidadãos, enquanto participam na autoridade soberana, e súditos, enquanto submetidos às leis do Estado”. A formação da vontade geral rousseauiana implica que soberania reside em cada indivíduo que compõe o povo, contado um a um, de modo que ao se tomar uma decisão

soberana se somarão as vontades particulares expressadas por cada um dos cidadãos, e assim se manifestará a vontade geral. Essa concepção atomística, em que a soberania encontra-se desmembrada em porções pessoais, leva a necessidade de que nas tomadas de decisão haja uma recomposição das parcelas individuais para que se possa expressar a vontade geral. Como a obtenção de uma unanimidade é difícil, a lei da maioria tornar-se-á um elemento necessário para a formação da vontade geral (MALBERG, 1998, p. 877).

Rousseau teve problemas para explicar exatamente a vontade geral, que não se confunde com a vontade de todos. Diz ele (1987, p. 120):

“Quando se propõe uma lei na assembléia do povo, o que se lhes pergunta não é precisamente se aprovam ou rejeitam a proposta, mas se está ou não de acordo com a vontade geral, que é a deles: cada um, dando seu sufrágio, dá com isso a sua opinião, e do cálculo dos votos se obtém a declaração da vontade geral”.

Não obstante suas imperfeições, a teoria da soberania popular teve uma grande força de difusão. Ela veio ao encontro dos ideais de liberdade e igualdade, tendo sido acolhida com ânsia pelos homens da época, por sua aparência de grande simplicidade e estrita lógica. Todavia, a doutrina rousseuiana também foi objeto de severas críticas, tanto de cunho político, quanto jurídico. O fato de o querer do povo tornar-se legítimo pelo só fato de ele querer assim periga criar um sistema de ditadura da maioria que confere à massa popular um poder absoluto, indefinido, temível. Afora objeções de ordem política, ou moral, o fato de o indivíduo ser soberano e súdito leva a um contra-senso de natureza jurídica: se existe subordinação, os cidadãos não possuem, então, nenhuma parcela de soberania. A formação da vontade geral leva a uma alienação dos direitos do cidadão ao Estado. Se bem que haja imediata restituição dos direitos aos cidadãos, esta ocorre por uma concessão estatal. Rousseau afirma que o soberano não está obrigado por nenhuma lei, nem sequer pelo contrato social. Daí, questiona Carré de Malberg (1998, p. 883): “¿Entonces, el ciudadano, que en este respecto depende de la voluntad la mayoría, como podría ser declarado soberano?”

A soberania, então, conclui Malberg, não é uma potestade de ordem pessoal, sim um pressuposto do Estado e está situada acima dos súditos. O erro de Rousseau foi haver apresentado a soberania como um conjunto da soberania dos membros do Estado, conquanto a soberania não possa comunicar-se aos cidadãos senão depois de haver nascido, em primeiro lugar, no Estado (1998, p. 887)

No mesmo sentido, Oreste Ranelletti afirma (*apud* PAUPÉRIO, 1997, p. 57) que

"A soberania poderá pertencer ao povo, no momento da constituição de um Estado ou da instauração nele de uma nova forma de governo. Nesse caso, o poder que cabe ao povo é um poder de fato, não um poder jurídico, que não pode existir antes da constituição do Estado".

Este radical ataque ao princípio democrático conduz ao entendimento, paradoxal, de que a soberania do povo se manifesta, assim, como poder constituinte originário, restando nas mãos dele (povo) a constituição do Estado, de seu poderes, do limite de exercício desse poder, uma síntese de poder e direito que fundamenta a criação de uma nova sociedade (Bobbio, 1992, p 1185). Dessarte, as teorias da soberania do Estado e da soberania popular reconduzem ao povo a verdadeira fonte do poder soberano.

Ora, com as doutrinas jurídicas evidenciando o Estado como elemento de unidade do poder jurídico-político que, como ordenamento jurídico atribui aos diferentes órgãos suas funções específicas, as teorias políticas democráticas, em direção oposta, ao atribuir ao povo uma vontade sintética e unitária, terminam por produzir um mesmo processo de abstração de formalização e de despessoalização, que leva à identificação entre poder soberano e direito: o poder soberano, uma vez que possui o monopólio da produção jurídica, é *legibus solutus*, é o criador do ordenamento (BOBBIO, 1992, p. 1184).

Esse poder supremo que não reconhece outro acima de si, afirma-se, como já expusera Malberg (*supra*), em dois aspectos distintos, um interno outro externo. Internamente ao Estado-nação, o poder soberano torna-se — conforme Bobbio, respaldado em

Kelsen — “o poder de criar e aplicar direito (ou seja, normas vinculatórias) num território e para um povo, poder que recebe sua validade da norma fundamental e da capacidade de se fazer valer recorrendo inclusive, em última instância, à força” (2000, p. 94).

No âmbito externo, o reconhecimento do poder soberano entre Estados implica necessariamente uma convivência sujeita a limites estabelecidos pelo direito, “que regula — desde os tempos imemoriáveis — as relações entre Estados soberanos, ou *ius gentium*, limites que derivam de tradições tornadas vinculatórias (os costumes internacionais) ou de acordos recíprocos (os tratados internacionais)” (BOBBIO, 2000, p. 101). Além desse limite externo, derivado das relações entre Estados, há limites internos para a soberania que decorrem das reações entre governantes e governados.

A evolução da concepção desse poder superior, no entender de Ferrajoli, corresponde a dois eventos históricos “paralelos e divergentes”, quais sejam, a progressiva limitação da soberania interna, conseqüência da formação dos Estados constitucionais e democráticos de direito; e a progressiva absolutização da soberania externa que teria alcançado seu ápice na primeira metade do século XX com as catástrofes das duas guerras mundiais (2002, p. 3).

Isso ocorre porque as relações entre Estados, por não existirem fontes normativas externas efetivamente superiores a eles, tendem a configurar, à moda hobbesiana, um estado de natureza em que o Estado soberano, fator de paz interna e de superação do *bellum omnium*, torna-se fator de guerra externa na sociedade artificial de Leviatãs gerada pela convivência desses poderes superiores (FERRAJOLI, 2002, p. 21).

2.4 Foucault e a crítica da Teoria Clássica

A construção teórica da doutrina da soberania, como até aqui exposta, não significa haver sempre integral concordância entre os autores sobre as bases de sustentação desse poder e mesmo sobre a possibilidade real de existir um poder efetivamente soberano nos moldes pregados pelos defensores da teoria clássica da soberania. Um exemplo disso, é a análise foucaultiana sobre os desígnios e origens do poder soberano do Estado moderno.

Michel Foucault, ao analisar a temática do poder, tentando responder a questão “o que é o poder?” destaca, em princípio, que, pela teoria clássica, o poder seria um direito, alguma coisa concreta, que todo indivíduo detém e que poderia ceder, por um ato jurídico (cessão, contrato), para a constituição de uma soberania política. Sob outro aspecto, numa concepção marxista, o poder político encontraria na economia sua razão de ser histórica, isto é, ele teria fundamentalmente uma “funcionalidade econômica” com o papel de “manter relações de produção e, ao mesmo tempo, reconduzir uma dominação de classe que o desenvolvimento e as modalidades próprias da apropriação das forças produtivas tornaram possível” (2005, p 19).

O poder, entretanto, não se dá, nem se troca, mas é exercido e só existe em ato; também não se constituiria, propriamente, em manutenção e recondução de relações econômicas, mas ele seria em si mesmo uma relação de força. E se o poder é manifestação de uma relação de força, ele deveria ser analisado adequadamente, na ótica de Foucault, em termos de enfrentamento, de combate. As relações de poder seriam assim estabelecidas por uma guerra, uma guerra silenciosa que perpassa as instituições, as desigualdades econômicas e mesmo os corpos das pessoas. De toda sorte, segundo o filósofo, se a repressão é consequência política da guerra, da mesma forma que a opressão a consequência do abuso do poder na ordem jurídica, poderiam ser contrapostos os dois grandes sistemas de análise do poder. Um, o que se articularia em torno do poder como direito original que se cede,

constitutivo da soberania, e tendo o contrato como matriz do poder político, que tem como ultrapassagem de limite a opressão, e o outro, o sistema que tentaria analisar o poder político não mais de acordo como o esquema contrato-opressão, mas de acordo com o esquema guerra-repressão (2005, p. 21-24)

Como já relatado em capítulos antecedentes, a elaboração do pensamento jurídico-político nas sociedades ocidentais se estruturou em torno de disputas pelo poder, essencialmente do poder régio. O direito no Ocidente é um direito de encomenda régia. Não é ocioso lembrar que o ressurgimento do direito romano na Idade Média foi um dos instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico, autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto. A personagem central, em todo o edifício jurídico ocidental é o rei, com a teoria do direito tendo por finalidade legitimar o poder real, com o problema da soberania se afirmando como aquele em torno do qual se organiza toda a teoria do direito (FOUCAULT, 2005, p. 30).

Para Foucault, entretanto, o direito veicula e aplica relações que não são relações de soberania, mas relações de dominação, querendo dizer

“o fato maciço de “uma” dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre o outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer no interior da sociedade: não, portanto, o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas; não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que ocorreram e funcionam no interior do corpo social.”

E assim, a questão sobre o poder deveria ser deslocada do âmbito do edifício jurídico da soberania, para o âmbito dos aparelhos de Estado, para o âmbito das ideologias que o acompanham, para o âmbito da dominação, para o âmbito dos operadores materiais, para o âmbito das formas de sujeição, para o âmbito das conexões e utilizações dos sistemas locais dessa sujeição. O poder deve ser estudado, e compreendido, fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica. Ele deve ser analisado a partir das técnicas e táticas de dominação (FOUCAULT, 2005, p. 40).

A teoria da soberania data do ressurgimento do estudo do direito romano na Idade Média e gira em torno do problema da monarquia e do monarca. Essa teoria serviu de instrumento e justificação para a constituição das grandes monarquias administrativas. Nas guerras de Religião, a teoria da soberania foi uma arma utilizada pelos contendores dos dois lados para restringir ou para defender o fortalecimento do poder real. Nos albores da Revolução, vai ela ainda cumprir o importante papel de construir o modelo das democracias parlamentares em detrimento do velho regime que ela mesma ajudou a erigir (FOUCAULT, 2005, p. 41).

A relação soberano/súdito permeava toda a sociedade. Uma nova mecânica de poder, entretanto, inconciliável com as relações de soberania, vai surgir nos séculos XVII e XVIII. Essa nova mecânica de poder conjuga procedimentos bem particulares, instrumentos totalmente novos, enfim, uma aparelhagem muito diferente e absolutamente incompatível com as relações de soberania, se opondo mesmo à dinâmica que a teoria da soberania procurava descrever (FOUCAULT, 2005, p. 42).

A teoria da soberania diz respeito ao deslocamento e à apropriação, pelo poder, não do tempo e do trabalho, mas dos bens e da riqueza, e permite transcrever em termos jurídicos obrigações descontínuas e crônicas de tributos, e não codificar uma vigilância contínua. Ela permite fundamentar o poder em torno e a partir da existência física do soberano, permite fundamentar o poder absoluto no dispêndio absoluto de poder, e não calcular o poder com o mínimo de dispêndio e o máximo de eficácia. O novo poder, não passível de transcrição em termos de soberania, é o poder “disciplinar”. Esse poder poderia ter provocado o desaparecimento desse grande edifício jurídico da teoria da soberania. Mas ela continuou a existir, persistindo como ideologia e como princípio organizador dos grandes códigos jurídicos (FOUCAULT, 2005, p. 43).

Isso ocorreu porque, se de um lado a teoria da soberania foi, nos séculos XVIII e XIX, um instrumento crítico permanente contra a monarquia e contra todos os obstáculos que podiam opor-se ao desenvolvimento da sociedade disciplinar, de outro, a organização de um código jurídico nela centrado permitiu sobrepor aos mecanismos da disciplina um sistema de direito que mascarava os procedimentos de dominação e de técnicas de dominação na disciplina e, enfim, que garantia a cada qual que ele exercia, através da soberania do Estado, seus próprios direitos soberanos. Para que as coerções disciplinares pudessem ao mesmo tempo ser exercidas como mecanismos de dominação e escondidas como exercício efetivo de poder, foi necessária a manutenção da teoria da soberania reativada, revivida, nos códigos judiciários. Isso significa a existência, ou a co-existência, nas sociedades modernas de um discurso jurídico articulado em torno do princípio da soberania e ao mesmo tempo uma teia cerrada de coerções disciplinares que garante a coesão do corpo social (FOUCAULT, 2005, p. 44).

A teoria da soberania tenta mostrar como um poder pode constituir-se não exatamente segundo a lei, mas segundo uma certa legitimidade fundamental, mais fundamental do que todas as leis, um tipo de lei geral de todas as leis que pode permitir às diferentes leis funcionarem como leis. Mas, em vez de fazer os poderes derivarem da soberania, se trataria muito mais de extrair, histórica e empiricamente, das relações de poder, os operadores de dominação (FOUCAULT, 2005, p. 50).

Foucault se pergunta se a guerra pode valer efetivamente como análise das relações de poder e como matriz das técnicas de dominação: “Se os fenômenos de antagonismo, de rivalidade, de enfrentamento, de luta entre indivíduos, ou entre grupos, ou entre classes, podem e devem ser agrupados nesse mecanismo geral, nessa forma geral que é a guerra?” Ele entende que, ao contrário do estabelecido no clássico aforismo de Clausewitz, a política é que é, na verdade, a guerra continuada por outros meios. Com o desenvolvimento

dos Estados, ao longo de toda a Idade Média e no limiar da época moderna, viram-se as práticas e as instituições de guerra se concentrarem cada vez mais nas mãos de um poder central; pouco a pouco, sucedeu que somente os poderes estatais podiam iniciar as guerras e manipular os instrumentos da guerra, isto é, a guerra foi estatizada. Isso teve como consequência o apagamento do corpo social da chamada guerra privada, a guerra, por assim dizer, cotidiana (2005, p. 53-55).

Após a Idade Média, com a criação dos exércitos nacionais é que se vê emergir um Estado dotado de instituições militares que vieram se substituir à prática cotidiana, global da guerra, e a uma sociedade eterna perpassada por relações guerreiras. Isto não quer dizer, entretanto, que a sociedade, a lei e o Estado sejam como que o armistício nessas guerras. A lei não é a pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer os estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem. Não há neutralidade no corpo da sociedade. “Somos forçosamente adversários de alguém” (FOUCAULT, 2005, p. 59).

Se se pensa na relação poder/guerra, poder/relações de força, pensa-se em Maquiavel, pensa-se em Hobbes. Mas não é na temática do Príncipe ou do Leviatã que será encontrado o discurso sobre essa guerra verdadeira que perpassa a sociedade. Ele aparece, em verdade, por volta do século XVII nas reivindicações populares na Inglaterra pré-revolucionária e revolucionária e também pontilhando o outro lado, sempre como discurso de luta contra o rei, o lado do amargor aristocrático, da França, no fim do reinado de Luís XIV. Diz Foucault (2005, p. 70) que

“a guerra que solapa a nossa sociedade e a divide de modo binário é, no fundo, a guerra das raças. Muito cedo, encontramos os elementos fundamentais que constituem a possibilidade da guerra e que lhe garantem a manutenção, o prosseguimento e o desenvolvimento: diferenças étnicas, diferenças das línguas; diferenças de força, de vigor, de energia e de violência; diferenças de selvageria e de barbáries; conquista e servidão de uma raça por uma outra. O corpo social é no fundo articulado a partir de duas raças”.

O que se articula, em verdade, não é o enfrentamento de duas raças exteriores uma à outra; é o desdobramento de uma única e mesma raça em uma super-raça e uma sub-raça.

De todo modo, o aparecimento da guerra com analisador das relações de poder traz à mente logo o nome de Thomas Hobbes. Mas que guerra é essa que Hobbes descreve antes mesmo e no princípio da constituição do Estado? A guerra de todos contra todos, de fato, é uma guerra de igualdade, nascida da igualdade e que se desenrola no elemento dessa igualdade, pois se houvesse diferenças naturais marcantes, não haveria guerra; pois, ou uma relação de força seria fixada logo de saída por uma guerra inicial que excluiria que ela continuasse, ou então, ao contrário, essa relação de força permaneceria virtual dada a própria timidez dos fracos. Se houvesse diferença, não haveria guerra. A guerra pacífica (FOUCAULT, 2005, p. 104).

O que Hobbes descreve no estado de guerra primitiva, não são armas, não são punhos, não são forças selvagens e desenfreadas. Não há batalhas na guerra primitiva de Hobbes, não há sangue, não há cadáveres. Há representações, engodos, vontades que são disfarçadas em seu contrário, inquietudes que são camufladas com certezas. Está-se numa relação de medo que é uma relação temporalmente indefinida; não se está realmente na guerra. Está-se no que Hobbes denomina, precisamente, de “o estado de guerra”, um teatro de representações. Não há verdadeiramente guerra no início em Hobbes (FOUCAULT, 2005, p. 105).

Na constituição da soberania hobbesiana encontra-se sempre a mesma série: vontade, medo, soberania. No fundo, tudo se passa como se Hobbes, longe de ser o teórico das relações entre a guerra e o poder político, tivesse desejado eliminar a guerra como realidade histórica. A constituição da soberania ignora a guerra. E haja ou não guerra, essa constituição se faz da mesma forma. No fundo, o discurso de Hobbes é um não à guerra.

Parecendo proclamar a guerra em toda a parte, do início até o fim, o discurso de Hobbes dizia, na realidade, justamente o contrário. Dizia que, guerra ou não guerra, derrota ou não, conquista ou acordo, é tudo a mesma coisa: “Vós a quisestes, sois vós, os súditos, que constituístes a soberania que vos representa. Não nos aborreceis mais, portanto, com vossos repisamentos históricos: ao cabo da conquista (se quiserdes realmente que tenha havido uma conquista), encontrareis ainda o contrato, a vontade amedrontada dos súditos” (FOUCAULT, 2005, p. 113)

Hobbes antes de escandalizar, verdadeiramente tranquiliza. Enuncia sempre o discurso do contrato e da soberania, ou seja, o discurso do Estado. Será cobrado por dar demais a esse Estado. Mas, afinal de contas, é preferível, para a filosofia e para o direito, para o discurso filosófico-jurídico, dar demais ao Estado, a não lhe dar o suficiente. O discurso inimigo contra o qual se insurgia Hobbes é aquele que se ouvia nas lutas civis que fissuravam o Estado, naquele momento, na Inglaterra está vinculado à supremacia normanda que se havia estabelecido séculos antes e que ainda clivava a Inglaterra entre duas “raças”: os conquistadores e os conquistados. Foi esse discurso da luta e da guerra civil permanente que Hobbes conjurou ao repor o contrato atrás de toda guerra e de toda conquista e salvando assim a teoria do Estado (FOUCAULT, 2005, p. 114).

Desde a conquista normanda de Guilherme, até Henrique VII, os rituais de poder precisavam bem que o rei da Inglaterra exercia sua soberania em virtude do direito de conquista. Essa presença da conquista também se manifestava na prática do direito, cujos atos e processos se faziam em língua francesa, e na qual também os conflitos entre jurisdições inferiores e tribunais régios eram absolutamente constantes. Daí a reivindicação que se encontra muito cedo na Idade Média inglesa; “Queremos um direito que seja nosso, um direito que se formule em nossa língua, que seja unificado por baixo, a partir da lei comum que se opõe aos estatutos régios” (FOUCAULT, 2005, p. 117).

Na história inglesa aparecem os elementos que indicam que toda forma de soberania, todo o tipo de poder, devem ser analisados não nos termos do direito natural e da constituição da soberania, mas como o movimento indefinido das relações de dominação de uns sobre os outros. Pela primeira vez, o esquema binário que pontuava a sociedade podia articular-se, sobretudo a partir dos fatos de nacionalidade: língua, país de origem, hábitos ancestrais, espessura de um passado comum, existência de um direito arcaico, redescoberta das velhas leis. Foi contra a necessidade histórica da revolta que Hobbes articulou o discurso filosófico-jurídico que fundamenta a soberania do Estado, que dispôs uma frente de batalha no Leviatã. Era contra isso que Hobbes dirigia, portanto, sua análise do nascimento da soberania. E, se ele quis tanto eliminar a guerra, era porque queria, de forma precisa e pontual, eliminar esse terrível problema da conquista inglesa, categoria histórica dolorosa, categoria jurídica difícil. Era preciso evitar esse problema da conquista, em torno da qual, em última análise, se haviam dispersado todos os programas políticos da primeira metade do século XVII (FOUCAULT, 2005, p. 132). A operação de Hobbes consistiu em explorar todas as possibilidades, mesmo as mais extremas, do discurso filosófico-jurídico, para fazer calar o discurso do historicismo político.

E esse historicismo político é a um só tempo descrição das lutas e arma na luta. A história nos trouxe a idéia de que estamos em guerra, e fazemos a guerra através da história, há dependência incontornável da guerra à história e, reciprocamente, da história à guerra. O saber histórico, por mais longe que vá, só encontra o indefinido da guerra, isto é, as forças com suas relações e seus enfrentamentos, e os acontecimentos nos quais se decidem, de uma maneira sempre provisória, as relações das forças. Isso tenta se expurgar a partir de uma idéia que há muito permeia o ocidente: de que jamais se pode encontrar o saber e a verdade ao lado da violência, da desordem, da guerra. Essa idéia foi reimplantada em nossa época pelo Estado moderno mediante o que se poderia denominar o “disciplinamento” dos saberes do

século XVIII, isto é, a organização interna de cada saber como uma disciplina tendo, em seu campo próprio, a um só tempo critérios de seleção que permitem descartar o falso saber, o não-saber, formas de normalização e de homogeneização dos conteúdos, formas de hierarquização (FOUCAULT, 2005, p. 208).

No século XVIII o discurso da história é que fizera a guerra o analisador principal, e quase exclusivo, das relações políticas; o discurso da história e não o discurso do direito e não o discurso da teoria política (com seus contratos, seus selvagens, seus homens das pradarias ou das florestas, seus estados de natureza, a luta de todos contra todos etc.). Somente a partir da Revolução que esse elemento de guerra, constitutivo mesmo da inteligibilidade histórica do século XVIII, será, se não eliminado do discurso da história, pelo menos reduzido, delimitado, colonizado, implantado, repartido, civilizado e até certo ponto apaziguado, com o fito de eliminar o grande perigo de que todas as nossas relações, sejam elas quais forem, sejam sempre da ordem da dominação (FOUCAULT, 2005 p. 257).

Na teoria clássica da soberania, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho. Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver. A vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana. O direito de vida e de morte só se exerce de forma desequilibrada, e sempre ao lado da morte. O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. É o direito de fazer morrer e ou de deixar viver (FOUCAULT, 2005, p. 286). Quando os juristas dizem: quando se contrata, no plano do contrato social, os indivíduos o fazem para proteger a vida. É para poder viver que constituem um soberano.

Na constituição da sociedade pós-revolucionária vai aparecer um elemento novo, que no fundo nem a teoria do direito, nem a prática disciplinar conhecem. A teoria do direito, no fundo, só conhecia o indivíduo e a sociedade: o indivíduo contratante e o corpo

social que fora constituído pelo contrato voluntário ou implícito dos indivíduos. Não é exatamente com a sociedade que se lida nessa nova tecnologia do poder; não é tampouco com o indivíduo-corpo; é um novo corpo: o corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito, pelo menos necessariamente numerável. É a noção de população. A biopolítica lida com a noção de população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, problema biológico e problema de poder aparece nesse momento (FOUCAULT, 2005, p. 292).

E a biopolítica dirigir-se-á aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração. Aquém do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que consistia em poder fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre “o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de “fazer viver”. A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder, de regulamentação, que consiste, ao contrário, em fazer viver e deixar morrer (FOUCAULT, 2005, p. 294). Enquanto, no direito de soberania, a morte era o ponto em que se exercia da forma mais manifesta o absoluto poder do soberano, agora a morte vai ser, ao contrário, o momento em que o indivíduo escapa a qualquer poder. O poder já não conhece a morte. No sentido estrito, o poder deixa a morte de lado.

Têm-se, desde o século XVIII, duas tecnologias de poder que são introduzidas com certa defasagem cronológica e que são sobrepostas. Uma técnica disciplinar centrada no corpo e, de outro lado, uma tecnologia que, por sua vez é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso, compensar seus efeitos. Tudo sucedeu como se o poder, que tinha como

esquema organizador a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização.

3 ESTADO E CAPITALISMO

A afirmação do Estado soberano dá-se, sem dúvida, a partir de Vestfália. Com o poder concentrando-se no Rei, a autoridade passa a dele emanar e a atingir todos os súditos. O território adquire limites precisos e em toda a sua área o governo central faz chegar a lei. Surge o Estado-nação que tende a corresponder a uma nação ou comunidade histórica de cultura; o fator de unificação política deixa de ser a religião, a raça, a ocupação bélica ou a vizinhança para passar a ser uma afinidade de índole nova. A comunidade já não tem por base a religião, o poder político não prossegue fins religiosos³⁶ (MIRANDA, 2002, p.33).

Com efeito, a paz de Vestfália, em 1648, encerrou a guerra dos 30 anos³⁷ e marcou, definitivamente o triunfo do monarca (Estado) sobre o Império e a Igreja. O território Imperial foi repartido. Quando se traçou uma linha nítida entre os territórios que pertenciam ao Império e os que não pertenciam, o imperador perdeu todas as pretensões que ainda pudesse ter sobre outros governantes. O oeste e o centro da Europa foram divididos entre potentados soberanos seculares. Os que estavam dentro do Império receberam praticamente todos os privilégios da soberania, inclusive o direito de manter suas próprias forças armadas e o direito de fazer alianças entre si e com potências estrangeiras. Os tratados também foram os primeiros que, violando todos os costumes anteriores, não mencionavam Deus (CREVELD, 2004, p. 121).

Se o sistema medieval de governo consistia em cadeias de relações senhor-vassalo, em que instâncias jurídicas de variados matizes encontravam-se geograficamente entrelaçadas e estratificadas, pelo sistema vestfaliano foram institucionalizados domínios jurisdicionais mutuamente excludentes (ARRIGHI, 1996, p. 31-32).

³⁶ O papa fez intensa oposição a Vestfália, denunciando-a em uma bula. É significativo, entretanto, que o próprio tratado já antecipasse a oposição e estabelecesse que todos os signatários, católicos e protestantes, se comprometessem a ignorar eventuais objeções eclesiásticas. (cfe. Bobbit, 2003, p. 482)

³⁷ Última tentativa desesperada dos Habsburgos, não tolerando mais a contestação protestante a seu trono, de restaurar o poder imperial na Alemanha, se não em toda a Europa. (cfe. Creveld, 2004, p. 120)

Desta forma, a progressiva desarticulação do sistema medieval, em que a religião fora transformada em instrumento de luta pelo poder, desaguou na idéia de que os Estados da Europa compunham um único sistema político. O equilíbrio do poder não estaria mais fundamentado numa autoridade organizada acima dos Estados, mas seria decorrente de um poder atuante entre eles (ARRIGHI, 1996, p. 42-43).

Assim, o Estado moderno nasce com características que o diferenciam de todas as organizações políticas anteriores. Reivindica uma variedade de poderes especiais, sua autoridade é bastante extensa, seu domínio é territorial de um modo relativamente novo. Como ressalta Christopher Morris (2005, p. 38)

“Os Estados [...] são formas de organização política caracteristicamente modernas; eles emergem na Europa no início dos tempos modernos e assumem a sua forma, hoje familiar, nos séculos XVIII e XIX. Os Estados modernos são formas distintas de organização política. De fato, minha preferência seria falar de “Estados”, abandonando o adjetivo qualificativo. Glanfranco Poggi acertadamente observa que **“embora freqüentemente se fale de o Estado moderno” estritamente falando, o adjetivo ‘moderno’ é pleonástico. Pois o conjunto de características [atribuído aos Estados] não é encontrado em grande escala em nenhuma entidade política além daquelas que começaram a se desenvolver no início da fase moderna da história européia”.** (negrito aqui)

Giovanni Arrighi (1996, p. 32) ressalta que esse moderno sistema de governo está intimamente ligado ao desenvolvimento do capitalismo como sistema de acumulação em escala mundial. Partindo de esquema interpretativo baseado nos estudos de Fernand Braudel, Arrighi ressalta a interdependência entre a criação de um sistema de Estados nacionais e a formação de um sistema capitalista mundial.

Segundo Arrighi, o marco zero do desenvolvimento desse sistema foi a expansão comercial do século XIII e início do século XIV, que teve como protagonistas as cidades-Estado da Itália setentrional, que teriam constituído um sistema essencialmente capitalista de gestão do Estado e da guerra, em que as redes de acumulação de capital estavam inseridas em redes de poder e lhe eram subordinadas (1996, p. 87).

A prosperidade do que Arrighi (1996, p. 91) denomina enclave capitalista da norte da Itália (Florença, Milão, Veneza e Gênova) baseou-se numa divisão do trabalho entre esse centros, que reduziu os custos e os riscos de seu comércio. Mas, no momento em que a concorrência intensificou-se, transformou-se numa competição selvagem, numa guerra de todos contra todos, e a busca do lucro inseriu-se mais do que nunca na luta pelo poder. A crescente interpenetração dessa concorrência e da luta pelo poder, dentro das cidades-Estados e entre elas, não enfraqueceram, mas, ao contrário, fortaleceram o controle desses Estados por parte de interesses capitalistas. O resultado foi um “alienação” cada vez maior das cidades ao interesse monetário, como Marx denominou esse fenômeno em sua discussão da acumulação primitiva³⁸.

De qualquer sorte, as lutas tiveram que ser controladas em nome da segurança geral e da lucratividade. Mas a contribuição mais decisiva e duradoura do renascimento italiano para o desenvolvimento do capitalismo situou-se na esfera das altas finanças que, em sua forma moderna, foram uma invenção florentina. Para os florentinos era indiferente saber se auto-expansão de seu capital ocorreria através da compra, processamento e venda de produtos, ou através do financiamento das lutas que jogavam, uns contra os outros, os vários componentes da economia mundial em que elas operavam. Em Veneza, também, toda a camada superior da classe mercantil da cidade transformou-se em rentista (ARRIGHI, 1996, p. 98-99).

Os governantes dinásticos do norte da Europa, com interesses territorialistas, sempre tentaram desviar o comércio das cidades-Estado para seu próprio domínio. Os “grandes descobrimentos” e a expansão comercial que eles geraram foram aspectos integrantes dessa política. Gênova, que havia sido expulsa por Veneza dos mercados

³⁸ A transformação da economia capitalista mundial para um sistema em que as redes de poder estão inteiramente inseridas nas redes de acumulação e subordinadas a estas avançou por uma série de ciclos sistêmicos de acumulação, consistindo de numa fase de expansão material (DM) seguida de por uma fase de expansão financeira (MD'). (cfe. Arrighi, 1996, p. 88)

mais lucrativos do Mediterrâneo, soube tirar proveito dessa situação (ARRIGHI, 1996, p. 111).

A mais importante das circunstâncias sistêmicas que moldaram os acontecimentos em Gênova foi, sem dúvida, a desintegração do sistema de comércio eurasiático, com a queda do império mongólico e a ascensão do poder otomano. Os genoveses aproveitaram rapidamente as oportunidades criadas pela derrocada dos bancos privados de Barcelona no craque do começo da década de 1380, transformando-se nos financistas mais importantes da região ibérica. A solução para os problemas genoveses foi estabelecer uma relação de intercâmbio político com os governantes territorialistas ibéricos, tornando-se os banqueiros³⁹ do governo da Espanha imperial, a qual, na busca de uma nova rota comercial para o Oriente, havia “tropeçado” numa fonte nova de poder e riqueza: as Américas. (ARRIGHI, 1996, p. 117-128).

A Espanha havia se tornado uma potência emergente na Europa, mas o ideal cruzadista dos governantes ibéricos conjugado com a ambição territorialista transformou o reino num instrumento da Casa Imperial dos Habsburgo e do papado para salvar o que pudesse ser salvo do antigo sistema de governo medieval, já então em franco processo de desintegração. Tudo isso ajudou a criar as condições para a ascensão da hegemonia holandesa e a liquidação final do antigo sistema de governo.

A guerra da independência da Holanda (contra o Império espanhol), que foi o pano de fundo que fez prosperar a “era dos genoveses”, acabou por desalojar esses mesmos genoveses do alto comando da economia mundial. Os rebeldes holandeses fizeram-se ao mar e, através de atos de pirataria e pilhagem, acabaram por impor a Espanha pesadas perdas financeiras. Enfraquecendo-se o centro imperial, as guerras e as rebeliões proliferaram, até que

³⁹ (Era dos genoveses – 1557-1627) Esse domínio foi exercido através da organização, controle e administração de um vínculo invisível entre a oferta de capital monetário no norte da Itália, mais abundante do que nunca, e os permanentes apertos financeiros da Espanha Imperial. (cfe. Arrighi, p. 128)

o tratado de Vestfália institucionalizou o equilíbrio de poder europeu emergente (ARRIGHI, 1996, p. 135-136).

A expansão do alcance do sistema comercial holandês, do âmbito regional para o global, foi impulsionada e sustentada pela combinação de três decisões inter-relacionadas: a transformação de Amsterdam no entreposto comercial central do Europa e do mundo; transformá-la também no mercado central de moeda e capital da economia mundial européia, com a criação da primeira bolsa de valores com pregão *permanente*; e o lançamento das companhias de comércio e navegação de grande porte, credenciadas pelo governo holandês para exercer direitos exclusivos de comércio e soberania em imensos espaços comerciais ultramarinos (ARRIGHI, 1996, p. 141-142).

As companhias de comércio e navegação foram o meio através do qual a classe capitalista holandesa estabeleceu ligações diretas entre o entreposto de Amsterdam, de um lado, e produtores do mundo inteiro, de outro. O investimento em ações dessas companhias (sobretudo as da Companhia das Índias Orientais) foi o mais importante fator isolado na transformação da Bolsa de Amsterdam na primeira bolsa de valores com pregão permanente (ARRIGHI, 1996, p. 143-144).

O próprio sucesso da estratégia de acumulação holandesa logo deu origem a tentativas mais ou menos conscientes, por parte dos governantes territorialistas, de imitar os holandeses, e passar, eles mesmos, a buscar uma maneira mais eficaz de alcançar seus próprios objetivos de poder. Esse processo, depois, veio a ser conhecido como “mercantilismo” e consistiu, basicamente, na criação de impérios comerciais de alcance mundial, no redirecionamento dos fluxos de produtos primários e de capital sob o controle e a jurisdição de cada governo e na acumulação sistemática de excedentes pecuniários no balanço de pagamentos com outros domínios. No fim do século XVII o sucesso do mercantilismo inglês e francês já impunha sérias restrições à capacidade do sistema de comércio mundial

holandês de continuar a expandir sua escala e seu alcance. Em seqüência, por força do aumento do poderio inglês, das derrotas holandesas na guerra contra os britânicos, da contra-revolução orangista, Londres assumiu o lugar de Amsterdam com novo entreposto financeiro da economia mundial européia (ARRIGHI, 1996, p. 144-145).

A retaliação da Grã-Bretanha, contra os holandeses, depois da Guerra da Independência norte-americana, aniquilou-lhes o poderio marítimo e infligiu perdas significativas a seu império comercial nas Índias Orientais. Em consequência, Londres roubou à Amsterdam a posição central na economia mundial européia. Esta posição dominante nas altas finanças européias traduziu-se num crédito praticamente ilimitado para a busca de poder da Grã-Bretanha que permitiu à indústria britânica de bens de capital passar por um formidável processo expansionista (ARRIGHI, 1996, p. 163-164).

A continua liberalização unilateral do comércio britânico criou condições para uma grande expansão do comércio e da produção mundiais, com os bens de capital britânicos encontrando uma demanda imediata entre as organizações governamentais e empresariais do mundo inteiros. O efeito disso foi uma aceleração sistêmica da velocidade com que o capital monetário era convertido em mercadorias – em particular, mas não exclusivamente, nos novos meios de transporte terrestre e marítimo. Entre 1845-49 e 1870-75 as exportações britânicas para as Américas Central e do Sul, o Oriente Médio, a Ásia e a Oceania aumentaram umas seis vezes (ARRIGHI, 1996, p. 165).

Arrighi (1996, p. 165) ressalta que o resultado dessa aceleração na expansão material do capital foi a globalização da economia mundial capitalista:

“[A] dimensão geográfica da economia capitalista pôde multiplicar-se subitamente, à medida que aumentou a intensidade de suas transações comerciais. O globo inteiro tornou-se parte dessa economia. (...) Olhando para trás, quase meio século depois, H. M. Hyndman (...) comparou acertadamente os dez anos decorridos de 1847 a 1857 com a era dos grandes descobrimentos geográficos e das conquistas de Colombo, Vasco da Gama, Cortez e Pizarro. Embora não se fizesse nenhuma descoberta dramática (...) e tenha havido poucas conquistas militares formais, um mundo econômico

inteiramente novo foi acrescentado ao antigo e, na prática, integrado nele. ”
(Hobsbawm, 1979, p. 32)

É bem de ver que a ascensão do poderio econômico-militar inglês está ligada à própria formação do Estado nacional inglês, que se dá após a guerra civil e vem encontrar o poder ibérico já neutralizado e um novo sistema de relações interestatais configurado no tratado de Vestfália. Além disso, o recurso a ações diplomáticas e contratuais⁴⁰ vem proporcionar à Inglaterra às condições de lançar as fundações do “império dos postos avançados” de que provieram a “expansão terrestre continental” dos dois séculos seguintes e a incorporação da América, Índia, Austrália e África na economia mundial capitalista centrada nos britânicos, com a Grã-Bretanha logrando construir – por meio da dominação coercitiva no Oriente e da dominação através do mercado mundial e do equilíbrio do poder do Ocidente - o tipo de império mundial que a Espanha tentara em vão construir, se bem que em menor escala, no século XVI (Arrighi, 1996, p. 174).

O redirecionamento dos recursos do industrialismo inglês para a expansão comercial ultramarina, conjugando os poderes do capital e do Estado britânicos, proporcionou a reorganização completa das redes mundiais de comércio, acumulação e poder.

Quando o expansionismo inglês atingiu seus limites, essa reorganização deu origem a novos tipos de sociedades anônimas que irromperam no cenário mundial como novos agentes da expansão capitalista, com a integração dos mercados do mundo inteiro num único mercado mundial oferecendo oportunidades e desafios sem precedentes aos governos e empresas.

⁴⁰ A proteção dada aos portugueses contra os holandeses e o apoio à independência destes em relação à Espanha prepararam o terreno para a aliança anglo-portuguesa que, no devido tempo, transformaria Portugal e seu império num protetorado britânico *de facto*. Assim, o casamento de Carlos II com Catarina de Bragança – aparentemente, uma condição da restauração dele – fez importantes acréscimos às possessões e às ligações da Inglaterra. “Com Catarina, vieram Bombaim e o comércio direto de escravos com a África Ocidental Portuguesa e com o Brasil (açúcar, em parte para ser reexportado, e ouro). Com ela também veio Tanger, a primeira base inglesa no Mediterrâneo”. (cfe. Arrighi, 1996, p. 203)

O mercantilismo – que abarcava a gestão do Estado e da economia nacional a um só tempo – traduziu-se, no caso inglês num verdadeiro imperialismo de livre comércio que, praticamente, superou o sistema vestfaliano ao estabelecer que

“as leis que vigoravam dentro e entre as nações estavam sujeitas à autoridade superior de uma nova entidade metafísica – um mercado mundial regido por suas próprias “leis” -, supostamente dotada de poderes sobrenaturais maiores do que o papa e o imperador jamais houvesse controlado no sistema de governo medieval” (Arrighi, 1996, p. 55).

Não é demais lembrar que a adoção ortodoxa do princípio do livre comércio pela Grã-Bretanha só foi possível pela conquista do mercado indiano e a destruição da indústria têxtil local⁴¹. A transformação da Índia em fonte de alimentos e matérias-primas baratas e em protegido escoadouro para os produtos da indústria britânica de bens de capital, foi fator decisivo para que as vantagens do livre comércio unilateral para a Grã-Bretanha imperial impedissem o sucesso de um eventual contramovimento protecionista interno.

O centro do contramovimento protecionista foi a Alemanha Imperial. Quando o colapso de 1873-79 atingiu a Alemanha, a disseminação do desemprego, da inquietação trabalhista e da agitação socialista, entre outros fatores, levaram Bismarck a intervir para proteger a sociedade alemã, a fim de que a devastação do mercado auto-regulador⁴² não destruísse o edifício imperial que acabara de construir.

De todo modo, não foi a Alemanha, que junto com outros novatos na luta pelo poder mundial arrastaram o mundo para duas grandes guerras mundiais, a sucessora da Inglaterra como novo centro de controle da economia mundial. Foram os Estados Unidos da América que, com sua política de manter as portas do mercado interno fechadas aos produtos

⁴¹ Quanto mais o interesse industrial [britânico] tornou-se dependente do mercado interno indiano, mais ele sentiu a necessidade de criar novas forças produtivas na Índia, depois de já haver destruído a indústria nativa. (cfe. Marx, apud Arrighi, 1996, p. 271)

⁴² “Enquanto a organização dos mercados mundiais de mercadorias, dos mercados mundiais de capitais e dos mercados mundiais de moedas, sob a égide do padrão ouro, dava um impulso ímpar aos mecanismos de mercado, brotava um movimento profundamente arraigado de resistência aos efeitos perniciosos de uma economia controlada pelo mercado”. (cfe, Polanyi, 2000, p. 98)

estrangeiros, mas abertas ao capital, à mão-de-obra e a iniciativa do exterior, transformaram-se no maior beneficiário do imperialismo britânico do livre comércio

Se o capitalismo corporativista alemão foi a antítese ao capitalismo inglês livre-mercadista, a síntese foi o capitalismo de corporações americano, que passou a ser um poderoso agente, de um lado, da destruição das estruturas de acumulação do capitalismo de mercado britânico e, de outro, da centralização, nos Estados Unidos da América, da liquidez, poder aquisitivo e capacidade produtiva da economia mundial.

No fim da Segunda Guerra Mundial, já estavam estabelecidos os principais contornos do novo sistema mundial de poder: em Bretton Woods foram estabelecidas suas bases monetárias; em Hiroshima e Nagasaki, os novos meios de violência haviam demonstrado quais seriam os alicerces militares da nova ordem; e em San Francisco, novas normas e regras para a legitimação da gestão do Estado e da guerra tinham sido explicitados na Carta das Nações Unidas.

A incorporação da Europa Ocidental nas redes de poder do Estado norte-americano após a segunda guerra mundial, realizada pelo próprio governo americano, se se tornou um negócio lucrativo para as empresas norte-americanas, permitiu a elas um crescimento tal que as levou a deter novamente o controle da liquidez mundial que, a partir de Bretton Woods, mais precisamente, após o New Deal Rooseveltiano estava nas mãos de órgãos públicos.

A reação imediata do governo dos Estados Unidos ao ressurgimento das altas finanças privadas na produção e regulação do dinheiro mundial foi a implantação de uma austera política monetária que levou a um aumento da taxa de juros, com conseqüente recentralização na América do capital circulante no mundo, um forte impulso desregulatório e uma grande expansão da dívida pública.

Os países do chamado Terceiro Mundo foram os mais gravemente afetados pelas decisões norte-americanas. O valor das receitas de exportação, dos pagamentos pelas importações, da rede nacional e das receitas governamentais oscilaram violentamente. A maioria desses países não detinha os recursos financeiros adequados para se precaver contra as flutuações cambiais e, por conseguinte, sua grande contribuição para o crescimento do “cassino financeiro” dos mercados do dinheiro foi do lado da demanda.

Em comparação com o imperialismo do livre comércio britânico, as instituições da hegemonia norte-americana restringiram consideravelmente os direitos e poderes de as nações soberanas se organizarem como bem lhes aprouvesse. À medida que os instrumentos mais tradicionais de poder (controle do dinheiro mundial e poderio militar global) foram sendo dispostos na proteção e reorganização do “mundo livre”⁴³, as organizações de Bretton Woods (o FMI e o Banco Mundial) e a ONU tornaram-se instrumentos suplementares, administrados pelo governo dos Estados Unidos no exercício de suas funções hegemônicas mundiais.

Como bem ressaltou Braudel (*apud* Arrighi, 1996, p.12), “o capitalismo só triunfa quando se identifica com o Estado”. E o que impulsionou esse sistema nos últimos quinhentos anos foi a concorrência interestatal, aliada a uma concentração cada vez maior do poder capitalista no sistema mundial como um todo.

⁴³ Reduzindo a visão de Roosevelt, que pretendia um New Deal global, Truman, utilizando as inclinações supostamente subversivas da outra superpotência militar, a União Soviética, iniciou a Guerra Fria e permitiu considerável avanço do complexo industrial-militar norte-americano. (cfe. Arrighi, 1996, p. 305)

4 O PROCESSO GLOBALIZADOR

Hobsbawm (1988, p. 22), em trabalho de considerável envergadura, afirma que a Revolução Francesa e a Revolução Industrial representaram, do final do século XVIII até os meados do século XIX, uma transformação jamais vista no mundo: o triunfo de uma nova sociedade, com reflexos substantivos na organização política do Estado-nação soberano.

A palavra capitalismo entrou definitivamente no vocabulário econômico e político do mundo. A vitória do capitalismo representa a vitória de uma sociedade baseada na crença que tudo se podia comprar no mercado. Comprar e vender, inclusive a força de trabalho. O Estado-nação soberano é o Estado burguês, baseado na economia de mercado, que deve ser o meio para a consecução da distribuição de riqueza, garantindo um mundo de pleno progresso material e moral (HOBBSAWM, 1988, p. 21).

O aparecimento deste novo tipo de organização política casa-se, sobretudo, com o surgimento do novo sistema econômico representado pela economia de mercado. De fato, os sistemas econômicos sempre permearam a sociedade. Não há notícia histórica de qualquer sociedade que sobrevivesse sem algum tipo de economia. A novidade agora é a existência de um sistema auto-regulável, um sistema capaz de organizar a totalidade da vida econômica sem interferências externas (POLANYI, 2000, p. 62).

O desenvolvimento capitalista vem preencher e sustentar a autoridade soberana. A afirmação do mercado implica a indissociabilidade entre a modernidade européia e o capitalismo. O Estado deve fazer o bem-estar dos indivíduos, procurando com que seus interesses coincidam com o interesse público. A soberania européia é a soberania capitalista, representando uma nova forma de mando, uma forma de comando que condiciona superlativamente a relação entre individualidade e universalidade como função do desenvolvimento do capital (HARDT e NEGRI, 2001, p. 88). Como ressalta Creveld (2004,

p. 168), em troca de privilégios, o capitalismo deu força financeira à monarquia européia. Com exceção apenas da Rússia, pelo menos a partir da segunda metade do século XVII, os Estados mais fortes eram também os que tinham os maiores e mais poderosos empreendedores capitalistas.

Para além da antiga ordem social feudal, baseada na economia agrícola, na posse da terra, surge, como conseqüência dessas mutações, um novo tipo de sociedade, a sociedade industrial, centrada na produção e consumo de bens materiais. O poder transita da aristocracia rural para a nova burguesia industrial⁴⁴.

O Estado moderno, efetivamente, configura um novo de tipo de comunidade política. A dissolução das comunidades pré-burguesas representa a história do surgimento do capital e do trabalho assalariado e, ao mesmo tempo, a história do “Estado político”. O Estado político torna-se autônomo em relação à sociedade. Ele se apresenta como sede do poder supremo, da soberania política, na base da nova sociedade de proprietários de mercadorias que concorrem entre si (REICHELDT, 1990, p. 104).

É bem de ver, todavia, que esse poder supremo, soberano, nunca conseguiu ser tão absoluto como pressupunham os primeiros teóricos. Jamais o poder político do Estado conseguiu subjugar as forças imanentes da sociedade industrial, notadamente as forças sustentadas por uma economia capitalista respaldada na crença da auto-regulação. Isto ocorre porque capital e soberania operam em planos diferentes. A soberania pressupõe a criação e manutenção de fronteiras fixas entre territórios, a existência de populações submetidas a determinado ordenamento, um conjunto de funções sociais, entre outras coisas. O capital opera através de redes de relações de dominação, sem recorrer necessariamente a um centro

⁴⁴ “A burguesia suprime cada vez mais a dispersão da população, dos meios da produção da propriedade. Aglomerou a população, centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos. A conseqüência necessária disso foi a centralização política. Províncias independentes, ligadas apenas por laços federativos, com interesses, leis, Governos e tarifas diferentes, foram reunidas em uma só nação, com um só Governo, um só código de leis, um só interesse internacional de classe, uma só barreira alfandegária”. (MARX e ENGELS, 2002, p. 44)

de poder, destruindo fronteiras sociais, ampliando-se através de territórios, envolvendo novas populações em seus processos (HARDT e NEGRI, 2001, p. 348).

Marx e Engels (2002, p. 43) já tinham percebido, com notável presciência, que

“impelida pela necessidade de mercados sempre novos, a burguesia invade todo o globo terrestre. Necessita estabelecer-se em toda parte, explorar em toda parte, criar vínculos em toda parte.

Pela exploração do mercado mundial, a burguesia imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. Para desespero dos reacionários, ela roubou da indústria sua base nacional. As velhas indústrias nacionais foram destruídas ou continuam a ser destruídas diariamente. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão vital para todas as nações civilizadas - indústrias que não empregam matérias-primas nacionais, mas sim matérias-primas vindas das regiões mais distantes, e cujos produtos se consomem não somente no próprio país, mas em todas as partes do mundo. Ao invés das antigas necessidades, satisfeitas pelos produtos nacionais, surgem novas demandas, que reclamam para sua satisfação os produtos das regiões mais longínquas e de climas os mais diversos. No lugar do antigo isolamento de regiões e nações auto-suficientes, desenvolvem-se um intercâmbio universal e uma universal interdependência das nações”.

Como ressalta Ramonet, o desenvolvimento capitalista transforma tudo o que toca em mercadoria; o desenvolvimento industrial padroniza tudo o que assimila; o desenvolvimento técnico burocrático torna anônimo tudo aquilo de que se apodera; a urbanização a todo o custo desintegra as antigas comunidades e atomiza as existências na “multidão solitária” (1998, p. 55). Para seu pleno desenvolvimento, para criar o intercâmbio e interdependência universais de que fala o velho, mas tão atual, ‘Manifesto’, o capital tende a ocupar um espaço não alcançável pela regulação do poder soberano (HARDT e NEGRI, 2001, p. 348).

Já foi alertado que a confiança cega no poder de auto-regulação⁴⁵ levou à ruína a civilização do século XIX (POLANYI, 2000, p. 19). As leis que governavam a economia de mercado levaram ao fortalecimento (estabelecimento) dos interesses econômicos

⁴⁵ Para Polanyi, a auto-regulação do mercado implicava tornar terra, trabalho e capital em mercadorias. Mas essa natureza de mercadoria é puramente fictícia. Submeter o destino dessas mercadorias fictícias –isto é, dos seres humanos, de seu ambiente natural e dos meios de pagamento – às incertezas de um mercado auto-regulador é um convite à calamidade social. (cf. Arrighi, 1996, p. 264)

da *haute finance*⁴⁶ que praticamente submeteram a uma camisa de força o Estado-nação, cuja tarefa econômica limitava-se a garantir um orçamento equilibrado, controlando as pressões por uma intervenção mais rigorosa.

Nem todo Estado chegou efetivamente a ter total soberania sobre o seu próprio território, pois ela implicaria soberania econômica, militar, cultural⁴⁷. Assim, nem todo Estado-nação pôde conquistá-la. Mas, o princípio era esse, pelo menos. E partia-se da premissa de que o equilíbrio entre os mecanismos políticos de ação coletiva, representando a vontade coletiva, de um lado, e o poder para realizar as coisas estariam garantidos por esse Estado-nação. O que acontece hoje em dia é que boa parte desse poder se evapora do nível do Estado-nação para a instância global. Ele flutua, flui, em algum ponto do território global não organizado, não controlado, ou pelo menos não controlado politicamente, que não pertence à instituição soberana alguma (BAUMAN, 1999, p. 73).

O traço característico do sistema vestfaliano foi diferenciação das coletividades em espaços territoriais fixos e mutuamente excludentes de exercício legítimo de autoridade. Hoje, porém, essa forma de territorialidade, como base da organização da vida política, parece estar dilacerada por um espaço funcional não territorial, que cresceu dentro do sistema, e que se configura como uma negação institucional da territorialidade exclusiva desse sistema. Como ressalta Ruggie (*apud* Arrighi, 1996, p. 81):

“Esses espaços-de-lugares convencionais continuam a manter uns com os outros relações econômicas externas que ainda chamamos de comércio, de investimentos estrangeiros e coisas similares, e que são mais ou menos eficazmente intermediadas pelo Estado. Na região econômica não territorial do globo, entretanto, as distinções convencionais entre interno e externo são sumamente problemáticas, e qualquer Estado específico não passa de um estorvo nos projetos estratégicos globais das empresas”.

⁴⁶ Assim como, no final do século XIX, os grandes bancos ditaram a regra para inúmeros países, as empresas transnacionais o fizeram entre os anos 60 e 80, os fundos privados do mercado financeiro têm hoje em dia, de certa forma, o destino econômico do mundo. (cfe Ramonet, 1998, p. 56)

⁴⁷ O Estado moderno, apoiou-se no tripé das soberanias militar, econômica e cultural, que no decorrer do século XX deixou de ser viável, com os Estados tendo que formar alianças, abrindo mão voluntariamente de sua soberania, dissolvida em formações supra-estatais. (cfe. Bauman, 1999, p. 69)

Com a disseminação das regras de livre mercado, o livre movimento do capital e das finanças, a economia é progressivamente isentada do controle político (BAUMAN, 1999, p. 74). Ocorre um vazio de poder em que a economia escapa à ação dos Estados nacionais pretensamente soberanos. Há uma perda de poder que não flui para outra entidade estatal, mas para conglomerados transnacionais que agem “desterritorializadamente”. Não há um contra-poder político estatal correspondente. Esse processo globalizador suga os princípios sobre os quais se sustentara a noção clássica de soberania (BECK, 2003, p. 42). O fenômeno, conhecido por globalização, representa, efetivamente, um risco de que outros atores acabem por dominar o cenário político cujo proscênio desde 1648 era ocupado pelo Estado-nação, importando a necessidade de redefinir os pilares sobre os quais durante muito tempo se apoiou o ideário da democracia política.

Esse termo (globalização), em princípio auto-referente, tem sido o ponto focal das discussões que permeiam as tentativas de compreensão da contemporaneidade, contemplando controvérsias sobre modernidade e pós-modernidade, impossibilidades e impasses de um novo mundo que se redesenha a todo instante (IANNI, 1999, p. 16).

A expressão globalização, em seu sentido atual, foi cunhada num contexto triunfalista, surgido após a queda do Muro de Berlim, sendo logo assumida pelos líderes dos países capitalistas como fórmula a ser seguida pelos demais povos do mundo para retirá-los do atraso e da pobreza. Transformou-se num ideário adotado pelos conservadores, “travestidos de neoliberais”, cuja fundamentação teórica configura “uma curiosa mescla de Friederich Hayek — autor de *O Caminho da Servidão* e defensor-mor do Estado Mínimo, ao lado do monetarista Milton Friedman — e Hegel, o pensador alemão, cujo determinismo histórico continua em alta” (LEWANDOVSKI, 2004, p. 49).

É preciso salientar, em verdade, que, se o termo é relativamente recente, a idéia não o é. Afinal, desde que o homem começou a caminhar sobre a face da terra o processo de integração global nunca mais parou. Com lembra Lewandoski (2004, p. 50):

“ compreendida em sentido amplo, começa com as migrações do *homo sapiens*, passa pelas conquistas dos antigos romanos, pela expansão do Cristianismo e do Islã, pelas grandes navegações da Era Moderna, pela difusão dos ideais da Revolução Francesa, pelo neocolonialismo do Século Luzes e pelos embates ideológicos da centúria passada, culminando com a “aldeia global” que caracteriza o mundo de hoje”.

Se se pensa, em um sentido mais econômico, também é lícito imaginar que os fluxos comerciais, as atividades financeiras da humanidade existem há séculos e a busca de sua integração, de sua “globalização”, também.

E é justamente o sentido econômico da globalização, isto é, a globalização econômica, que se acelerou significativamente após a segunda grande guerra e mais ainda depois da Guerra Fria, que tem se mostrado crucial para a compreensão das relações entre Estados e entre estes e os agentes econômicos no mundo. “O globo agora”, nota Hobsbawm (1995, *apud* LEWANDOWSKI, 2004, p. 51), “é a unidade operacional básica, e unidades mais velhas como as ‘economias nacionais’, definidas pelos Estados territoriais, estão reduzidas a complicações das atividades transnacionais”.

Com efeito, diz Ianni (1999, p. 183-185) que, vista em perspectiva histórica ampla, a globalização vem de longe e envolve diversas formas de organização e dinamização das forças produtivas e das relações de produção: acumulação originária, mercantilismo, colonialismo, imperialismo, interdependência, transnacionalismo e globalismo. Depois da Segunda Guerra Mundial, no curso da Guerra Fria, a hegemonia dos Estados Unidos é disputada apenas pela União Soviética. Com o fim da Guerra Fria, e a desagregação do bloco soviético, a economia de mercado é adotada por praticamente todas as nações do ex-mundo socialista e o capitalismo torna-se concretamente global. A dinâmica da reprodução ampliada do capital, em escala mundial, tem propiciado uma acentuada concentração do poder

econômico, agravando a questão social em âmbito também mundial. Esse processo tende a impor um pensamento único ao planeta, construindo um homem “global” sem consciência do outro (RAMONET, 1998, p. 57).

Nesse sentido, a atual de globalização, pensa Celso Furtado (2001, p. 29), desarticula a ação sincrônica das forças que garantiram no passado o dinamismo dos sistemas econômicos nacionais. Quanto mais as empresas se globalizam, quanto mais escapam da ação reguladora do Estado, mais tendem a crescer, fugindo ao controle das instâncias públicas. Parece haver um retorno ao capitalismo original, cuja dinâmica se baseava nas exportações e nos investimentos estrangeiros.

Sem controlar os fluxos de dinheiro, de informações, o poder do Estado, na economia global, fragiliza-se. A globalização mata o mercado nacional, um dos fundamentos do poder do Estado-nação, modificando o capitalismo nacional e diminuindo o papel dos poderes públicos. Os Estados não tem mais como opor-se aos mercados e aceitam respeitar as regras gerais de política econômica, definida por organismos mundiais como o FMI, o Banco Mundial, ou a OMC, enfraquecendo os fundamentos da democracia e agravando o sofrimento social.

Desta forma, o abandono da idéia de política econômica autônoma é a condição preliminar para receber assistência econômica dos bancos mundiais e fundos monetários internacionais. Estados fracos são precisamente o que a nova (des)ordem mundial precisa para sustentar-se e reproduzir-se, pois podem ser reduzidos ao papel de distritos policiais locais, que garantem o nível médio de ordem necessário para a realização de negócios, sem frear a liberdade das empresas globais. A separação entre economia e política e a proteção da primeira contra a intervenção regulatória da segunda exigem fronteiras permeáveis e soberanias nominais. O padrão dominante é o afrouxamento dos freios: desregulamentação, liberalização, flexibilidade, fluidez e facilitação das transações nos

mercados financeiros, imobiliário e trabalhista. Uma das conseqüências da nova liberdade global é que está cada vez mais difícil, senão impossível, reunir questões sociais numa efetiva ação coletiva (BAUMAN, 1999, p. 76).

Martin van Creveld (2004, p. 563) assinala que os obstáculos à globalização ainda são imensos. Incluem não só o tipo de nacionalismo e xenofobia encontrados em muitas partes do mundo em desenvolvimento, mas também o tipo de entidade regional que, longe de abrir os países ao comércio mundial, costuma construir blocos de países relativamente fechados a ele. Seja qual for o vitorioso nessa luta, o globalismo ou regionalismo, a repercussão sobre cada Estado será semelhante. Quanto mais importante o Estado, mais provável é que participe de um número bem grande de instituições internacionais, sejam elas globais, regionais ou meramente técnicas. Ao fazê-lo, abre mão de partes de sua soberania em troca do direito a uma opinião nos assuntos dos vizinhos; entretanto, não restam dúvidas de que seu controle sobre sua economia e seus cidadãos declinou.

Michel Crozier (1963, *apud* BAUMAN, 1999, p. 77) em seu estudo ‘O fenômeno burocrático’ explica que toda dominação consiste na busca de uma estratégia essencialmente semelhante, onde deve ser deixada a máxima liberdade de manobra ao dominante e ao mesmo tempo devem ser impostas as restrições mais estritas à liberdade de decisão do dominado. Apesar dessa estratégia ter sido aplicada com sucesso por governos estatais, agora, eles se encontram do outro lado do processo. É a chamada conduta dos “mercados”. A fragmentação política e a globalização econômica são aliados íntimos e conspiradores afinados.

Os processos “globalizantes” redundam na redistribuição de privilégios e carências, de riqueza e pobreza, de recursos e impotência, de poder e ausência de poder, de liberdade e restrição. Há um processo de reestratificação mundial, no qual se constrói uma nova hierarquia sociocultural em escala planetária.

Victor Keegan (1996, *apud* BAUMAN, 1999, p. 77) chama o reembaralhamento atual dos recursos mundiais de “uma nova forma de roubo de estrada”. Somente 22% da riqueza global pertencem aos chamados “países em desenvolvimento”, que respondem por cerca de 80% da população mundial. Segundo John Kavanagh (1996 *apud* BAUMAN, 1999, p. 79), a globalização deu mais oportunidades aos extremamente ricos de ganhar dinheiro mais rápido. As mais recentes tecnologias são utilizadas para movimentar grandes somas de dinheiro mundo afora, com extrema rapidez e eficiência.

Assim, a realidade do novo poder mundial escapa amplamente aos Estados. As finanças, o comércio, as mídias, entre outras áreas estimuladas pelas novas tecnologias deram origem a impérios econômicos de um novo tipo, que não conhecem fronteiras, Estados ou culturas e riem das soberanias nacionais (RAMONET, 1998, p. 62).

A globalização é um paradoxo: muito benéfica para muito poucos, mas deixa de fora ou marginaliza dois terços da população mundial. Novas fortunas nascem, crescem e florescem na realidade virtual, firmemente isoladas das rudes e despachadas realidades fora de moda dos pobres. A criação da riqueza está a caminho de finalmente emancipar-se das suas perpétuas conexões – restritivas e vexatórias – com a produção das coisas, o processamento de materiais, a criação de empregos e a direção de pessoas. Os antigos ricos precisavam dos pobres para fazê-los e mantê-los ricos. Os novos-ricos não precisam mais deles. A promessa do livre comércio é mentirosa e bem encoberta. (BAUMAN, 1999, p. 80).

O acobertamento dessa mentira é obtido por meio de três expedientes inter-relacionados: Primeiro, o noticiário sobre uma epidemia de fome vem em geral acompanhados de um enfático lembrete de que as terras distantes onde as pessoas morrem de fome e doença são as mesmas dos “tigres asiáticos”. Supõe-se que esse sofrimento é opção *sui*

generis deles próprios, que as alternativas estão disponíveis e podem ser alcançadas mais não são adotadas por falta de diligência ou determinação (BAUMAN, 1999, p. 81).

Segundo, as notícias são editadas de modo a reduzir o problema da pobreza e privação apenas à questão da fome. Neste caso, a verdadeira escala da pobreza é omitida e a tarefa a enfrentar é limitada a arranjar comida para os famintos. O que a equação “pobreza=fome” esconde são muitos outros aspectos complexos da pobreza – horríveis condições de vida e moradia, doença, analfabetismo, agressão, famílias destruídas, enfraquecimento dos laços sociais, ausência da futuro e de produtividade; aflições que não podem ser curadas com comida. As riquezas são globais, a miséria é local (BAUMAN, 1999, p. 81).

Terceiro, o espetáculo dos desastres apresentado nos meios de comunicação também sustenta e reforça de outra maneira a indiferença ética rotineira, cotidiana, além de descarregar as reservas acumuladas de sentimentos morais. A parte desenvolvida do mundo cerca-se de um cinturão sanitário de descompromisso. Toda imagem que vem de fora é algo ameaçador para nós. Ainda menos freqüente é nos lembrarem, quando o fazem, daquilo que sabemos mas preferimos não ouvir: que todas essas armas usadas para transformar lares distantes em campos de morticídio foram fornecidas por nossas indústrias bélicas (BAUMAN, 1999, p. 83).

Há outro papel importante desempenhado pela associação dos habitantes de “locais distantes” com o assassinato, a epidemia e a pilhagem. Dada a sua monstruosidade, só se pode agradecer a Deus por fazer deles o que são – habitantes de locais distantes – e rezar para que continuem assim. É tão difícil negar aos pobres e famintos, sem se sentir culpado, o direito de ir onde há abundância de comida; e é virtualmente impossível propor argumentos racionais convincentes provando que a migração seria para eles uma decisão irracional. O desafio é espantoso: negar aos outros o mesmo direito à liberdade de movimento que se elogia

como a máxima realização do mundo globalizante e a garantia de sua crescente prosperidade. (BAUMAN, 1999, p. 84)

A vulnerabilidade e a incerteza humanas são as principais razões de ser de todo o poder político. Numa sociedade moderna média, a vulnerabilidade e a insegurança da existência e a necessidade de perseguir os objetivos da vida em condições de incerteza aguda e irredimível são garantidas pela exposição desses objetivos às forças do mercado. Além de colocar em operação, monitorar e vigiar as condições jurídicas das liberdades de mercado, o poder político não tem necessidade de interferir mais para assegurar uma quantidade suficiente e uma provisão permanente de “medo oficial”. Ao exigir de seus súditos a disciplina e a obediência à lei, pode basear sua legitimidade na promessa de mitigar o grau de vulnerabilidade e incerteza já existente entre eles. Tal legitimação encontra sua derradeira expressão na autodefinição da moderna forma de governo como um “Estado de bem-estar” (BAUMAN, 2005, p. 66).

A idéia do Estado de bem-estar proclamou a intenção de “socializar” os riscos individuais e fazer de sua redução uma tarefa e responsabilidade do Estado. A submissão ao poder do Estado deveria ser legitimada por seu endosso a uma política de proteção contra a desgraça e a calamidade individuais. Essa forma de poder político hoje recua para passado. O Estado lava as mãos à vulnerabilidade e à incerteza da lógica (ou da ilogicidade) do mercado livre, agora redefinida como assunto privado, questão que os indivíduos devem tratar e enfrentar com os recursos de suas posses particulares. Como sustenta Ulrich Beck, agora se espera dos indivíduos que procurem soluções biográficas para contradições sistêmicas (BAUMAN, 2005, p. 67).

Van Creveld (2004, p. 563) parece chegar a mesma conclusão, mas admite que o melhor que os Estados podem fazer é não nadar contra a corrente. Devem incentivar os cidadãos a estudar línguas estrangeiras, bem como as novas linguagens internacionais de

processamento de dados; afiliar-se a instituições internacionais para garantir que seus interesses não sejam desprezados; criar redes de comunicação e transportes, o que, na maioria dos casos, significa integrá-las com as dos vizinhos; e explorar as novas oportunidades de comércio reduzindo as tarifas, oferecendo moedas estáveis e conversíveis, abrindo os mercados financeiros e proporcionando “transparência” ao permitir a livre circulação de informações sobre si mesmos, suas economias e suas sociedades. Se fizerem, é bem provável que prosperem, visto que aqueles que se recusam a fazê-lo por motivos religiosos ideológicos ou outros motivos, ficaram para trás e, ao que tudo indica, estão fadados a continuar assim. Foram-se os dias em que um só Estado, por maior e mais poderoso, poderia ter esperança de erguer-se sozinho, criar seu próprio Império auto-suficiente e usar seu poder para conquistar os territórios dos vizinhos ou mesmo dominar o mundo.

Tendo eliminado ou reduzido grandemente sua interferência programática na insegurança produzida pelo mercado, o Estado contemporâneo deve procurar outras variedades, não-econômicas, de vulnerabilidade e incerteza em que possa basear sua legitimidade, como por exemplo a ameaça espelhada e cada vez mais inflada pela mídia do terrorismo global onipresente. (BAUMAN, 2005, p.68). Num mundo inseguro como o nosso, tudo aquilo que costumávamos associar à democracia, como o a liberdade pessoal de falar e agir, o direito à privacidade, o acesso à verdade, pode chocar-se com a necessidade suprema de segurança e, portanto, deve ser cortado ou suspenso. A verdade que tombou como a primeira baixa da forma pela qual a preocupação com a segurança assumiu depois do 11 de setembro é que não podemos mais defender efetivamente as nossas liberdades domésticas cercando-nos de todo o resto do mundo e nos dedicando unicamente aos nossos afazeres (BAUMAN, 2006, p. 36). Com efeito, enquanto a incerteza econômica não é mais preocupação de um Estado que preferiria deixar para seus súditos individuais a busca de remédios individuais para a segurança existencial individual, o novo tipo de temor coletivo

oficialmente inspirado e estimulado foi colocado a serviço da fórmula política (BAUMAN, 2005, p.71).

Celso Furtado (2001, p. 74) comenta que se vive hoje uma fase de concentração do poder, que favorece as grandes empresas. A tecnologia moderna estimula esse processo, mas foram forças políticas que moldaram a fisionomia do mundo atual. A globalização tem conseqüências negativas marcantes, entre as quais se destacam a crescente vulnerabilidade externa e o agravamento da exclusão social. Nos Estados Unidos, a exclusão social se manifesta como concentração da renda e da riqueza, e, na Europa ocidental, como desemprego aberto.

Instala-se, não obstante os flagrantes contrastes visíveis no mundo todo, a sociedade dual. De um lado, um grupo de abastados, de hiperativos e, de outro lado, a multidão incontável dos precários, de desempregados, de excluídos, enfim, de “redundantes”. Não há, pensa-se, outro caminho de salvação. As “leis do mercado” são determinadas pela célebre mão invisível que regula e ordena, na sua infinita sabedoria, todas as transações de um mundo interconectado (RAMONET, 1998, p. 73).

A expansão da globalização financeira mostrou a debilitação do Estado nacional. A soberania nacional parece estar sendo progressivamente destruída nos domínios fundamentais como a moeda, a defesa e a política estrangeira, pelas obrigações que impõem os acordos econômicos e financeiros, as alianças militares e os tratados internacionais (RAMONET, 1988, p. 72).

A hegemonia britânica expandiu o sistema de Vestfália, com a inclusão, ainda que sob sua subordinação, de nações de colonos que emergiram da descolonização das Américas. À medida que o sistema passou a incluir os Estados não-ocidentais que emergiram da descolonização da Ásia e da África. Nesses Estados, os aspectos internos e externos da

soberania parecem existir apenas formalmente. Como destaca Jackson (*apud* Arrighi, 1986, p.77)

“As nações ex-coloniais foram internacionalmente emancipadas e detêm os mesmos direitos e responsabilidades externos de todos os outros Estados soberanos: a condição jurídica de Estado. Ao mesmo tempo, contudo, muitas (...) revelam uma limitada condição empírica de Estado: suas populações não gozam de muitas das vantagens tradicionalmente associadas à condição e Estado independente. (...) Os benefícios concretos que justificaram historicamente os ônus inegáveis da soberania de Estado limitam-se, muitas vezes, a elites bastante reduzidas, e ainda não se estenderam à cidadania em geral. (...) Esses Estados são primordialmente jurídicos. Ainda estão longe de haver concluído sua formação, por assim dizer, e a condição empírica de Estado, em larga medida, ainda está por ser construída. Por conseguinte, refiro-me a eles como “quase-Estados”.

Liberação de entrada e saída de capitais, ruptura de monopólios públicos, garantia de leis de patentes, corte nas políticas públicas, foram algumas receitas aplicadas indistintamente no mundo globalizado cujas conseqüências foram particularmente funestas para os Estados com menor nível de desenvolvimento da forças produtivas. Essa face particularmente cruel da modernidade resultou nesses países em elevação do desemprego, precarização das relações de trabalho, falência de pequenas empresas e aumento das desnacionalizações (CANO, 1998, p. 105).

Richard Rorty (1996 *apud* BAUMAN, 2006, p. 62), já percebia a fraqueza do Estado, independentemente de seu poderio, em relação a dificuldades políticas jurídicas de regular os impulsos do capital supranacional:

“O fato central da globalização econômica é que a situação dos cidadãos de um Estado-nação ficou além do controle das leis desse Estado. As leis de uma nação podiam costumeiramente controlar, num grau importante e socialmente útil, o movimento do dinheiro dessa nação. Mas agora que o financiamento de uma empresa comercial é uma questão de constituir um pool global de capital, de modo que empresas de Belo Horizonte ou Chicago sejam financiadas pelo dinheiro mantido nas Ilhas Cayman por déspotas sérvios, gângsteres de Hong Kong e presidentes cleptocratas de repúblicas africanas não há como as leis do Brasil ou dos Estados Unidos possam ditar que o dinheiro ganho num país seja nele investido.”

À medida que outras instituições assumem as funções do Estado não há dúvida de que tentarão representar seu papel em muitos desses aspectos. Ao contrário dos

atuais membros da comunidade internacional, todos soberanos, a maioria deles talvez não consiga exercer controle exclusivo sobre determinado território; em vez disso, serão obrigados a repartir esse controle com outras instituições. Em vez de serem pelo menos formalmente iguais como os Estados, algumas delas serão, com certeza, superiores, e outras, inferiores. Em outras palavras, trata-se de um mundo cuja estrutura jurídica estará mais em harmonia com as realidades políticas que já existiam e que, em muitos locais e de muitas maneiras, jamais deixaram de existir. (VAN CREVELD, 2004, p. 599). O espaço público tem sido a tal ponto privatizado que já não faz sentido entender a organização social em termos de uma dialética entre os espaços público e privado, entre o dentro e fora. O lugar da política liberal moderna desapareceu e, com isso, nossa sociedade pós-moderna e imperial é caracterizada, dessa perspectiva, por um déficit do político. De fato, o lugar da política foi desefetivado (HARDT e NEGRI, 2001, p. 208).

Assim, categorias do pensamento político parecem desafiadas pelos dilemas e horizontes que se abrem com a globalização: sociedade civil, Estado, partido político, sindicato, movimento social, opinião pública, povo, cidadania, soberania etc. As novas estruturas de dominação podem estar criando desafios radicais à política, como prática e teoria (IANNI, 1997, p.17). As organizações multilaterais e as corporações transnacionais são novas, poderosas e ativas estruturas mundiais de poder que respondem aos objetivos e às práticas dos grupos, classes ou blocos de poder organizados em escala realmente global. Desloca-se, assim, radicalmente o lugar da política. (IANNI, 1997, p. 20). É a desterritorialização da política.

Roberto Aguiar (2000, p. 147) vê a globalização como um mito baseado em uma crença: a da onipotência do mercado. Segundo ele

“a velha “mão invisível” ganha novas roupagens. Estranha roupagem que dá ao mercado a qualidade ética de resolver, para melhor, as condições materiais humanas envolvidas pela economia. Aí reside a grande contradição: o mercado é ávido por natureza, é impessoal, transnacional e especulativo, viabilizado por instrumentos tecnológicos que potencializam

sua ação e fazem com que os capitais, velozmente, entrem ou saiam de países em função de bolsas favoráveis ou desfavoráveis, ou mesmo por meio de intervenções especulativas aceleradas pela tecnologia, o que pode, em horas, arrasar uma economia não metropolitana.”

Para Aguiar (2000, p. 148), o processo globalizante é pleno de contradições internas. A mesma velocidade que proporciona os lucros especulativos é a que engendra movimentos de resistência. A mesma sofisticação produtiva que origina grandes empresas é a que cria grupos pequenos, de alta concentração de saber, aptos a demolir as grandes plantas produtivas internacionais. A mesma mobilidade de capitais gera o enfraquecimento das fontes de lucro e a crise de capitalização. Há busca da inter-relação mas com hegemonia de poucos. O mercado, aéctico, é a mão invisível que regula a sociedade. A informação circula instantaneamente, mas uniformiza e induz os consumidores. A “opinião pública”, nada mais é do que um constructo induzido de opiniões, desejos, crenças e perspectivas criadas pelas tecnologias de mídia e orientadas por gostos, necessidades criadas e imagens virtuais obscurecedoras de consciências, a retirar das pessoas a concretude da cidadania e a transformá-las em consumidores abstratos. Esses são alguns aspectos paradoxais que mostram a fragilidade deste momento econômico-político e seu caráter transitório.

Para Bauman (1999, p. 8), os processos globalizadores não têm a unidade de efeitos que comumente se supõe: tanto dividem como unem, dividem enquanto unem. Junto à globalização, coloca-se em movimento um processo ‘localizador’, de fixação no espaço. Para alguns, há globalização, para outros localização; para uns, liberdade, para outros destino indesejado e cruel. Ser local, no mundo globalizado, significa privação e degradação social.

Nem só de críticas, porém, vive a globalização. Para Robert Gilpin (2001, p. 65), as críticas contra a globalização são exageradas. Problemas relativos a disparidades de renda, pouca qualificação de mão-de-obra, degradação dos estados de bem-estar não deveriam ser atribuídos à globalização econômica. Para esse autor, na maioria dos casos, outros fatores como mudanças tecnológicas, políticas públicas, ou o triunfo de ideologias econômicas

conservadoras, são as principais responsáveis por isto. Aqueles particularmente preocupados com as desigualdades de renda nas sociedades nacionais deviam reconhecer que a globalização na forma de exportações de países pré-industrializados para industrializados, realmente muito beneficiou os países em desenvolvimento. Além disso, lembra ele, muito poucos países se desenvolveram neste século sem ativa participação na economia global.

Lewandoswski (2004, p. 300) também não compactua com os arautos da destruição do Estado, ressaltando que

“com os olhos voltados para o processo de globalização e o de regionalização, que constituem fenômenos que se integram e complementam, muitos vaticinam o fim ou a relativização da soberania e, até mesmo, o desaparecimento do Estado. Nada indica, todavia, que isso irá acontecer num futuro próximo. Embora os Estados possam ter eventualmente a autonomia cerceada em alguns aspectos, a sua soberania, ao menos no que ela tem de essencial, não se vê afetada. Na realidade, jamais um Estado, por mais poderoso que fosse, logrou subtrair-se integralmente aos condicionamentos de natureza jurídica ou de ordem fática. A idéia de uma soberania sem limites, aliás, nunca existiu, muito menos tem lugar nos dias atuais, sobretudo porque as transformações históricas pelas quais os Estados passaram fizeram com que ela acabasse ficando mais flexível do que a noção legada pela tradição.”

Bauman (1999, p. 77), entretanto, ajuda a desvendar o véu da possível visão positiva da globalização. Também, para ele, os processos de integração e divisão, globalização e territorialização são mutuamente complementares. São duas faces de um mesmo processo: a redistribuição mundial de soberania, poder e liberdade de agir desencadeada pelo salto radical na tecnologia da velocidade. A coincidência e entrelaçamento da síntese e da dispersão, da integração e da decomposição são tudo, menos acidentais; e menos ainda passíveis de retificação. Os processos “globalizantes” redundam na redistribuição de privilégios e carências, de riqueza e pobreza, de recursos e impotência, de poder e ausência de poder, de liberdade e restrição. Há um processo de reestratificação mundial, no qual se constrói uma nova hierarquia sociocultural em escala planetária.

No mesmo sentido, Boaventura de Sousa Santos chama atenção de que, ao se analisar as características dominantes da globalização, não se pode incorrer no erro de

entendê-la como consensual. Antes disso, esse processo envolve, um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, Estados e interesse hegemônicos, de um lado, e grupos sociais Estados e interesses subalternos, de outro. As assimetrias do poder transnacional entre o centro e a periferia do sistema mundial são dramáticas. A soberania dos Estados mais fracos está diretamente ameaçada, não apenas por Estados mais fortes mas, principalmente, por agências financeiras internacionais e outros atores transnacionais (2002, p. 31).

Com efeito, as quase soberanias, as divisões territoriais e a segregação de identidades promovidas e transformadas pela globalização não refletem uma diversidade de parceiros iguais. O que é opção livre para alguns abate-se sobre outros como destino cruel. A separação entre economia e política e a proteção da primeira contra a intervenção regulatória da segunda exigem fronteiras permeáveis e soberanias nominais. O padrão dominante é o afrouxamento dos freios: desregulamentação, liberalização, flexibilidade, fluidez e facilitação das transações nos mercados financeiros, imobiliário e trabalhista. Em outras palavras, há um novo processo de expropriação em andamento, dessa vez, do Estado.

O Estado queda impotente. Não tem controle sobre suas fronteiras, que os atores privados, seguindo estratégias globais, atravessam abertas e impunemente. Perde também o controle da regra do direito, inadequada às redes transnacionais, com os atores privados começando a produzir suas próprias regras, adaptadas a seus próprios interesses (DELMAS-MARTY, 2004, p. 272).

No mesmo sentido, Ignacio Ramonet (2006) vê os mercados financeiros em condições de ditar suas leis aos Estados. Nessa nova paisagem político-econômica, o global se impõe sobre o nacional, a empresa privada sobre o Estado. Em uma economia globalizada, o importante é otimizar as relações entre capital, trabalho e matérias primas. Para estabelecer essa relação, uma empresa não leva em conta nem as fronteiras, nem as regulamentações, mas apenas a exploração mais rentável que ela possa fazer da informação, da organização do

trabalho e da revolução da gestão. Ocorre assim um divórcio entre o interesse das empresas e os interesses da coletividade nacional, entre a lógica do mercado e a lógica da democracia. A globalização constitui assim uma imensa ruptura econômica, política e cultural. Ela submete os cidadãos a uma regra única: “adaptar-se”. Abdicar de qualquer vontade, para obedecer mais às injunções anônimas dos mercados.

As conseqüências da globalização atingem todos os Estados, indistintamente. Os riscos financeiros, os desequilíbrios ecológicos submetem os Estados nacionais — e sua população — a desafios de todos os matizes. As desigualdades só tendem a aumentar. A parcela da riqueza global que coube aos 5% mais pobres da população mundial, passou nos últimos dez anos de 2,3% para 1,4%. No mesmo período, a parcela abarcada pelos 5% mais ricos da população mundial, cresceu de 70% para 85%. Mais do que falar-se em "aldeia global" (*global village*), dever-se-ia falar de uma "pilhagem global" (*global pillage*). (BECK, 2000).

O Estado-nação soberano, símbolo de um momento de afirmação e de reorganização de forças políticas e sociais, torna-se incapaz de oferecer seu manto protetor a senhores e súditos. As estruturas políticas parecem se dissolver sob os ventos da mudança, uma mudança radical que não respeita as antigas certezas e o aparente poderio que se sobressaía nas muralhas da soberania estatal. As certezas são substituídas pela dúvida. A política, em seu sentido tradicional, não consegue viabilizar os objetivos da sociedade, o interesse nacional. A soberania, erigida sobre as bases teóricas clássicas, vive um momento de séria perturbação.

5 O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL COLÔNIA

O desenvolvimento das concepções de soberania e de Estado, como já relatado alhures, proporcionou, sem dúvida, o alicerce ideológico que impulsionará a criação, por assim dizer, do mundo ocidental. A Europa desperta da Idade Média, com o poder político em vias de encontrar sua melhor expressão no Estado Moderno. Também não é menos verdade que a evolução dos sistemas econômicos e a conseqüente abertura de novas possibilidades mercantis contribuiu fortemente para o avanço das idéias européias.

Em fins da Idade Média, o continente europeu é sacudido por uma série de eventos que vão fazer com que “universos-tempo”⁴⁸ até então fechados fossem sendo progressivamente interpenetrados, permitindo que culturas de outros continentes, desconhecidas até essa ocasião, ou com pouco contato com a Europa, fossem finalmente integradas, mesmo que à força, à rede de poder econômico com que o Ocidente vai tentar abarcar o mundo. Nesse momento, os países ibéricos - que ainda vivem o processo de consolidação do poder real soberano – saem na frente.

Na luta pelo controle do comércio com a Ásia, Portugal e Espanha tentaram estabelecer uma ligação direta com as fontes das especiarias localizadas na Índia e na China⁴⁹, evitando o mundo islâmico, buscando com isso livrar-se do monopólio exercido pelas cidades-Estado italianas na cadeia de trocas comerciais que fazia a riqueza daqueles “enclaves capitalistas” do Norte da Itália. Portugal saiu vitorioso dessa disputa, mas a Espanha, se fracassou no intento, “tropeçou numa fonte inteiramente nova de riqueza e poder: as Américas” (ARRIGHI, 1996, p. 40).

⁴⁸ Índia, Japão, China, povos africanos e americanos (cf. Wheling e Wheling, 2004, p.10)

⁴⁹ O comércio interno europeu, em intenso crescimento a partir do século XI, havia alcançado um elevado grau de desenvolvimento no século XV, quando as invasões turcas começaram a criar dificuldades crescentes às linhas orientais de abastecimento de produtos de alta qualidade, inclusive manufaturas. O restabelecimento dessas linhas, contornando o obstáculo otomano, constituiu sem dúvida alguma a maior realização dos europeus na segunda metade desse século. (cf. Furtado, 2005, p. 11)

Portugal, por sua vez, como decorrência do próprio desenvolvimento econômico do reino, que abrangia a exploração da costa africana, a expansão agrícola das ilhas do Atlântico e, sobretudo, a descoberta do caminho marítimo para as Índias, também teve, por assim dizer, o seu “tropeço” americano: o “achamento” das terras brasileiras. Este evento, que ocorre ao final do século XV, se articula numa cadeia de acontecimentos, como ressalta Caio Prado Júnior, que pertence à história do comércio europeu (1987, p. 14).

O descobridor, dominado por preocupações comerciais, sequioso de riquezas, tomado pelo mais puro espírito mercantilista da época, espanta-se com a abissal diferença entre as Índias e o Brasil. Como recorda, com precisão, Oliveira Vianna (1956, p. 56) :

“Nas Índias, encontram os portugueses uma civilização milenária, uma população organizada, com uma maravilhosa riqueza acumulada e uma longa tradição comercial com os povos do Oriente e do Ocidente. No Brasil, ao contrário, encontram uma população de aborígenes ainda na idade da pedra polida; que não conhece o uso dos metais, que, na sua maior parte, está ainda na fase puramente caçadora; que pratica apenas uma agricultura rudimentar. Nenhum meio, pois, mais impróprio à atividade dos traficantes lusitanos.”

O escriba da frota cabralina relata a surpresa, que desorienta as categorias mentais dos europeus: “Eles não lavram, nem criam. Não há aqui boi, nem vaca, nem cabra, nem ovelha, nem galinha, nem qualquer outra alimária, que costumada seja ao viver dos homens”. Não há ouro, nem prata. Os homens e as mulheres andam “sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas”, todos são saudáveis, “mancebos e de bons corpos”, as mulheres são bem feitas e redondas. Estão libertos da autoridade, do “acatamento ou do medo”. Embora esquivos – esquivos como “animais monteses”, ou “como pardais, do cevadoiro” – “a gente é boa e de boa simplicidade” (FAORO, 1975, p 101). É quase uma visão do paraíso, não há trabalho, governo ou submissão.⁵⁰

⁵⁰ A inocência dos indígenas aponta para um caminho inesperado: a inocência é o caminho do cristianismo. (cfe, Faoro, 1975, p. 101)

Essa visão edênica do novo mundo, entretanto, rápido dissolver-se-ia ao sabor dos interesses comerciais maiores. O sistema de exploração transformará o bom selvagem no bárbaro sem sentimentos puros, a ser subjugado para integrar a rede mercantil. A extração do pau-brasil – um símile de mercadorias orientais – tornar-se-á a principal atividade econômica dos primeiros tempos. Essa exploração organizar-se-á por três lados: o rei, concessionário e garante da integridade do comércio e do controle do território; o contratador, armador de naus, vinculado aos financiadores europeus; e o estabelecimento americano, a feitoria, reduzida, no Brasil, a “apenas abrigos para reunião e proteção das diferentes mercadorias à espera de transporte”. “Com estes três elementos – o político, o comercial e o territorial – articula-se mais um elo na expansão marítima e comercial européia, cujo molde remonta à Idade Média, com a precedência de venezianos e genoveses” (FAORO, 1975, p. 105).

Os espanhóis, talvez por estar colhendo mais facilmente os frutos de sua conquista na meseta mexicana e no altiplano andino, talvez em respeito ao Tratado de Tordesilhas, não participarão dessa empreitada. Os portugueses ocupar-se-ão do assunto, tendo de enfrentar os franceses, cujo rei (Francisco I) afirmaria desconhecer a cláusula do testamento de Adão que reservara o mundo unicamente a portugueses e espanhóis (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 25). Em alguns decênios, entretanto, a exploração desmesurada levaria à decadência o negócio extrativista do pau-brasil.

Por este caminho, porém, o comércio europeu lançará seus tentáculos sobre a colônia americana, incapaz esta de buscar em suas riquezas territoriais interiores a autonomia das próprias determinações. Os padrões comerciais instalados nas costas portuguesas, persistente herança do mundo mediterrâneo, fixariam firmemente seus grilhões na nova terra. Como ressalta Faoro, o destino é imposto pelas origens. “O pólo imantado pelo pau-brasil será o mesmo do açúcar, do ouro e do café. Sobre suas correntes de expansão para

o interior pesarão, advertidos ou invisíveis, os cordéis do rígido tecido internacional, que colherá nas suas malhas o Estado” (1975, p. 105). Começaria aí o drama da dependência. Serão os interesses comerciais europeus que ditarão, por meio do Estado, a exploração social e econômica do Brasil.

O rei de Portugal, na primeira metade do século XVI, sabe que nem o direito que lhe foi concedido pelo Papa, nem o sistema de defesa esboçado para defender o vasto litoral, serão suficientes para expulsar os franceses das costas brasileiras. A ocupação efetiva pelo povoamento e colonização parecer-lhe-á o processo mais amplo e seguro para defender suas possessões (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 31). O povoamento, como obra auxiliar da conquista, dará o sentido da colonização. A ocupação não se podia fazer com um rodízio de pessoal incumbido apenas do negócio, sua administração e defesa armada; era preciso ampliar estas bases. A colonização dos trópicos, vista num plano global, toma o aspecto de uma vasta empresa comercial, mais complexa que a antiga feitoria, mas sempre com o mesmo objetivo: a exploração dos recursos naturais de um território virgem em proveito do comércio europeu (FAORO, 1975, p. 114).

Foi, então, a costa brasileira dividida em doze setores lineares, chamados capitânicas, doados a titulares que desfrutarão de imensas regalias e poderes soberanos. A capitania⁵¹, inalienável e indivisível, experiência já conhecida do sistema político-administrativo do reino, com as adaptações sugeridas pela extensão brasileira, assentava sobre a carta de doação e o foral. A Coroa não confiou a empresa a homens de negócios, selecionou pessoas próximas ao trono, a pequena nobreza sedenta de glórias e riquezas. Numa faixa de cento e noventa e cinco léguas de litoral, à borda do mar, de Itamaracá a São Vicente, desenvolveu-se toda a vida do século XVI. As donatarias, reduzindo o espaço geográfico ao

⁵¹ As extensões das capitânicas variavam entre 30 e 100 léguas (1 légua ≈ 6 quilômetros). Caberá aos titulares nomear autoridades administrativas e juizes em seus respectivos territórios, receber taxas e impostos, distribuir terras, etc. Em compensação os donatários das capitânicas arcariam com todas as despesas de transporte e estabelecimento de povoadores. (cfe. Prado Júnior, 1987, p. 32)

espaço administrativo, não lograram dispersar o comando de além-mar, cuja influência burocrática controlava o natural extravio territorial. Os navios com donatários e os colonos, traziam, em verdade, funcionários que comandam e guerreiam, obreiros de uma empresa comercial que ficou em Lisboa. A organização administrativa precedia o fluxo das populações. O português trazia para a colônia um prolongamento do Estado (FAORO, 1975, p. 117-122).

A obra política e comercial da colonização tinha como ponto de apoio a distribuição das terras, baseada no antigo modelo das sesmarias, meio jurídico para apegar a terra à capacidade de cultivo. A realidade americana, entretanto, torce o conteúdo da lei, transformando a terra, de instrumento régio de colonização e povoamento, em garantia permanente do investimento agrícola, com a sesmaria servindo, em verdade, para consagrar as extensões latifundiárias. Entra-se, com o desvirtuamento do sentido do sistema sesmarial, no reino do açúcar, com a monocultura e o escravo africano. “A casa grande conquista a paisagem, projetando a sombra da senzala, gravitando, ambas, sobre o dinheiro, fator não raro esquecido em favor da falsa arrogância do plantador e do senhor de engenho” (FAORO, 1975, p. 123-126).

A forma particular que assume no Brasil o latifúndio agrário não é, em regra, fruto do voluntarismo dos colonos portugueses. É produto, em grande parte, de contingências específicas de produção e mercado (BUARQUE, 2002, p. 47). Oliveira Vianna vê a agricultura colonial sendo determinada pela “seleção econômica”, onde as culturas de climas temperados são eliminadas e substituídas por outras “mais próprias à índole da terra e do meio” (1956, p. 64). Sérgio Buarque, de outro lado, não concorda com essa tese de que o sistema de lavoura, “estabelecido, aliás, com estranha uniformidade de organização, em quase todos os territórios tropicais e subtropicais da América”, seja o resultado de condições intrínsecas e peculiares do meio. Diz ele que, não se achando a Europa industrializada ao

tempo dos descobrimentos, produzindo assim gêneros agrícolas em quantidade suficiente para seu próprio consumo, só careceria efetivamente de produtos naturais dos climas quentes, o que teria tornado possível e fomentado a expansão de tal tipo de sistema agrário nos trópicos⁵².

Com efeito, afirma Celso Furtado, no século XVI nenhum produto agrícola era objeto de comércio em grande escala na Europa. Os altos preços dos fretes, em razão da insegurança no transporte a grandes distâncias, fazia com que somente os produtos manufaturados e as chamadas especiarias do Oriente pudessem comportá-los. No entanto, o êxito do primeiro grande empreendimento agrícola europeu em terras brasileiras só foi possível porque Portugal já dominava há algum tempo a técnica da produção do açúcar – que se iniciara nas ilhas do Atlântico -, bem assim dispunha de uma indústria para a produção de equipamentos para engenhos açucareiros. A produção portuguesa ao entrar no mercado rompeu o monopólio mantido pelos venezianos. Parte considerável da produção portuguesa era comercializada pelos holandeses, cuja contribuição para a expansão do mercado de açúcar foi fundamental para o êxito da colonização do Brasil (2005, p.15-16).

Além do mais, fração substancial dos capitais requeridos pela empresa açucareira viera dos Países Baixos. Tudo indica que tais capitais participaram no financiamento das instalações produtivas no Brasil bem como no da importação da mão-de-obra escrava. Poderosos grupos financeiros holandeses, interessados como estavam na expansão das vendas do produto brasileiro, seguramente terão facilitado os recursos demandados para a expansão da capacidade produtiva. Os problemas relativos à técnica de produção, criação de mercado, financiamento, mão-de-obra foram resolvidos no tempo oportuno. Houve, sem dúvida, um conjunto de circunstâncias favoráveis sem o qual a empresa não teria conhecido o enorme êxito que alcançou. E por trás de tudo estavam o desejo e o

⁵²O mesmo sistema, nas colônias inglesas da América do Norte, floresce apenas em regiões apropriadas às lavouras do tabaco, do arroz e do algodão, produtos tipicamente “coloniais”. (cfe. Buarque, 2002, p. 47)

empenho do governo português de conservar a parte que lhe cabia das terras da América, de onde sempre se esperava um dia sair o ouro em grande escala. O êxito da única grande empresa agrícola do século XVI constituiu portanto a razão de ser da continuidade da presença dos portugueses em uma grande extensão das terras americanas (FURTADO, 2005, p. 17-18).

O governo português não punha no negócio o seu capital, ao tempo escasso e comprometido com outras aventuras. Servia-se dos particulares acenando-lhes com a perspectiva capitalista da opulência e do lucro fácil. A propriedade rural brasileira tomou fôlego e se expandiu, para a exploração de artigos exportáveis, ligado ao mercado mundial pela via de Lisboa. Segundo Gilberto Freire (*apud* FAORO, 1975, p. 131), entretanto, o Brasil dos três séculos coloniais foi uma terra de alimentação incerta e de vida difícil, onde a sombra da monocultura tudo esterilizava. Os grandes senhores rurais estavam sempre endividados e o luxo que muitos imaginam no Norte açucareiro circunscreveu-se a algumas famílias de Pernambuco e da Bahia.

O elemento central da atividade econômica é o engenho, financiado pelos capitalistas europeus e seus representantes no Brasil⁵³, onde estão reunidas as instalações para a manipulação da cana e o preparo do açúcar. Como relata um cronista da época, citado por Oliveira Vianna (1956, p. 65):

“A oficina do açúcar chamada por antonomásia Engenho, por ser espaçoso teatro da indústria do humano engenho, é uma admirável fábrica, onde se beneficiam as marinhas do admirável sal, que, com superior nobreza a todos os sais da natureza, não abate a sua generosidade a conservar com escabeches e salmouras carnes, nem peixes; mas com nativo orgulho escumado, espera que da região do ar e das mais nobres plantas do campo se lhe entreguem as produções que o fervor sabe sublimar e exaltar ao ponto da perfeição inacessível ao rigor da maior intemperança do ano. Exterminador dos corpúsculos heterogêneos e perito coletor das partes homogêneas da mais pura substância da cana, ao primor de seu magistério deve a República deliciosas utilidades”.

⁵³ São os comerciantes da costa que fazem, então, o papel de banqueiros. São eles que adiantam aos sesmeiros ou lavradores os fundos precisos para montagem da “fábrica” e mesmo para custeio da indústria, o que os obriga a serem impecavelmente pontuais para com esses comerciantes, “porque, se ao tempo da frota não pagarem o que devem, não terão com que se aparelharem para a safra vindoura”. (cfe. Vianna, 1956, p. 66)

Adverte Celso Furtado que, no século XVI, a exploração da colônia americana deveria parecer economicamente inviável. Afinal, mesmo superadas as dificuldades relativas ao domínio da técnica de produção do açúcar, e do financiamento da empreitada, se punha urgente resolver o problema da mão-de-obra. As condições de trabalho exigiam o pagamento de salários bem mais elevados que os da Europa. Mesmo retribuindo com terras o trabalho que o colono realizasse durante um certo número de anos, isso não apresentava atrativo ou viabilidade, pois, a lavoura exigiria o aporte de grandes concentrações de capital. Havia, ainda, a considerar a escassez de oferta de mão-de-obra que prevalecia em Portugal⁵⁴ (2005, p. 17). A utilização do trabalho escravo resolveria a questão.

A população nativa, efetivamente, dedicava pouco tempo àquilo a que se dá o nome de trabalho. A vida econômica dos índios baseava-se sobretudo na agricultura e, acessoriamente, caça, pesca e coleta. A atividade de produção seria para satisfazer essencialmente necessidades energéticas. A produção sobre a reconstituição do estoque de energia gasto. É a vida como natureza que fundamenta e determina a quantidade de tempo dedicado a reproduzi-la. Uma vez assegurada a satisfação do rol de necessidades energéticas, nada poderia estimular aquela sociedade a desejar produzir mais (CLASTRES, 203, p. 215). Não cabia, pois, o regime de trabalho europeu na mente do indígena.

Com efeito, descartada a utilização do índio⁵⁵, será o negro africano a solução para o problema da mão-de-obra. Bem de ver que os portugueses estavam preparados para isso. Desde meados do século XV, traficavam com pretos escravos adquiridos nas costas da África e introduzidos no reino europeu onde eram empregados em várias ocupações (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 36). As operações de guerra para captura de negros pagãos já se

⁵⁴ Além do mais, o que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. A mesma, em suma, que se tinha acostumado a alcançar na Índia com as especiarias e os metais preciosos. Os lucros que proporcionou de início, o esforço de plantar cana e fabricar o açúcar para mercados europeus, compensavam abundantemente esse esforço – efetuado, de resto, com as mãos e os pés dos negros. (cf. Buarque, 2002, p. 49)

⁵⁵ A questão indígena e os atritos dela resultante, aliás, nunca serão resolvidos no Brasil (cf. Prado Júnior, 1987, p. 36).

faziam antes dos tempos henriquinos. No dizer de Celso Furtado, “mediante recursos suficientes, seria possível ampliar esse negócio e organizar a transferência para a nova colônia agrícola da mão-de-obra barata, sem a qual ela seria economicamente inviável” (2005, p. 18). E assim foi feito. Embora não se possa precisar quando chegaram os primeiros negros ao Brasil, é possível que tenham vindo já na primeira expedição colonizadora de 1531 (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 22).

As donatarias, todavia, em razão do isolamento geográfico, geravam uma oligarquia local resistente ao controle central. Com o açúcar despontando, o comércio escravo prosperando, a ascendente privatização de donatários e colonos, além da ineficiência revelada na defesa, tudo isso levou a coroa portuguesa a imaginar que haveria muito a perder se o plano das donatarias, que durou quinze anos em seu formato original, fosse levado adiante (FAORO, 1975, p. 142).

Sob a ótica da corte, o sistema de donatarias havia se constituído um fracasso político, não logrando defender-se do inimigo externo, nem das constantes revoltas dos indígenas. No entanto, sob o aspecto econômico-financeiro, o mercado do açúcar prometia muito. Prosperava a terra, vingava o negócio. O expediente para reverter a crescente perda de autoridade real foi a centralização, concentrando o poder entre os dois focos ativos da colônia (FAORO, 1975, p. 143). Para a chefia, o rei escolheu um fidalgo provado nos negócios da África e da Índia, Tomé de Souza.

O Regimento, lavrado a 17 de dezembro de 1548, é a primeira “constituição” brasileira, já tendente à unificação jurisdicional e territorial. Ordena o soberano aos capitães e governadores que obedeçam

“e cumpram e façam o que lhes o dito Tomé de Sousa de minha parte requerer e mandar, segundo forma dos regimentos e provisões minhas, que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas sem embargo de pelas doações por mim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil lhes ter concedido que nas terras das ditas capitánias não entrem em tempo algum corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças para nelas usarem de jurisdição alguma por nenhuma via ou modo que seja, nem menos sejam os ditos capitães

suspensos de suas capitanias e jurisdições delas” (*apud* FAORO, 1975, p. 144).

O comando, agora, vinculava-se diretamente à Coroa, consolidando-se nas terras conquistadas o regime político e administrativo metropolitanos, que durou enquanto durou a colônia. O governo-geral instituiu, como diz Faoro, “um sistema desconfiado da ascendência absoluta do governador” (1975, p. 146). O mecanismo inicial é extremamente simples. O “governador geral” concentra em suas mãos o “governo político” e o “governo militar” da colônia. Em torno desse órgão central agrupam-se outros órgãos elementares e essenciais à administração: o “ouvidor-mor”, encarregado geral dos negócios da justiça e o “provedor-mor”, encarregado das questões e interesses do fisco real. Foi criado, ainda, o cargo de “capitão-mor da costa”, com função de defesa do vasto litoral, infestado de corsários (VIANNA, 1956, p. 198-99). O ouvidor e o provedor não são subordinados ao governador. Assim, os agentes reais passam a cuidar diretamente da administração da colônia, compondo uma unidade administrativa, judicial e financeira. O rei cuidava do seu negócio.

No século XVI, o Estado português, plenamente maduro e constituído, avança sobre a colônia, não procurando amoldar-se às circunstâncias brasileiras, dando os primeiros passos no sentido de exercer domínio autoritário sobre a população. Os primeiros municípios (vilas) fundados no Brasil, São Vicente e Piratininga, precederam ao povoamento. Portugal visava na América o prolongamento passivo de suas instituições, armadas de poderes para criar, do alto, da moldura jurídica, a vida política. “Em nosso povo”, - escreveu com justeza Oliveira Vianna – “a organização política dos núcleos locais, feitorias ou arraiais, não é posterior ou mesmo concomitante à sua organização social – é-lhes anterior. Nasce-lhes a população já debaixo das prescrições administrativas” (*apud* FAORO, 1975, p. 148).

Como escreve Faoro, o Regimento de Tomé de Sousa fixa a dicotomia administrativa entre o governo-geral e o governo municipal, separando circunscrições. Instalavam-se a alfândega e a igreja, que indicavam a superioridade do rei, cobrador de

impostos, ao lado do padre, vigiando as consciências. “Com as vilas se instaurava, nas praias e no sertão, a palavra rígida, inviolável e hierática das Ordenações” (1975, p. 148).

A administração da colônia, todavia, desviar-se-ia por uns tempos do planejamento administrativo metropolitano, em razão da união da coroa portuguesa à da Espanha, entre 1580 e 1640. Após esse período, o império português jamais seria o mesmo e as conseqüências para a colônia seriam decisivas na formação do futuro Estado brasileiro.

Nesse interregno, o reino de Portugal foi governado por um Vice-Rei, gozando de relativa autonomia. O reino, entretanto, foi obrigado a participar com recursos e gentes da política guerreira dos Habsburgos, que levaria à ruína o império espanhol. Os interesses portugueses foram relegados a plano inferior. Ao fim da dominação espanhola Portugal não mais seria uma potência colonial. Holanda e Inglaterra ocuparão boa parte das possessões portuguesas. O comércio asiático estará definitivamente perdido. Restarão para a coroa portuguesa, o Brasil e alguns territórios africanos que só servirão como fornecedores de escravos. Na colônia americana a soberania portuguesa também correrá grande risco. Os holandeses ocuparão boa parte do Norte do Brasil, entre 1630 e 1654, e só serão definitivamente expulsos após a restauração da independência lusitana (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 49).

Restaurada a coroa portuguesa, com a dinastia de Bragança ascendendo ao poder com D. João IV, inicia-se em relação à colônia uma centralização repressiva que, além de investir contra uma certa autonomia municipal – com as câmaras convertendo-se em órgão inferiores e subordinados verticalmente às capitânias -, reconduz ao comerciante lusitano privilégios que favoreceram outras camadas (os cristão-novos p. ex.) ao tempo do domínio espanhol, “renovando os alicerces do império português” (FAORO, 1975, p. 150).

D. João IV manteve as leis editadas durante a união, mas procura restabelecer a unidade administrativa, criando o Conselho Ultramarino, com regulamento

datado de julho de 1642, e que continuará existindo até o fim da era colonial (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 51). As atribuições do poderoso colegiado abrangem “todas as matérias e negócios, de qualquer qualidade que forem” do ultramar, com a administração fazendária, cargas de navios, apercebimentos militares, patentes e despachos dos vice-reis, governadores e capitães, bem como os requerimentos de mercês dos que prestam serviços nas colônias e conquistas. Há agora uma clara política metropolitana definindo as linhas que asseguram a integridade territorial à colônia e a unidade de dependência econômica (FAORO, 1975, p. 181).

O empobrecido reino português não tem, todavia, como evitar o êxodo maciço de sua população, que agora vê na colônia americana os meios de subsistência de que já não dispõe na própria terra. Ao tempo que progride a migração para a colônia, sua administração se reforça (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 50). A administração metropolitana se conjuga à colônia, no seu elo principal com o governador-geral (vice-rei desde 1640). Dentro dos amplos poderes delegados a ele pelo rei cabe “todo poder e alçada sobre todos os generais, mestres de campo, capitães de fortaleza, pessoas que nela estiverem e que forem àquele Estado (do Brasil) e sobre todos os fidalgos e quaisquer outros meus súditos de qualquer qualidade, estado ou condição que sejam, do qual (poder) em todos os casos, assim crimes como cíveis, até morte natural inclusive, poderá usar inteiramente; e dar-se-á execução às suas ordens e mandados, sem delas haver mais apelação nem agravo e sem executar pessoa alguma em que o dito poder e alçada se não entenda” (*apud* FAORO, 1975, p. 182).

A centralização do poder real é sensível. Na metade do século XVIII todas as capitanias terão voltado ao domínio direto da coroa, e serão governadas por funcionários de nomeação real. O comércio brasileiro e o direito de aqui se estabelecer será exclusivo do nacional português. Há decadência do poder local. Os representantes diretos do rei irão aos poucos reivindicando para si toda a autoridade. Um dos maiores golpes desferidos nas

franquias locais foi a introdução dos juízes de fora no Brasil, em substituição aos juízes ordinários de eleição popular. Procura-se compensar o que se perdera no setor oriental. O que os portugueses aspiram para sua colônia (a vaca americana⁵⁶) é que fosse uma simples produtora e fornecedora de gêneros úteis ao comércio metropolitano e que pudessem vender com grandes lucros nos mercados europeus. “Este será o objetivo da política portuguesa até o fim da era colonial. E tal objetivo ela o alcançaria plenamente, embora mantivesse o Brasil, para isto, sob rigoroso regime de restrições econômicas e opressão administrativa; e abafasse a maior parte das possibilidades do país” (PRADO JÚNIOR, 1987, pp. 51,55).

A produção voltada para a metrópole comercial, integrada na economia europeia pela intermediação de Portugal faz com que prevaleça a classe que negocia, compra e revende, financia e fornece as utilidades produtoras. No centro do sistema, o mercantilismo, com a dependência da colônia à metrópole. Uma burguesia comercial se conjuga com o Estado, que a licencia, entrega-lhe os contratos, os arrendamentos de tributos e de monopólios, regulamentando-a. Os mercadores e comissários incentivam o uso do crédito, num extenso profundo tecido de adiantamentos (FAORO, 1975, p. 207).

A metrópole assegura para si todo o comércio da Europa, Ásia e África, redistribuindo mercadorias para a América, tornando os comerciantes sediados no Brasil dependentes de Portugal. A economia colonial se insere, assim, na economia metropolitana, vinculada aos mercadores das praias portuguesas, ou, em certos momentos, às companhias de comércio privilegiadas, sob o direto comando da Coroa. Esta cadeia estava, entretanto, ferida de morte, na medida que a revolução industrial inglesa tornava precários os mercados cativos em todo o globo. O comércio brasileiro fluía para Portugal, que aplicava os produtos na Europa e dela comprava as mercadorias introduzidas no Brasil (FAORO, 1975, p. 209).

⁵⁶ D. José I assim se referia à colônia lusitana brasileira.

Na obstante a sangria de recursos que a Metrópole impunha à colônia, que, depois do açúcar, ainda teve no ouro a garantia de opulência de um luxo desmedido para fidalgos (cortesãos) e comerciantes, o futuro do império restaurado já estava comprometido, desde o momento de sua independência da Espanha.

Ao recuperar a independência, Portugal encontrava-se enfraquecido, e constantemente ameaçado pela Espanha que, por mais de um quarto de século, não reconheceu a autonomia do reino. Para sobreviver como metrópole colonial deveria ligar o seu destino a uma grande potência, alienando parte de sua soberania. Recusando-se a Holanda, por excesso de confiança, a aceitar qualquer acordo, inclusive uma oferta de divisão do Brasil, não restou outra opção que não cair nos braços da potência inglesa. Os acordos concluídos com a Inglaterra em 1642-54-61 marcarão profundamente a vida política e econômica de Portugal e do Brasil durante os dois séculos seguintes (FURTADO, 2005, p. 38).

Os privilégios concedidos aos comerciantes ingleses foram de tal monta - extensa jurisdição extraterritorial, liberdade de comércio com as colônias, controle sobre as tarifas que as mercadorias importadas da Inglaterra deveriam pagar - que estes passaram a constituir um poderoso e influente grupo com ascendência crescente sobre o governo português. O espírito dos tratados era o sempre o mesmo: concessões econômicas da parte de Portugal versus promessas e garantias política de parte da Inglaterra. Portugal tornou-se virtualmente um vassalo comercial dos ingleses (FURTADO, 2005, p. 39). O preço da sobrevivência como potência colonial - com a garantia das armas inglesas - revelar-se-á, em futuro próximo, extremamente elevado para Portugal e sua colônia americana.

As garantias de sobrevivência política, advindas dos acordos com os ingleses, não resolviam, entretanto, segundo Celso Furtado, uma já acentuada decadência da colônia americana, ocasionada pela desorganização do mercado açucareiro (2005, p. 39). A

queda do preço do açúcar diminui o lucro de financiadores, exportadores e armadores portugueses. A restrição de créditos para custeio dos engenhos ameaça fornecedores e produtores já acossados os produtores com a concorrência das Antilhas⁵⁷, estimulada por ingleses, franceses e holandeses (FAORO, 1975, p. 151) .

É preciso reconsiderar a política econômica. Em 1661 são proibidos os navios estrangeiros de comerciar com o Brasil. Instituíram-se as companhias privilegiadas de comércio, a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649), a Companhia do Maranhão (1678), a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755) e a Companhia de Pernambuco e Paraíba. Estas empresas diferentemente das companhias inglesas e holandesas, distinguem-se pela iniciativa oficial e pelo preponderante papel do Estado (FAORO, 1975, p. 221).

As companhias, no entanto, não lograram isolar Portugal da política e economia européias em que havia se enredado nas lutas da restauração, com os aliados arrancando grossos dividendos pelo auxílio prestado. Os diversos tratados, firmados desde 1642, culminam com a convenção de Methuen⁵⁸ de 1703, que regulariza o comércio, ativo há meio século. Esse tratado, como relata Raimundo Faoro,

“se reduz a garantir a exportação de vinhos portugueses, mediante redução de direitos e a, em contrapartida, permitir a entrada de lanifícios ingleses. O aparente singelo ajuste – discutido, na sua conveniência, pelos dois países, obra de trapaçaria, de traição e de astúcia, ou de sabedoria – desestimula a agricultura portuguesa de cereais, comprimida aos vinhos, e abre o mercado português às indústrias inglesas, quebrando a nascente manufatura de estufa do reino. Como mecanismo diplomático, o ouro do Brasil correrá para a Inglaterra, em pagamento da diferença do comércio, ouro que verterá no mundo a supremacia da era industrial, sob o comando do Tamisa. Em Portugal só ficaria o luxo de um dia e os ociosos monumentos católicos, com a expansão da carapaça administrativa explorada pela nobreza. Deslocado o centro do comércio, desloca-se o centro do crédito, degradando o comerciante português ao papel de intermediário. Malogra o sonho das companhias do século XVII, furado como uma bolha de sabão” (1975, p. 226).

⁵⁷ O preço da arroba do açúcar, em Lisboa, cai de 3.800 réis em 1650 para 2.400, em 1668. Um século mais tarde, o açúcar terá, em Lisboa, preço maior que o do mercado mundial. (cf. Faoro, 1975, p. 232)

⁵⁸ O agente inglês que negociou o acordo chamava-se John Methuen.

A negociação de Methuen, se significou para Portugal renunciar ao desenvolvimento manufatureiro, permitiu, de outro lado, a consolidação definitiva do território português na América⁵⁹. Celso Furtado, corroborando a tese de Faoro, ressalta que o acordo permitiu repassar para a Inglaterra o “impulso dinâmico criado pela produção aurífera no Brasil” (2005, p. 40).

O ciclo do ouro permitiu à economia luso-brasileira configurar-se com uma articulação da economia inglesa, em que coube a Portugal a posição de simples entreposto. Para o Brasil, o ouro financiou grande expansão demográfica, em que o indivíduo de origem européia passou a ser maioria. Para a Inglaterra, permitiu uma concentração de reservas que transformaram o sistema bancário inglês no principal centro financeiro da Europa. O ouro, todavia, representou para Portugal apenas aparência de riqueza, uma riqueza fictícia, como observou o Marquês de Pombal (FURTADO, 2005, p. 41).

Os tratados de comércio farão a fortuna do mercantilismo inglês. É o crédito inglês o responsável pela maior parte do comércio para os portos do Brasil (FAORO, 1975, p. 227). O duro Marquês de Pombal, ministro de D. José, buscará reconquistar a autonomia do reino, alienada ao sistema mercantil. Nem sua férrea vontade, entretanto, conseguirá alterar, na substância, as relações com a Inglaterra. Essas relações, lembra Celso Furtado, estavam na base da sobrevivência do reino como Metrôpole de um dos mais ricos impérios coloniais da época (2005, p. 41).

Ao final do século XVIII, quando a mineração de ouro no Brasil já vai em acentuada decadência, a Inglaterra navega nos mares da revolução industrial. O tratado de Methuen é criticado, por representar princípios protecionistas contrários ao emergente

⁵⁹ Methuen também tratou das condições da entrada de Portugal na guerra que lhe valeria uma sólida posição na conferência de Utrecht. Aí conseguiu o governo lusitano que a França renunciasse a quaisquer reclamações sobre a foz do Amazonas e a quaisquer direitos de navegação nesse rio. Igualmente nessa conferência Portugal conseguiu da Espanha o reconhecimento de seus direitos sobre a Colônia do Sacramento. Ambos os acordos receberam a garantia direta da Inglaterra e vieram a constituir fundamentos da estabilidade territorial da América portuguesa. (cfe. Furtado, 2005, p. 40)

liberalismo, com o próprio Adam Smith demonstrando sua prejudicialidade para as transações comerciais britânicas. A Inglaterra precisava abrir o comércio europeu às suas manufaturas, não se justificando, portanto, a existência de um privilégio aduaneiro que concedia tratamento fiscal especial aos vinhos portugueses (FURTADO, 2005, p. 42) A decadência da mineração reduz o mercado da economia luso-brasileira, restando ao Brasil as crateras da mineração e à Portugal o início da ruína que o levará de império colonial a um dos menos desenvolvidos países europeus.

As conseqüências da política econômica adotada pela metrópole lusitana - renunciando à produção manufatureira e transferindo para a Inglaterra grande parte do ouro brasileiro – foram particularmente perversas para o desenvolvimento econômico da colônia. Se os desdobramentos do tratado de Methuen implicaram também a renúncia à atividade fabril, o próprio espírito de iniciativa dos habitantes, na busca do progresso industrial, foi tolhido no nascedouro pela Coroa Portuguesa que temia que o rico território colonial, uma vez auto-suficiente em termos de gêneros de primeira necessidade, procurasse obter, a partir da independência econômica, a independência política (VAZ, 1993, p. 59).

Em 1766, uma Carta Régia proibiu o exercício do ofício de ourives, que já sofria feroz perseguição do Governador de Minas Gerais, porque facilitava o descaminho do ouro. Em 1785, a rainha de Portugal editou Alvará visando a extinguir todas as fábricas e manufaturas da colônia. A alegação era de que essas atividades desviavam braços da agricultura e da mineração, mas o verdadeiro motivo seria ficarem os habitantes da colônia “totalmente independentes da sua capital dominante”. Indispensável, então, abolir do Estado do Brasil as fábricas e manufaturas (VAZ, 1993, p. 60).

Tanto a indústria têxtil – com exceção dos panos grossos de algodão usados para sacaria e vestimentas dos escravos – quanto a nascente e promissora indústria do ferro são fortemente perseguidas. Mesmo que, em 1795, haja-se permitido o funcionamento de

manufaturas de ferro, em função dos acontecimentos exteriores, esta não conseguiu lograr grandes proporções. Calava-se, assim, como lembra Prado Júnior, “a indústria brasileira em seus primeiros e modestos passos” (1987, p. 108), com a colônia isolando-se do intercâmbio internacional e, praticamente, sendo impedida de usufruir o progresso atingido por outras nações.

O que Portugal montou no Brasil, em verdade, foi um sistema de interferência direta em que tudo obedecia à regência do soberano e a seu estamento, que enredaram a colônia num fiscalismo exacerbado que se confundia com a apropriação direta de rendas, com monopólios e concessões. A rede fiscal e a exploração enriquecem a camada aristocrática e mercantil que suga o Estado, não sendo o sistema capaz de alimentar empreendimentos produtivos, de fixação na indústria ou na agricultura metropolitanas (FAORO, 1975, p. 234).

No final do século XVIII, junto com encerramento do ciclo do ouro, há um queda substancial nas exportações de açúcar. Se a proibição da criação de indústrias virá restringir a reorganização do meio rural, a cultura cafeeira promoverá a nova prosperidade. Mas uma prosperidade, como a cana de açúcar, baseada na monocultura, embora a lavoura paulista, diferentemente da nordestina, também se volte para a agricultura de subsistência, para o mercado interno (FAORO, 1975, p. 244).

Os acontecimentos políticos da Europa do fim do século XVIII e começo do XIX foram determinantes para o subsequente desenvolvimento brasileiro, eis que, se aceleraram a evolução política, contribuíram para o prolongamento das dificuldades econômicas advindas da decadência da produção aurífera. A ocupação francesa fez desaparecer o entreposto representado por Lisboa para o comércio da colônia (FURTADO, 2005, p. 99). A transferência do governo português para o Brasil sob a proteção inglesa

significará, em futuro não muito distante, a transferência dos privilégios econômicos de que se beneficiava a Inglaterra automaticamente para o Brasil independente.

O desembarque da família real portuguesa na Bahia, em escala para o Rio de Janeiro, já produz a primeira consequência da transmigração: a abertura dos portos a todas as nações, franqueando-os ao comércio internacional livre. Trata-se de medida de caráter emergencial (e provisório, diga-se), pois o comércio português ultramarino acabara-se virtualmente interrompido pela ocupação inimiga do território metropolitano (PRADO JÚNIOR, 1987, p. 127). Como escreve Raymundo Faoro,

“O comércio estrangeiro, subitamente admitido na colônia, moderniza a acanhada vida colonial, com o padrão de costumes e idéias novas. A corte aglutina, no Rio de Janeiro, a camada funcionária e faminta de empregos, sob o patrocínio do estado-maior de domínio, reunindo explorados e exploradores no mesmo solo. O nascente antagonismo entre colônia e metrópole quebra-se sob a mole decoradora de fidalgos, concentrando a soberania, a velha e a emergente, sob o trono. [...] A corte está diante de sua maior tarefa, dentro da fluida realidade americana: criar um Estado e suscitar as bases econômicas da nação” (1975, p. 249).

Segundo Caio Prado Júnior, há um plano inglês para apossar-se das colônias ibero-americanas, de modo a obter uma espécie de compensação por suas derrotas no continente europeu. No caso brasileiro, as coisas serão facilitadas, pois o soberano português, temendo a sorte do rei espanhol, conservará sua coroa, mas ao preço de ceder ao aliado inglês sua independência e liberdade de ação. A corte permanecerá no Rio de Janeiro sob a guarda de uma divisão naval inglesa, aí estacionada permanentemente. A Casa de Bragança passa a ser, daí em diante, não “mais que um brinquedo nas mãos da Inglaterra” (1987, p. 128).

A Inglaterra sempre que auxiliava Portugal a sair de dificuldades européias, cobrava alto preço pela solidariedade. Aqui não foi diferente. A coroa ainda tentou através de meios de fomento interno patrocinar a manufatura e a siderurgia. Era tarde, porém. O Conde de Palmela, embaixador português em Londres, diria depois que a incorporação dos portos ao comércio inglês foi “na forma e no fundo o (acordo) mais lesivo e o mais desigual que jamais se contraiu entre duas nações independentes” (FAORO, 1975, p. 253-256).

Celso Furtado, entretanto, reluta em imputar somente aos privilégios concedidos à Inglaterra a causa de não ter o Brasil se transformado em uma nação moderna, a exemplo dos Estados Unidos. Ele não nega que a independência da colônia portuguesa ocorreu de forma peculiar. Após a transmigração da corte e operando-se a independência sem descontinuidade na chefia de governo, os privilégios de que se beneficiava a Inglaterra em Portugal passaram automaticamente para o Brasil independente. A liberação da tutela inglesa demandaria muito tempo, ainda (2005, p. 42).

A independência do Brasil exigiu um grande esforço diplomático. Portugal era dependente da Inglaterra e esta podia sair na defesa de seu protegido se a independência fosse vista como um ato de agressão a ele. O que interessava à Inglaterra, entretanto, era continuar a beneficiar-se dos privilégios econômicos adrede conseguidos. Em 1827, o governo brasileiro firmou tratado com os britânicos autolimitando a própria soberania, concedendo à Inglaterra o status de potência privilegiada nas relações econômicas (FURTADO, 2005, p. 43).

A consolidação do território e a independência política da antiga colônia não desanuiaram, entretanto, as dificuldades econômicas causadas pelos benefícios concedidos à Inglaterra. Um dos fatores de preservação da unidade territorial foi, sem dúvida, a ausência de uma luta prolongada pela independência, não existindo no país uma região que dispusesse de tal ascendência sobre as demais para forçar a unidade nacional. Esta, efetivamente, só passa a existir a partir do momento em que a coroa portuguesa transfere-se para o Brasil (FURTADO, 2005, p. 100). José Murilo de Carvalho admite que “a presença da Corte nos últimos anos do período colonial teria tornado possível a solução monárquica no Brasil e em conseqüência a unificação do país e um governo relativamente estável” (2006, p. 14).

Não teria importado, de todo modo, a maneira como se processou a independência do Brasil. Qualquer que ela fosse, a classe colonial dominante formada pelos

senhores da grande agricultura de exportação ocuparia o poder como ocorreu, particularmente, a partir de 1831, com abdicação de D. Pedro I em favor do filho impúbere e o início do denominado período regencial. O senhorio rural tinha consciência de que Portugal era apenas um entreposto comercial com interesses conflitantes com os da colônia que, sendo uma grande plantação, estava plenamente integrada nas economias européias. O desaparecimento do entreposto, portanto, significaria liberdade comercial com todas as vantagens dela decorrentes para a classe dos grandes agricultores (FURTADO, 2005, p. 101).

Cardoso e Falleto destacam que, com a ruptura do “pacto colonial”, a estruturação de um sistema nacional de dominação político e econômico deu-se em função do processo histórico de constituição dos grupos sociais locais, particularmente o dos senhores rurais. A organização desse sistema dependia de manter sob controle o sistema produtivo exportador herdado do sistema colonial e em dispor de alianças políticas que permitissem ao grupo que assegurava as relações com o exterior manter um mínimo de poder interno para que o novo Estado adquirisse estabilidade e se constituísse como expressão política da dominação econômica do setor produtivo exportador (1977, p. 40).

Se existiram conflitos entre a classe rural brasileira e a Inglaterra, estes se originaram da falta de coerência com que os ingleses seguiam a ideologia liberal. Mesmo professando o credo representado pelo novo "systema liberal"⁶⁰, os ingleses não se preocuparam em abrir mercados aos produtos brasileiros, os quais competiam com as dependências antilhanas britânicas. A aplicação unilateral da ideologia liberal passou a criar sérias dificuldades à economia brasileira no momento em que a casta dos grandes agricultores começava a governar o país. É nesse contexto que a Inglaterra pretende impor a eliminação da

⁶⁰ Em 1810 foram assinados os Tratados de Aliança e Amizade, de Comércio e Navegação e um último que tratou da regulamentação das relações postais entre os dois reinos. Esses tratados quebraram o monopólio português em nome do liberalismo. A Inglaterra impôs vantagens, entre elas: o direito da extraterritorialidade, que permitia aos súditos ingleses radicados em domínios portugueses serem julgados aqui por juízes ingleses, segundo a lei inglesa; o direito de construir cemitérios e templos protestantes, desde que sem a aparência externa de templo; a garantia de que a Inquisição não seria instalada no Brasil; a colocação dos produtos ingleses nos portos portugueses mediante uma taxa de 15%, ou seja, abaixo da taxa dos produtos portugueses, que pagavam 16%, e bem abaixo da dos demais países, que pagavam 24% em nossas alfândegas.

importação de escravos africanos (FURTADO, 2005, p. 101). Embora escudado em sólidas razões morais, a forte competição do açúcar brasileiro com a produção das Índias Ocidentais revelava-se como a razão principal para o exercício das pressões protecionistas por parte dos ingleses (CARVALHO, 2006, p. 304).

Para Celso Furtado, as dificuldades no início do processo de desenvolvimento econômico do país – tratados assimétricos com a Inglaterra, déficits comerciais cada vez maiores – não foram as únicas causas que concorreram para que o Brasil não viesse a se tornar uma moderna nação industrial, como aconteceu com os Estados Unidos que, ao se tornarem independentes, possuíam uma população que corresponderia, em magnitude, à do Brasil (2005, p. 105).

No Brasil, entretanto, se a classe dominante era formada por um grupo de grandes agricultores escravistas, nos Estados Unidos é uma classe de pequenos agricultores e um grupo de grandes comerciantes urbanos que domina o país. Os dois principais intérpretes dos ideais das classes dominantes nos dois países, Alexander Hamilton e o Visconde de Cairu, discípulos de Adam Smith, aplicam, de maneira diversa, o liberalismo pregado pelo velho mestre. Enquanto Hamilton se transforma em paladino da industrialização, com estímulos diretos às indústrias e não apenas medidas passivas de caráter protecionista, Cairu crê supersticiosamente na mão invisível e leva ao extremo as recomendações do liberalismo econômico (FURTADO, 2005, p. 107).

Oportuno lembrar, de outra sorte, que os Estados Unidos foram beneficiados com uma política metropolitana de inversões, diferentemente do que ocorreu no Brasil, tornando-se independentes politicamente em 1776. E já eram economicamente auto-suficientes em muitos setores e logo sua indústria têxtil, as manufaturas, a produção de aço, de terra, além de um extraordinário avanço na indústria da construção naval, permitiram aos EUA conquistar importante espaço no mercado internacional como exportador. O Brasil, por

sua vez, desde a época da independência, fracassaria na política de exportações, além de não possuir capitais suficientes para investir na formação cultural, científica e industrial do país (VAZ, 1996, p. 75).

O Brasil talvez tenha sofrido o influxo da mentalidade ibérica que pouco investiu no desenvolvimento industrial preferindo praticar o entesouramento e a tudo importando a “peso de ouro”. De todo modo, pode-se observar que o liberalismo de Cairu e o de Alexander Hamilton, apesar de inspirados na mesma fonte, produziram resultados profundamente diversificados no Brasil e nos Estados Unidos (VAZ, 1996, p. 77). As conseqüências da visão de Cairu revelaram-se extremamente danosas para o desenvolvimento político-econômico do nascente Estado brasileiro.

Bem de ver que, de regra, as economias coloniais ligam-se nas distintas fases do processo capitalista aos respectivos centros metropolitanos, cujas estruturas econômicas incidem significativamente no caráter que adota a relação. A Inglaterra no processo de sua expansão industrial, necessitava das matérias-primas provindas das economias periféricas, dela dependentes. Essas economias, por outro lado, integravam o mercado comprador de seus produtos manufaturados, e precisavam por isso contar com um certo dinamismo próprio. Rompido o pacto colonial, a vinculação entre as economias periféricas e o mercado internacional assume um caráter distinto, já que a condição de “economia periférica” deve agregar-se à nova condição de “nação independente”, com as economias centrais industrializadas, beneficiando-se de uma situação de dependência anteriormente constituída (CARDOSO e FALLETO, 1977, p. 34).

Esse é o Brasil que se vai desenvolver após a libertação do jugo do lusitano. Um país dependente da finança internacional, que vai interferir decisivamente na vida brasileira procurando participação efetiva, constante e crescente em todos os setores que ofereçam oportunidades e perspectivas de bons negócios. A ação progressiva dos interesses

financeiros internacionais alastrando-se e se infiltrando ativamente em todos os setores fundamentais da economia brasileira, vai colocá-la inteiramente a seu serviço (PRADO JÚNIOR, 1985, p. 209).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS (PODER SOBERANO – REFLEXOS SOBRE A COLÔNIA PORTUGUESA)

É certo que o desenvolvimento das teorias sobre a evolução e o exercício do poder político, sempre estiveram vinculadas às modificações porque passaram as sociedades onde esse fenômeno se processa. As lutas intestinas que corroeram a Europa na baixa Idade Média tiveram o condão de provocar o surgimento de inúmeras teses que procuravam justificar, e legitimar, aqui e ali o controle do poder político por essa ou aquela facção.

Convém ressaltar também que, subjacente a essa cruenta disputa política, há um duro conflito pelo controle das riquezas, que envolve e determina o jogo econômico dos interesses desses agentes que precisam dominar a produção e circulação dos bens (mercadorias) destinados a satisfação das crescentes necessidades de uma sociedade em rápida mutação.

É nesse contexto que se vai desenvolver a idéia de soberania, cuja evolução, ao longo dos tempos, vai acompanhar *pari passu*, por assim dizer, a anagênese do Estado. No século XX, entretanto, o conceito político-jurídico de Soberania entrou em crise. O Estado moderno parece não ter mais capacidade de se apresentar como centro único e autônomo de poder, sujeito exclusivo da política, único protagonista na arena internacional. Para isso contribuíram a realidade cada vez mais pluralista das sociedades democráticas, bem como o novo caráter dado às relações internacionais, nas quais a interdependência entre os diferentes Estados se torna cada vez mais forte e mais estreita, quer no aspecto jurídico e econômico, quer no aspecto político e ideológico (BOBBIO, 1992, p. 1187).

Ressalte-se que o modelo de Estado soberano foi exportado para outros rincões extra-europeus na medida em que as antigas colônias (americanas, africanas, asiáticas) foram libertando-se do jugo da metrópole, cuja organização política já estava irremediavelmente comprometida pelo surgimento de um novo tipo de estado: o Estado

constitucional moderno, fruto, principalmente, das revoluções ocorridas em França e na América do Norte.

Surgiram assim Estados independentes e nacionais, desde o século XIX, primeiro na América do Norte, depois na América Latina, depois na própria Europa e finalmente na África, através do processo de descolonização. O paradigma do Estado soberano estendeu-se ao mundo todo.

A descolonização da América Latina processou-se de maneira desigual. Enquanto a América portuguesa permaneceu quase totalmente íntegra, a América espanhola fracionava-se em vários estados-nação, para desgosto de Simon Bolívar, o Libertador, que, frustrado, escreveu a famosa carta ao General Juan José Flores (ROSSINI CORRÊA, 2002):

- “Ud. sabe que yo he mandado veinte años, y de ellos no he sacado más que pocos resultados ciertos: 1º la América es ingobernable para nosotros; 2º el que sirve una revolución ara en el mar; 3º la única cosa que se puede hacer en América es emigrar; 4º este país caerá infaliblemente en manos de la multitud desenfrenada para después pasar a tiranuelos casi imperceptibles de todos calores e razas; 5º devorados por todos los crímenes y extinguidos por la ferocidad, los europeos no se dignarán conquistarnos; 6º se fuera posible que una parte del mundo volviera al caos primitivo, éste seria el último periodo de la América.”

A profética e dramática atualidade do pensamento bolivariano em seu ocaso pessimista, de revolucionário que arrou no mar, ainda não foi desmentida pela história da América do Sul (ROSSINI CORRÊA, 2002). São parecidos os passos dos Estados latino-americanos na busca da autonomia, da verdadeira independência, da soberania. A evolução histórica desses países é semelhante. Conhecem as formas de governos mais anti-democráticas; no campo econômico permanecem dependentes.

O Brasil, como seus pares latino-americanos, enfrenta, até hoje, problemas derivados desse tipo de desenvolvimento. Libertando-se da dominação colonialista, em dois séculos de independência e soberania não conseguiu realizar o sonho da verdadeira autonomia. Seria esse “destino” produto da dominação colonial que aqui exerceu a Coroa Portuguesa?

Antonio Hespanha, analisando a expansão colonial portuguesa, procurando trazer uma luz diferente sobre a extensão e o tipo de domínio exercido pelo Império Português, mais especificamente sobre os espaços do Atlântico, destaca alguns fatores que diversificam e tornam complexas as relações de poder no espaço colonial português, onde florescem relações de clientelismo e patrocínio de proveniências diversas (2005, p. 2).

A tal centralidade metropolitana não existia. Os aparelhos administrativos eram constituídos mais por um emaranhado de compromissos pessoais, do que propriamente com o dever de ofício ou de lealdade ao rei. Os magistrados que, uma vez chegados às colônias, logo se entranhavam nas redes de interesses locais, não eram senão o topo de toda uma estrutura de funcionários que de bom grado utilizavam os seus cargos em benefício próprio, que usavam do prestígio e funções que lhes era dada quase apenas como moeda de troca na frenética economia da graça que fazia marchar e dava coerência a este mundo de Antigo Regime. Os interesses pessoais como que determinavam o sistemático não-cumprimento ou descaso da lei e do direito, o contrabando generalizado, os abusos e usurpação de poderes dos locais entre outras práticas não exatamente meritórias (HESPANHA, 2005, p.5).

Esse sistema é caótico por natureza. Ou, o caos era propriamente o sistema. Um sistema erigido sobre uma imensa trama de relações pactuadas, de arranjos e trocas entre indivíduos, entre instituições, mesmo de diferente hierarquia, mesmo quando um teoricamente pudesse mandar sobre o outro. Prevalece o entendimento recíproco, com lucros para ambas as partes. Neste novelo inextricável de pactos, expressos e tácitos, de presente ou de futuro, algumas instituições ou personalidades, por estarem revestidas de uma representatividade mais vasta, podiam desempenhar papel de intermediários, assumindo compromissos e prometendo benefícios com um alcance mais geral do que a simples vantagem pessoal. As Câmaras, onde elas existiam, desempenhavam esse papel que, realizando interesses comuns,

iam estruturando as políticas coloniais, preparando o caminho para figuras políticas ainda mais vastas – como será a Nação – e tornando densas identidades que mais tarde se tornarão decisivas (HESPANHA, 2005, p.7).

Esse sistema caótico fundava-se nesse emaranhado de pactos de todas as naturezas. O pacto que dá o cimento das sociedades coloniais é aquele número imenso de deveres cruzados de graça e gratidão, que derivam de uma verdadeira economia benéfica que perpassa o espaço colonial. Com efeito, todo o espaço colonial é um espaço de pactos. São pactos de natureza sinalagmática, uma espécie de síntese da estrutura política das sociedades coloniais para esta estrutura multiforme e variável de relações de superioridade e de dependência que tornavam a sociedade colonial (na verdade, qualquer sociedade) numa sociedade ordenada. Se o “pacto colonial” é uma metáfora política para resumir uma certa intenção ou política quanto às relações entre a Metrópole e as colônias, estes pactos, em contrapartida, nada tinham de especificamente colonial. Existiam em todas as sociedades políticas e, por este caráter negociado dos poderes e das jurisdições, conheciam-no os reinos metropolitanos; como também o conheciam por uma natural tendência elites – estamentais, municipais ou mesmo nativas - para garantirem, em nome de todo o povo, privilégios comuns, pactando-os tanto com o rei como com o povo (HESPANHA, 2005, p. 9).

Quando, ao final do século XVIII, efetivamente se começa a tentar articular uma política colonial, isto representa um risco efetivo para uma sociedade “natural”, cuja constituição se baseava na naturalidade do cumprimento dos pactos estabelecidos e nas expectativas ou direitos que daí decorriam. A nova política, que não se baseava mais no bem comum, mas na existência de um pacto colonial no sentido comumente aceito, ia tentar impor esse valor (artificial) do interesse metropolitano aos valores tradicionais (e correspondentes direitos e deveres). É por isso que a idéia de “pacto colonial”, pela sua unilateralidade, causava tanta antipatia como a idéia de centralização. Mesmo certas restrições anteriores

postas à sociedade colonial eram agora vistas na sua verdadeira natureza de exigências desse pacto colonial que subordinava a colônia aos interesses superiores da metrópole (HESPANHA, 2005, p. 13).

Hespanha, mesmo ao desenhar com tanta flexibilidade a arquitetura política do império colonial português, desprovido de centro e reduzido a uma meada confusa de laços de poder, traz também a dúvida se isso não representaria um certo exagero ao negar a existência de uma hierarquia cuja cabeça era o rei de Portugal; se não se estar a descaracterizar tudo aquilo que a história legou como uma experiência colonial. No caso das relações coloniais, é preciso desconfiar das idéias claras estabelecidas pela história, tanto mais quanto elas correspondem à visão do atual senso comum. Na emancipação das colônias africanas e asiáticas, era muito claro quem era quem: o branco, ainda que residente, era o colonizador; o não branco (nativo ou não) era o colonizado. Na emancipação americana, são os brancos que reclamam o estatuto de colonizados, mesmo se, sob o seu jugo, existissem populações imensas não brancas, nativas ou não (2005, p.19).

Há que fazer, também, um balanço de perdas e de ganhos, de agressões e de sofrimentos, em que ganhadores e perdedores, carrascos e vítimas, sejam identificáveis e não apareçam sob etiquetas genéricas, como “os de lá” e “os de cá”. Chegar-se-á também, decerto, ao domínio da economia e das finanças e aí estudar fluxos visíveis e invisíveis: remessas fiscais, remessas particulares legais, valores contrabandeados, dentro do mesmo espaço colonial, entre vários espaços coloniais, entre as colônias e a metrópole. No meio de todo este emaranhado de relações humanas, encontrar-se-á seguramente esse sobreinvestimento na violência que caracterizou a história da colonização, como empresa ao mesmo tempo de exploração e de conversão cultural forçada que, não raramente, culminou em genocídios tão sutis e tão perfeitos que ainda hoje podem ser descritos sob a etiqueta de

“missão civilizadora”, de que alguns, nas ex-colônias, ainda hoje se reclamam portadores (2005, p. 20).

Pelas instigantes observações de Hespanha, a vida política nos trópicos parece escapar às teorizações da filosofia política, mesmo em suas concepções mais modernas. Afinal, como era exercido, de fato, o poder no Brasil colônia? O monarca português apesar de, como afirma Faoro, procurar cuidar de seu negócio, parece não ter exercido efetivo poder soberano sobre a “vaca americana”.

Na verdade, o espaço colonial, a crer nas percucientes análises do jurista português, era formado por redes de elites comerciais e jurídicas que aqui gravitavam formando um mundo particular onde tudo era submetido aos caprichos derivados de um emaranhado de interesses pessoais que se sobrepunha a quaisquer outros, mesmo os da metrópole lisboeta.

Wheling e Wheling fazem caminho semelhante ao de Hespanha ao admitirem que no mundo colonial brasileiro, se se considerar populações e áreas geográficas onde era precária ou inexistente a ordem estatal portuguesa, pode-se constatar que o “país legal” controlava pouco do “país real”. Nas áreas de ingovernabilidade do Brasil colonial, o poder era exercido pelos potentados, pelos senhores da terra. Esse poder revelava-se não apenas no puro domínio das vontades, mas no estabelecimento de vínculos pessoais como o compadrio e a clientela, onde a justiça oficial do Rei não chegava. A maioria da população estava submetida a outras formas jurídicas, ou mesmo parajurídicas, como os “padrões de conduta” e outras – na expressão de Foucault – tecnologias disciplinares “que atendiam aos objetivos de ordem e disciplina social, mesmos estando distantes do centro irradiador da vontade política, representado pelo rei absoluto e sua corte de burocratas” (2004, p. 46-48).

É possível que esse jogo de forças menores (micropoderes) levado ao limite transforme-se em algo que talvez explique a dificuldade do desenvolvimento efetivo do

Estado brasileiro e sua permanente dependência de potências externas. As elites brasileiras, longe de contribuir para a viabilização de um projeto comum, que perpassasse os interesses de toda a população do País, voltam-se para seu próprio umbigo fazendo valer sempre um nefasto corporativismo que bloqueia a dinâmica sócio-econômica lançando a sociedade brasileira, aqui e ali, em anacronismos institucionais e, quase sempre, nas amarras da dependência externa.

O Estado brasileiro (colônia, reino unido, império, república), em verdade, desde a sua origem está sempre vinculado a uma potência estrangeira. De início esteve submetido ao jugo Português. Com a crise sucessória do final do Século XVI, a Espanha lança suas teias sobre o Estado lusitano – e seu vasto império colonial. No momento em que Portugal readquire a autonomia, meados do século de XVII, não terá mais forças para sustentar-se como potência colonial. O protetorado inglês é o destino do antigo império que, por força de acordos cada vez mais lesivos ao seu interesse, enreda-se num jogo perigoso de promessas e dívidas de onde tão cedo não sairá. O Brasil acompanhará o destino da mãe lusa.

Com efeito, desde os primórdios, a “nação” brasileira estará escorada em algum tipo de dependência alienígena. Se se observa os ciclos de acumulação – conforme propostos por Arrighi a partir de concepções braudelianas (CAPÍTULO 3 supra) -, que se caracterizam por forte concentração de capital numa região geográfica que exerce a hegemonia sobre o sistema mundial de seu tempo (as cidades-estado italianas e hanseáticas nos séculos XIV a XVI; a Holanda sob a liderança de Amsterdã nos séculos XVII e XVIII; a Inglaterra imperial, nos séculos XVIII a XX; a nação continental norte-americana no século XX), pode-se perceber que o Brasil, quer econômica quer administrativamente, está diretamente inserido nesse processo de evolução da economia-mundo, haja vista, inicialmente, a própria expansão ibérica, financiada por capitais italianos, a economia do

açúcar, financiada por holandeses, bem assim o ciclo do ouro, que incentivou a revolução industrial inglesa.

O Brasil cria-se numa espécie de ciclo subordinativo, no qual a economia local está subordinada aos interesses de alguma metrópole (Lisboa p.ex.) ou, ainda, de outras nações a que Portugal vai estar política ou economicamente subordinado. Primeiro, foi colônia, e depois da sua independência esteve sob a tutela anglo-saxônica: da Grã-Bretanha e, posteriormente, dos Estados Unidos. Sempre um país periférico. No jogo da economia-mundo, da globalização, a periferia é o local onde se revela o jogo pesado da exploração. A condição de país periférico, vale dizer, é, quase sempre, determinada pela dependência externa.

Essa dependência tem sido determinante para que o Estado brasileiro patinhe no limbo da eterna emergência, do país do futuro. Não se constrói uma nação independente, soberana, sem destravar os mecanismos inibidores do desenvolvimento das forças sociais, sem estimular o investimento no fator humano, sem resgatar a participação da nação na construção de um Estado efetivamente garantidor do exercício de uma soberania um dia perdida, talvez por nossa própria culpa, para os ditames de um poder político-econômico globalizante. A idealização do sonho da soberania, conquistada pela libertação do jugo metropolitano, não parece ter se consolidado em terras brasileiras.

Como lembra Ferrajoli, o antigo princípio da igual soberania entre os Estados “é hoje, mais do que nunca, desmentido pela crescente desigualdade entre eles, fruto inevitável da prevalência da lei do mais forte e, portanto, pela existência de soberanias limitadas, repartidas, dependentes, endividadas, diferenciadas” (2002, p.2). Seria essa a descrição perfeita da “soberania” à brasileira?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto Armando. **Os filhos da flecha do tempo**. Brasília: Letraviva, 2000.
- ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Unesp, 1996.
- BARROS, Alberto Ribeiro. **A teoria da soberania de Jean Bodin**. São Paulo: Unimarco, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Europa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BECK, Ulrich. **A SOCIEDADE GLOBAL DO RISCO. Uma discussão entre Ulrich BECK e Danilo ZOLO**. Texto disponível na Internet: SWIF (<http://lgxserver.uniba.it>) _ Web italiano para a Filosofia - Copyrigt 1997-1998 .Tradução provisória portuguesa de SELVINO JOSÉ ASSMANN - Florianópolis - UFSC - Depto. de Filosofia - julho de 2000.
- BERMAN, Harold. **DIREITO E REVOLUÇÃO A formação da Tradição Jurídica Ocidental**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **Locke e o Direito Natural**. Brasília: Ed. UnB, 1997.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BOBBIT, Philip. **A Guerra e a Paz na História Moderna**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- BODINO, Juan. **Los seis Libros de la Republica**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1992.
- BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CANO, Wilson. **Soberania e Política Econômica na América Latina**. São Paulo: UNESP, 2000.

CARDOSO, F. H. e FALETTO, Enzo. **Dependência e Desenvolvimento na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

CARRÉ DE MALBERG, R. **Teoría General del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

CASSIRER, ERNST. **O Mito do Estado**. São Paulo: Códex, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. Teatro das sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac e Naify, 2003.

CREVELD, Martin. **Ascensão e declínio do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os sistemas de direito entre a globalização e o universalismo dos direitos do homem** *in* Globalização o fato e o mito. **Rio de Janeiro**: UERJ, 1998.

DUMONT, Louis. **O Individualismo: Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna**. Rio De Janeiro : Rocco , 2000

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, v. 2: Formação do Estado e da civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder** . São Paulo: Globo/Universidade de São Paulo, 1975.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania do no mundo moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FURTADO, Celso. **O capitalismo global**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GILPIN, Robert. **Global Political Economy: understanding the international economic order**. Oxford: Princenton University Press, 2001.

HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. **Império**. São Paulo: Record, 2001

HESPANHA, Antonio Manuel. **Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos**. Conferência proferida na sessão de abertura do Colóquio “O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”, org. pelo CHAM-FCSH-UNL/IICT, Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005.

- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HOBBS, Eric J. **A era do capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- IANNI, Otávio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- JELLINEK, Georg. **Teoría general del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.
- MARX, K. e ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002
- KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.
- LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, Regionalização e Soberania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- MONCADA, L. Cabral de. **Filosofia do Direito e do Estado**. Coimbra: Coimbra, 2005.
- MORRIS, Christopher W. **Um ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005.
- PAUPÉRIO, Arthur Machado. **Teoria democrática da Soberania**. 3. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1997.
- POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- RAMONET, Ignácio. **O pensamento único e os Regimes Globalitários**, in *Globalização o fato e o mito*. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.
- RAMONET, Ignácio. **O mercado contra o Estado**, in *“Les dossiers de la mondialisation”, Manière de voir de Le Monde Diplomatique* – janeiro-fevereiro de 2007.
- REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- REICHELDT, Helmut e outros. **A teoria do Estado. Materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado**. Rio de Janeiro: tempo brasileiro, 1990.
- ROSSINI CORRÊA, José. **Colômbia: Guerra, Direito & Paz**. Revista do CESUC, ano IV, nº 7, 2002. <http://www.cesuc.br/revista/ed-2/index.html>

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA SANTOS, Boaventura de (org.) **A GLOBALIZAÇÃO e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002

VAZ, Isabel. **Direito Econômico da Concorrência**. Rio de Janeiro : Forense , 1993

VIANNA, Oliveira. **Evolução do povo brasileiro**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

WEFFORT, Francisco (org.). **Os clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 2004.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria. **Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.